



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Proíbe farmácias e drogarias da exigência do CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, a concessão de descontos, no Município de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e as drogarias ficam proibidas de exigir o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinados descontos.

§ 1º É vedado o compartilhamento e a venda dos dados sensíveis dos clientes, seu CPF e demais informações.

§ 2º É proibido o tratamento de dados pessoais constantes de documentos emitidos em decorrência de atividades privativas de médico, tais como receitas médicas, indicações e laudos, sem a obtenção do consentimento do médico e do paciente.

§ 3º As farmácias e as drogarias que utilizarem cadastro de cliente deverão observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º O não atendimento ao previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Goiânia.

Art. 2º Nas farmácias e drogarias localizadas no Município de Goiânia, deverão ser afixados avisos com os dizeres “PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO CPF NO ATO DA COMPRA QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DE DETERMINADAS PROMOÇÕES”, em tamanho de fácil leitura, em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Denício Trindade.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Campanha Autismo Tardio e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Autismo Tardio, com a finalidade de alertar a população e orientá-la sobre a importância da identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA ainda que tardio.

Art. 2º A Campanha mencionada no art. 1º desta Lei será realizada, de forma anual, na primeira semana de abril, coincidindo com o dia 2 de abril, que é o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, passando a integrar o Calendário Municipal Oficial de Eventos.

Art. 3º A Campanha terá como diretrizes:

I - promover debates, palestras e seminários sobre o autismo tardio e seus impactos na vida adulta;

II - incentivar a disseminação de informações sobre os sinais e desafios do TEA em pessoas adultas; III - estimular a capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação e acolhimento de pessoas com autismo tardio;

IV - fomentar políticas públicas voltadas para o suporte e a inclusão de adultos diagnosticados com TEA;

V - envolver entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos na promoção de atividades alusivas à Campanha.

Art. 4º As atividades da Campanha poderão ser realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, entidades médicas e demais instituições interessadas na temática.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e veicular materiais informativos nos meios de comunicação institucionais, a fim de ampliar a conscientização sobre o autismo tardio, dentro das possibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Markim Goyá.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000304-6

SEI Nº 8899769v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 139/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 284, de 4 de dezembro de 2025, referente ao Processo Legislativo nº [00000.002426.2025-64](#), de autoria do Vereador Vitor Hugo, que “Dispõe sobre a prova de títulos em concursos públicos para a Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia e dá outras providências.”

Recai o veto ao art. 2º e ao Anexo I abaixo transcritos:

.....
Art. 2º A prova de títulos dos concursos públicos para a Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia, de caráter obrigatório e classificatório, será regulada pelo constante da tabela do Anexo I desta Lei.

Anexo I - Tabela de Pontuação

Item	Nome	Pontuação
1	Tempo de serviço nas Forças Armadas e em órgãos de segurança públicas estaduais e municipais.	1 ponto por ano completo até o limite máximo de 3 pontos.
2	Diploma ou certificado de conclusão de curso de operações especiais nas Forças Armadas e em órgãos de segurança públicas estaduais e municipais.	20 pontos (somente um será computado).
3	Diploma ou certificado de conclusão de curso de inteligência nas Forças Armadas e em órgãos de segurança públicas estaduais e municipais.	10 pontos (somente um será computado).
4	Diploma de graduação em Direito.	3 pontos.
5	Diploma de nível superior em nível de graduação, exceto em Direito, licenciatura ou tecnólogo.	2 pontos por curso até o limite máximo de 4 pontos.
6	Diploma de especialização <i>lato sensu</i> .	1 ponto por curso até o limite máximo de 2 pontos.
7	Diploma de mestrado.	2 pontos (somente um será computado).
8	Diploma de doutorado.	6 pontos (somente um será computado).
Pontuação Máxima		50 pontos.

Após regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo, o Autógrafo de Lei foi encaminhado para análise e providências pertinentes. Na fase instrutória, foram juntados aos autos o inteiro teor do Processo Legislativo (SEI nº [8794927](#)) bem como a legislação correlata aplicável à matéria.

Em atendimento ao Despacho de Diligência nº 1203/2025 (SEI nº [8794936](#)), os autos foram submetidos à manifestação técnica e jurídica da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, da Secretaria Municipal de Administração e da Procuradoria-Geral do Município.

A Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, por meio de Parecer Jurídico ([8803019](#)), manifestou-se favoravelmente à proposição, assentando a inexistência de vício de iniciativa, por tratar-se de norma afeta à fase pré-investidura do concurso público, sem interferência no regime jurídico dos servidores, na estrutura administrativa ou na criação de despesas obrigatórias.

O Parecer também assenta que existe compatibilidade da norma com a Constituição Federal, com a legislação federal de concursos públicos e com a regulamentação municipal vigente, bem como adequação aos princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência e mérito, uma vez que os critérios de pontuação são objetivos e relacionados às atribuições do cargo.

Assinalou, ainda, a compatibilidade do Autógrafo com a Constituição Federal, com a legislação federal aplicável aos concursos públicos e com a normatização municipal vigente, destacando a observância dos princípios da isonomia, razoabilidade, eficiência e mérito, porquanto os critérios de pontuação guardariam relação objetiva com as atribuições do cargo. Ao final, consignou que a medida tende a qualificar o ingresso na Guarda Civil Metropolitana, sem impacto financeiro direto ou imediato, não identificando óbice jurídico à sanção, cuja decisão final competiria ao Chefe do Poder Executivo.

Em sentido diverso, a Secretaria Municipal de Administração, conforme manifestação constante do SEI 8826409, reconheceu que o Autógrafo de Lei promove maior padronização e transparência à prova de títulos, mas apontou riscos técnicos, operacionais e administrativos relevantes, notadamente quanto ao potencial impacto nos prazos e nos custos dos concursos públicos, à valorização desproporcional de determinados cursos, à possível distorção do perfil profissional pretendido e à utilização de requisitos de ingresso como títulos pontuáveis, em afronta ao princípio da isonomia. Ressaltou, ainda, a necessidade de regulamentação imediata e detalhada por decreto, sob pena de inviabilização ou judicialização dos certames.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município (8876598), no exercício de sua autonomia técnica e institucional, afastou a alegação de vício de iniciativa, ao fundamento de que a instituição da prova de títulos e a fixação de diretrizes gerais para concursos públicos se inserem na fase pré-investidura, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O órgão reconheceu vício material no Anexo I e, por arrastamento, no art. 2º do Autógrafo, em razão da fixação legal rígida de pontuações, entendida como incompatível com a reserva de administração e com os princípios da razoabilidade e da eficiência, por restringir a discricionariedade técnica da administração pública. Diante disso, manifestou-se pelo voto parcial do Projeto, com preservação dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, e recomendou o voto ao Anexo I e ao art. 2º, com o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Ante o exposto, sob a perspectiva constitucional, o Autógrafo de Lei nº 284, de 2025, versa sobre regras atinentes à prova de títulos em concursos públicos para a Guarda Civil Metropolitana, matéria relacionada à fase pré-investidura no serviço público. Nesse sentido, embora se insira no âmbito da organização administrativa municipal, tal disciplina não se confunde, por si só, com o regime jurídico dos servidores públicos já investidos, tampouco implica criação de cargos, alteração remuneratória ou modificação da estrutura administrativa.

A Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico e o provimento de cargos, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, dispositivo aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 89, inciso II, estabelece a iniciativa privativa do Prefeito para matérias relativas ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos:

.....
Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

.....
Art. 89. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal [Planalto] e Estadual [Casa Civil] e nesta Lei Orgânica;

.....
Todavia, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, há distinção entre normas que disciplinam o regime jurídico funcional dos servidores e aquelas que tratam de regras gerais de concursos públicos, situadas na fase anterior à investidura. A jurisprudência da Corte reconhece que leis de iniciativa parlamentar que se limitem a estabelecer diretrizes gerais para concursos públicos, sem interferir no vínculo funcional ou gerar aumento de despesas, não padecem de vício formal de iniciativa.

.....
14/02/2012 - PRIMEIRA TURMA - AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 682.317 RIO DE JANEIRO RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI AGTE.(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A / S) : PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA AGDO.(A / S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A / S) : SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Lei nº 3.777/04 do Município do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal. Não ocorrência. Precedentes. Não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos. Agravo regimental não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. MINISTRO DIAS TOFFOLI Relator

.....
Nesse contexto, os arts. 1º, 3º, 4º e 5º do Autógrafo, ao preverem a possibilidade de realização de prova de títulos como etapa classificatória e ao estabelecerem parâmetros gerais de sua valoração, inserem-se no campo legítimo de conformação legislativa voltada à

melhoria da seleção de pessoal e à eficiência do serviço público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Não se verifica, quanto a esses dispositivos, ingerência direta na estrutura administrativa, no regime jurídico dos servidores ou no exercício do poder de gestão do Executivo.

Diversa, contudo, é a situação do Anexo I e, por arrastamento, do art. 2º do Autógrafo. Ao fixar em lei ordinária tabela rígida e detalhada de pontuação para títulos específicos, o legislador ultrapassou o campo das diretrizes gerais e adentrou a esfera de gestão administrativa, subtraindo da Administração Pública a discricionariedade técnica necessária para definir, em cada certame, os critérios de avaliação mais adequados ao perfil profissional desejado.

Tal detalhamento excessivo viola o princípio da reserva de administração e compromete o princípio da eficiência, ao engessar o modelo de seleção de pessoal e impedir a adaptação dos critérios de pontuação às necessidades concretas da Corporação. Ademais, a desproporcionalidade verificada na valoração de determinados títulos, especialmente no Anexo I, suscita questionamentos sob a ótica da razoabilidade e potencializa o risco de judicialização dos concursos, em prejuízo do interesse público.

Ressalte-se que o ordenamento jurídico municipal já disciplina a matéria de forma harmônica, conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de definir, por meio de decreto ou edital, a adoção da prova de títulos e os respectivos critérios de pontuação, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana e na regulamentação vigente.

A intervenção legislativa nesse nível de detalhamento, materializada no Anexo I, rompe o equilíbrio do modelo normativo e compromete a flexibilidade administrativa necessária à adequada gestão dos concursos públicos.

Diante desse quadro, conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 284, de 2025, não padece de vício formal de iniciativa quanto ao seu texto principal, sendo constitucional a previsão geral da prova de títulos. Todavia, o Anexo I e, por consequência lógica, o art. 2º revelam vício material, por afronta à reserva de administração, à razoabilidade e ao princípio da eficiência, razão pela qual se mostra juridicamente adequada a recomendação de voto parcial, com preservação dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º do Autógrafo, nos termos do entendimento firmado pelo Procurador-Geral do Município.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento as razões do voto parcial ao Autógrafo de Lei nº 284, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a prova de títulos em concursos públicos para a Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prova de títulos em concursos públicos para a Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia e dá outras providências.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º A pontuação máxima atribuída à avaliação de títulos não poderá ser inferior a 15% do total de pontos do concurso público para ingresso na Guarda Civil Metropolitana do Município de Goiânia, considerada a soma das notas máximas possíveis em todas as etapas do certame.

Art. 4º O regulamento desta Lei especificará a relação de cursos a serem aceitos em cada item constante da tabela do Anexo.

§ 1º Deverão constar entre os cursos de operações especiais a serem aceitos, no mínimo, os seguintes:

- a) Curso Especial de Comandos Anfíbios e Curso de Mergulhador de Combate, da Marinha do Brasil;
- b) Curso de Ações de Comandos e Curso de Forças Especiais, do Exército Brasileiro;
- c) Curso de Comandos da Força Aérea Brasileira;
- d) cursos de operações policiais especiais dos órgãos federais e estaduais de segurança pública; e
- e) cursos de rondas ostensivas motorizadas urbanas e similares, nas Guardas Civis de outros municípios.

§ 2º Será exigida a duração mínima de 2 (dois) meses ou de 400 (quatrocentas) horas curriculares de instrução/aula para a caracterização da pontuação referente aos cursos de inteligência e de operações especiais.

§ 3º Os diplomas de cursos de nível superior deverão se referir a cursos devida e regularmente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4º O tempo de serviço em instituições civis ou militares deverá ser comprovado por meio de declaração circunstanciada expedida por órgão responsável por recursos humanos da instituição ou corporação a que se refira o respectivo período.

§ 5º O edital poderá prever, a título de valorização de experiências profissionais regionais, acréscimo de até 10% (dez por cento) sobre a pontuação máxima atribuída à prova de

títulos, considerando o exercício de funções ou atividades em órgãos de segurança pública ou nas Forças Armadas com atuação comprovada no Estado de Goiás ou no Município de Goiânia.

§ 6º O acréscimo de que trata o § 5º não altera o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 3º, aplicando-se exclusivamente ao cálculo interno da pontuação da prova de títulos.

§ 7º Serão igualmente computados, para fins de pontuação, os cursos e treinamentos de natureza equivalente aos previstos nas alíneas do §1º, ainda que designados por outra nomenclatura, quando destinados à capacitação de praças, de carreira ou não, com conteúdo e objetivos compatíveis com os de operações especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vitor Hugo.

ANEXO 1 - Tabela de Pontuação
VETADO.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000303-8

SEI Nº 8907637v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.568, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Instituto Religioso Cultural e Obras Sociais - Instituto Akueran.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Religioso Cultural e Obras Sociais - Instituto Akueran, inscrito no CNPJ sob o nº 47.166.102/0001-45, com sede na Alameda das Monções, nº 541, Quadra 13, Lote 16, Bairro Capuava, CEP 74.450-490, no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 137/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 274, de 2 de dezembro de 2025**, referente ao Processo Legislativo nº 00000.002836.2023-43, de autoria da Vereadora Léia Klébia, que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de sensor para monitoramento de glicemia pelo Município de Goiânia a pessoas com diabetes.”

O expediente foi autuado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e, após regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo, encaminhado a esta Secretaria Municipal da Casa Civil. Neste momento processual, esta Casa revisora instruiu os autos com a cópia do Processo Legislativo (SEI nº 8782888) e com a legislação correlata.

Em seguida, os autos foram remetidos para análise técnica e jurídica dos órgãos competentes, tendo sido submetidos à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria-Geral do Município (SEI nº 8782918), para manifestação técnica e jurídica sobre a matéria.

Em sua manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde registrou que a proposição é compatível com a Constituição Federal e com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS. Contudo, o texto apresenta lacunas relevantes, como a ausência de estimativa de impacto orçamentário, de critérios de elegibilidade, de definição de público-alvo e de regras para distribuição e acompanhamento. Concluiu-se que, embora pertinente, a efetividade da medida depende de regulamentação que assegure viabilidade financeira e operacional. Conforme consignado (SEI nº 8794761):

.....

A implementação enfrenta desafios orçamentários e operacionais significativos. Embora o autógrafo mencione que despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, não especifica o volume de recursos necessários para adquirir sensores em quantidade suficiente para atender toda a demanda municipal. O custo unitário dos sensores de monitoramento contínuo é elevado, e a necessidade de reposição periódica demanda investimento contínuo e substancial. A lei não estabelece critérios de elegibilidade claros, como faixa etária, tipo de diabetes (tipo 1 ou tipo 2) ou condição socioeconômica, o que pode gerar disparidades na aplicação e demandas judiciais. Diferentemente de São Paulo e Belo Horizonte, o autógrafo não especifica se o programa será restrito a grupos específicos ou universal. A lei não detalha os mecanismos de distribuição, controle de estoque, acompanhamento de pacientes ou protocolos de monitoramento do uso adequado dos sensores. A integração com programas de educação em diabetes não é mencionada, embora seja fundamental para a efetividade do monitoramento. A capacitação de profissionais de saúde para orientar pacientes no uso adequado dos sensores e interpretação dos dados não é prevista. A lei não estabelece prazos para implementação ou indicadores de monitoramento que permitam avaliar o sucesso da iniciativa.

O Autógrafo de Lei nº 274/2025 é iniciativa relevante de saúde pública, alinhada aos marcos regulatórios federais e a práticas adotadas por outros municípios brasileiros. A proposta reconhece a importância do acesso a tecnologias de monitoramento para o controle adequado do diabetes. Caso seja sancionada, recomenda-se que a implementação seja acompanhada de: estudo detalhado de impacto orçamentário que considere custos de aquisição, armazenamento e reposição de sensores; definição clara de critérios de elegibilidade e público-alvo; estabelecimento de protocolos de distribuição e acompanhamento de pacientes; integração com programas de educação em diabetes; capacitação de profissionais de saúde; definição de indicadores de monitoramento e avaliação; e cronograma de implementação progressiva. Estes elementos são essenciais para garantir a efetividade do programa, sua sustentabilidade financeira e sua capacidade de gerar impactos positivos significativos no controle do diabetes e qualidade de vida da população de Goiânia.

.....

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município, mediante o Parecer Jurídico nº 6289/2025 (SEI nº 8820225), reconheceu a competência municipal para legislar sobre saúde e a relevância social da medida, mas concluiu que a proposição cria despesa obrigatória sem ter sido acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, requisito indispensável à proposição legislativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e precedentes dos tribunais estaduais.

Diante da inobservância desse requisito constitucional, o Parecer aponta a ocorrência de inconstitucionalidade formal do Autógrafo e opina pelo seu veto, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município, ressaltando o caráter opinativo da manifestação e encaminhando os autos às instâncias competentes para as providências cabíveis. Veja-se:

.....

Registre-se que, no julgamento da ADI 6303/RR, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos, de modo que a proposição legislativa federal, estadual ou municipal que crie ou altere despesa obrigatória ou renuncie receita sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro padece de inconstitucionalidade formal.

.....

In casu, o Autógrafo de Lei nº 274/2025 determina a distribuição gratuita de sensor de monitoramento de glicose pelo poder público, promovendo, assim, criação de despesa obrigatória, sem que tenha sido apresentada, no curso do processo legislativo, a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, a proposição incorreu em inconstitucionalidade formal, dada a inobservância do quanto previsto no art. 113 do ADCT, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

.....

Ante o exposto, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, opina-se pelo veto do Autógrafo de Lei nº 274, de 02 de dezembro de 2025, por violar o art. 113 do ADCT, nos termos do art. 94, §2º, da Lei Orgânica do Município.

.....

Ante o exposto, sob o aspecto material, a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **“cuidar da saúde e assistência pública”** (art. 23, inciso II), bem como prevê a competência legislativa concorrente para a **“proteção e defesa da saúde”** (art. 24, inciso XII). Compete, ainda, aos Municípios **“prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”** (art. 30, inciso VII). (g.)

Todavia, o exercício dessa competência material não dispensa a observância das limitações formais impostas pelo próprio texto constitucional. Nesse sentido, ao instituir o fornecimento gratuito de sensor específico para monitoramento glicêmico a pessoas com diabetes, o Autógrafo de Lei nº 274, de 2025, cria despesa pública obrigatória, de caráter continuado, impondo-se a observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim estabelece:

.....
Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.
.....

No caso em exame, o processo legislativo não foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, circunstância que configura vício formal de inconstitucionalidade.

Quanto ao tema, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 6.303, fixou a Tese de Repercussão Geral de que “é inconstitucional lei que crie ou altere despesa obrigatória sem a prévia estimativa do impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT”, reafirmando o caráter nacional e vinculante do referido dispositivo constitucional (ADI 6.303, Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022).

Além disso, o Supremo Tribunal Federal também comprehende que o art. 113 do ADCT possui aplicação obrigatória a todos os entes federativos, incluídos os Municípios, sendo requisito essencial de validade das leis que criem ou ampliem despesas públicas. Um exemplo é a decisão do Tribunal Pleno, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.343.429:

.....
Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão. 1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. 2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. 3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando municíipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. 4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data. ([RE 1343429](#), Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09-04-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-04-2024 PUBLIC 18-04-2024)

.....
Ademais, a análise do mérito evidencia fragilidades significativas quanto à viabilidade prática e à sustentabilidade da medida, sobretudo sob o prisma financeiro. A proposição não se encontra acompanhada de avaliação concreta acerca do impacto orçamentário decorrente da aquisição, da reposição periódica e da manutenção do fornecimento dos sensores, cujo custo unitário é elevado e a demanda tende a ser contínua e progressiva. Tal omissão impede a mensuração adequada do ônus financeiro a ser suportado pelo Município.

A instituição de benefício de caráter potencialmente universal ou indeterminado, desacompanhada de estudo técnico de custos, inviabiliza a aferição da proporcionalidade da medida em relação às demais prioridades da política municipal de saúde e compromete a alocação racional de recursos públicos, notadamente em um contexto de limitações orçamentárias e de múltiplas demandas concorrentes no âmbito do SUS.

Nesse cenário, embora o Autógrafo de Lei revele propósito socialmente relevante, a ausência de parâmetros técnicos, operacionais e financeiros mínimos demonstra que a proposta, tal como formulada, não reúne condições suficientes de efetividade, sustentabilidade e adequada governança administrativa. O prejuízo ao mérito da iniciativa decorre, assim, não da finalidade pretendida, mas da forma ampla e indeterminada com que institui obrigação permanente ao Poder Público, sem assegurar os instrumentos necessários à sua execução responsável.

Diante dessas considerações, conclui-se que o Autógrafo, ainda que inspirado em legítima preocupação com a saúde da população diabética, apresenta inconsistências relevantes sob a ótica do mérito administrativo, na medida em que institui política pública sem definição adequada de escopo, critérios, mecanismos de implementação e viabilidade financeira, circunstâncias que desaconselham sua implementação nos moldes propostos.

Conclui-se, portanto, pelo voto integral do Autógrafo de Lei, em razão dos vícios de constitucionalidade formal. Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos e, em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 138/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 294, de 9 de dezembro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.004805.2025-99](#), de autoria do Vereador Ronilson Reis, que "Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos advogados e advogadas no exercício de sua atividade profissional nas repartições públicas municipais e entidades conveniadas no âmbito do município de Goiânia, e dá outras providências."

O objeto central da propositura é garantir maior efetividade às prerrogativas legais da advocacia, facilitando o atendimento, tornando-o mais ágil, contribuindo, assim, para a desburocratização dos procedimentos no Município de Goiânia.

Os autos foram enviados à Procuradoria-Geral do Município para manifestação (SEI nº 8828272).

O órgão jurídico máximo exarou o Parecer Jurídico nº 6440/2025 (SEI nº 8877429), pela sanção da proposta legislativa, *in verbis*:

.....

Inicialmente, verifica-se que a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88).

Isso porque a organização do atendimento nas repartições públicas municipais ao visar à eficiência administrativa e ao respeito às prerrogativas legais, é tema de predominante interesse local.

Diante disso, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria órgãos, cargos ou gera aumento de despesa não prevista, tratando-se de norma de caráter administrativo-procedimental que visa dar efetividade a direitos já previstos em Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Destaca-se que o cerne da propositura encontra amparo direto no art. 133 da Constituição Federal de 1988, que eleva a advocacia à categoria de função essencial à administração da justiça.

Nesse contexto, referida disposição constitucional não é mera formalidade, mas o reconhecimento de que o advogado atua como um mediador indispensável entre o Estado e o cidadão.

Ao dispor sobre o atendimento prioritário, o autógrafo de lei não institui um privilégio pessoal ou corporativo, mas sim uma ferramenta para assegurar a celeridade na defesa dos direitos dos cidadãos.

Conforme leciona a doutrina especializada, as prerrogativas da advocacia "são instrumentos fundamentais para preservar a integridade das liberdades públicas e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos".

Nesse sentido, a inviolabilidade e as garantias do advogado no exercício da profissão visam proteger o próprio constituinte (o cidadão) ao garantir que este tenha sua defesa técnica exercida de forma plena e sem embaraços burocráticos que retardem a solução de seus conflitos.

Ato contínuo, a constitucionalidade da medida proposta é robustecida pelo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 277.065, de relatoria do Ministro Marco Aurélio [1], a Corte Suprema assentou que é descabido impor aos advogados, no exercício da profissão, a submissão às filas comuns ou a obtenção de senhas de atendimento destinadas ao público geral.

No referido acórdão, o STF destacou que a exigência de fila comum "não se coaduna sequer com o direito dos cidadãos em geral de serem atendidos pelo Estado de imediato" e que as prerrogativas profissionais conferem efetividade às franquias constitucionais.

O Ministro Relator enfatizou que o tratamento diferenciado não fere o princípio da isonomia, pois observa a "relevância constitucional da advocacia", que presta um serviço público mesmo quando em atividade privada.

O autógrafo sob análise, ao dispensar o agendamento prévio e garantir a prioridade (art. 2º), materializa no âmbito municipal exatamente o que foi decidido pela Corte Suprema: garantir que o advogado não encontre obstáculos burocráticos para "praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional".

Ressalta-se que a lei que dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados, no exercício de suas atividades profissionais, também já foi promulgada em outros municípios, a exemplo de Petrolina no estado de Pernambuco^[2], em Juiz de Fora no estado de Minas Gerais^[3], em Rio Branco no estado do Acre^[4], conforme o novo entendimento do STF, segundo o qual não confere privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Por sua vez, embora exista no ordenamento jurídico municipal a Lei nº 10.601/2021, que trata de tema correlato, o presente Autógrafo de Lei não incorre em vício de duplidade que justifique veto jurídico.

Isso porque a lei anterior foca genericamente na prioridade e na reserva de vagas de estacionamento.

O novo diploma legal, entretanto, inova e complementa a legislação ao detalhar o procedimento, especificando, por exemplo, a dispensa de agendamento prévio (art. 2º) e estabelecendo ressalvas claras quanto à ordem cronológica em situações específicas e o respeito às prioridades legais de idosos e deficientes (art. 3º).

Conforme bem fundamentado no relatório da CCJR, trata-se de norma que aprofunda e detalha aspectos procedimentais, amoldando-se à exceção prevista no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/98, que permite nova lei quando esta se destina a complementar lei considerada básica.

.....

Não obstante o mérito, a análise jurídico-normativa impõe o reconhecimento de vício que inviabiliza a sanção do Autógrafo, conforme os argumentos a seguir expressos.

Sobre a competência concorrente, o art. 24, *caput*, da dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre as matérias enunciadas nos incisos, cabendo à União estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º), aos Estados e Distrito Federal suplementar a legislação federal (art. 24, § 2º), e aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, inciso II).

Como é cediço, o Processo Legislativo é um conjunto de atos logicamente encadeados, previsto em regras jurídicas (de observância obrigatória). Portanto, quando se pretende normatizar determinado assunto, visando que se torne impositivo, que se torne "lei", será necessário seguir regras jurídicas, em especial de Legística.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 59 (parcialmente repetido na Lei Orgânica do Município de Goiânia), após elencar as espécies legislativas presentes em nosso sistema, dispõe em parágrafo único que Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nestes termos, foi editada a [Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), em seu art. 7º, reza que:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Pertinente ressaltar que o referido dispositivo foi reproduzido na [Lei Complementar nº 95, de 26 de julho de 2000](#), exercendo a atribuição sinalizada pela Carta Magna conforme consignado em seu art. 7º, inciso IV.

Constatase que o assunto disciplinado pelo Autógrafo já se encontra integralmente regulado pela Lei nº 10.601, de 2021 (SEI nº 8841961) que "Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário e vagas de estacionamento aos advogados e advogadas na administração pública direta e indireta de Goiânia, e dá outras providências", visando assegurar dentro das dependências da administração direta e indireta da

Municipalidade prioridade no atendimento aos advogados e advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas privativas aos mesmos.

Dessa forma, a providência juridicamente adequada não reside na edição de novo diploma normativo, mas sim na efetiva cobrança e fiscalização do cumprimento da legislação já vigente, a qual se mostra suficiente para alcançar os objetivos pretendidos pela proposição.

Assim, a criação de nova norma com o mesmo propósito, sem caráter complementar e sem qualquer remissão expressa à lei em vigor, configura violação direta ao art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 2000, que reproduz, no âmbito municipal, as regras da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Referido dispositivo veda expressamente a disciplina de um mesmo assunto por mais de uma lei, admitindo exceção apenas quando a norma subsequente se destina a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa — hipótese que não se verifica no presente caso.

A duplicidade normativa gerada pelo Autógrafo de Lei nº 294, de 2025, compromete a coerência e a organicidade do ordenamento jurídico municipal, afrontando as regras de técnica legislativa que orientam a elaboração, redação e consolidação das leis.

A Procuradoria-Geral da Câmara se pronunciou no mesmo sentido, mediante o Despacho nº 1051/2025:

.....
Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia (https://www.goiânia.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/lo_20210217_000010601.html), verifica-se que a Lei Municipal nº 10.601/2021, que trata do mesmo assunto da propositura em análise, encontra-se em plena vigência, produzindo todos os efeitos jurídicos.

Portanto, diante das razões supramencionadas, a análise jurídica quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 482/2025 encontra-se prejudicada, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 95/98 e ao princípio da segurança jurídica.

É a fundamentação.

Diante dos fundamentos de fato e de direito expostos, manifestamos pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 482/2025, de autoria do ilustre Vereador Ronilson Reis, com fulcro no artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/98 e em observância ao Princípio da Segurança Jurídica.

.....
Desse modo, com base nos argumentos expostos, mister se faz reconhecer que o Autógrafo de Lei apresentado, repete o teor de norma já existente, violando o processo de elaboração legislativa.

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a propositura submetida à análise se encontra eivada de vícios.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento as razões do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 294, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2855, DE 2025

Altera o Decreto nº 3.225, de 30 de dezembro de 2016, para instituir as Quadras nº 8 e nº 19 como Áreas Especiais de Interesse Social III – AEIS-III, no parcelamento Residencial Flores do Cerrado, e acrescentar os Anexos I e II.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os arts. 41 e 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 24.28.000004463-8,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.225, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§1º Excetua-se do disposto no *caput* as Quadras nº 8 e nº 19, instituídas como Áreas Especiais de Interesse Social III – AEIS-III, do parcelamento Residencial Flores do Cerrado, nos termos do inciso III, alínea "c", e §1º do art. 212 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, observados os limites e confrontações descritos nos Anexos I e II deste Decreto.

§2º As áreas de que trata o §1º ficam sujeitas à política habitacional que viabilize o acesso à moradia à camada da população de menor poder aquisitivo, atendendo à legislação municipal pertinente." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 3.225, de 2016, passa a vigorar acrescido dos Anexos I e II, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

(Anexos I e II ao Decreto nº 3225, de 2016)

Anexo I

Denominação	Quadra nº 8, situado na Rua Flores do Ipê Rosa, do Residencial Flores do Cerrado
Proprietário:	SPW AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ 11.812.736/0001-80
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Perímetro	12.454,56m ²
Matrícula:	138.366
Limites e Confrontações	
<p>"Inicia-se a descrição deste perímetro na distância D=27,16 m/R=79,24m + D=34,63m/R=95,35m + D=14,00m/R=110,66m + D=14,87m/R=42,76m de frente; D=100,33m de fundos, dividindo com a Avenida Maria Dalva Moraes Aguiar; 114,87m pelo lado direito, dividindo com a Quadra nº 11; 95,84m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua José Tavares de Moraes; e, D=12,05m/R=8,00m pela Avenida Maria Dalva Moraes Aguiar/Rua José Tavares de Moraes de chanfrado, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano O Central-51°WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM".</p>	

Anexo II

Denominação	Quadra nº 19, do Residencial Flores do Cerrado, situado na Rua Flores da Paineira.
Proprietário:	SPW AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ 11.812.736/0001-80
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Perímetro	16.100,93 m ²
Matrícula	138.396
Limites e Confrontações	
<p>"Inicia-se a descrição deste perímetro na distância D=31,40m/R=91,16m + D=48,01m/R=79,10m + D=55,73m/R=127,16m + D=44,54m/R=102,72m de frente; D=169,79m de fundos, dividindo com a Avenida dos Mangalôs; 67,27m pelo lado direito, dividindo com a Rua Flores da Acácia; 47,02m pelo lado esquerdo, dividindo com a Rua Otávio Tavares de Moraes Filho; e, D=10,94m/R=8,00m pela Rua Flores da Acácia/Rua Flores da Paineira + D=15,79m/R=10,97m pela Rua Flores da Paineira/Rua Otávio Tavares de Moraes Filho + D=12,74m/R=8,00m pela Rua Otávio Tavares de Moraes Filho/Alameda dos Mangalôs + D=12,57m/R=8,00m Alameda dos Mangalôs/Rua Flores da Acácia pelo chanfrado, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano O Central-51°WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM".</p>	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8344891** e o código CRC **451EFE50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000004463-8

SEI Nº 8344891v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2855/2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Decreto, que altera o art. 3º do Decreto nº 3.225, de 30 de dezembro de 2016, com a finalidade de instituir o enquadramento das Quadras nº 8 e nº 19 do loteamento Residencial Flores do Cerrado como Área Especial de Interesse Social III (AEIS III) no parcelamento denominado Residencial Flores do Cerrado, de propriedade da empresa SPW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

1 A proposição atende à solicitação da empresa Tenda Negócios Imobiliários e visa compatibilizar o uso e a ocupação do solo com a política habitacional do Município, assegurando a destinação dessas áreas para a implantação de empreendimentos habitacionais voltados à população de menor poder aquisitivo.

2 O fundamento legal para a alteração reside no art. 212, inciso III, alínea "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, Plano Diretor de Goiânia, com redação dada pela Lei Complementar nº 379, de 12 de junho de 2024, que autoriza o enquadramento de imóveis fora dos Eixos de Desenvolvimento como AEIS - III.

3 As análises técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico atestaram a viabilidade urbanística e ambiental da reclassificação, confirmando o atendimento aos requisitos legais e a consonância com as diretrizes do Plano Diretor.

4 A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Despacho nº 345/2025, manifestou-se favoravelmente à proposta, desde que observadas as exigências legais quanto à descrição da área, à fundamentação normativa e a vinculação à política habitacional. Registra-se, ainda, que a parte interessada procedeu ao recolhimento da respectiva Taxa de Expediente, conforme determinado pelo órgão jurídico, em observância à Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 (Código Tributário do Município de Goiânia).

5 Por todo o exposto, a presente proposta visa conferir segurança jurídica, transparência administrativa e efetividade às políticas públicas de habitação de interesse social e desenvolvimento urbano sustentável no Município.

6 Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 03/11/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 03/11/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8358395** e o código CRC **5C191329**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000004463-8

SEI Nº 8358395v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2887, DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, bem como o contido no Processo SEI nº 25.27.000008910-9, resolve:

Art. 1º Autorizar o Superintendente da Administração Tributária, VICTOR BARRETO VERRASTRO, Auditor de Tributos, matrícula nº 1333550, CPF nº ***.872.961-**, a responder em nome da Secretaria Municipal da Fazenda pela Assinatura e Certificação Digital, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para os seguintes fins:

I - geração, cancelamento, substituição e alteração das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e;

II - emissão dos protocolos de recepção das Declarações Eletrônicas de Serviços – DES;

III - realização de atos de comunicação, intimação e notificação eletrônica no âmbito da Administração Tributária Municipal, inclusive por meio de domicílio fiscal eletrônico eventualmente instituído pelo Município de Goiânia;

IV - acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Receita Federal do Brasil – RFB, Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO e demais entes federados, necessários às atividades de arrecadação, fiscalização e gestão tributária;

V - acesso, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda, às bases de dados compartilhadas por meio de tratados, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres que envolvam o Município de Goiânia, no contexto das finanças públicas, e instituições parceiras; e

VI - firmar termos de titularidade, termos de responsabilidade e quaisquer documentos necessários à obtenção e manutenção do certificado digital e-PJ, tipo A1, emitido em nome da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8909158** e o código CRC **9C933B5A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000008910-9

SEI Nº 8909158v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2887, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto consideração de Vossa Excelência a proposta de nomeação do Superintendente de Administração Tributária, Victor Barreto Verrastro, Auditor de Tributos, matrícula nº 1333550, para atuar como responsável pela assinatura e certificação digital dos documentos fiscais eletrônicos e demais atos correlatos no âmbito da Administração Tributária Municipal.

2 A presente proposição fundamenta-se em análise técnica constante da Nota Técnica nº 37/2025, que examinou as condições necessárias à implementação do compartilhamento, com o Ambiente Nacional da NFS-e, dos documentos fiscais municipais, conforme o comando normativo que disciplina a integração dos sistemas de emissão e controle. Do referido exame, depreendeu-se a imprescindibilidade de conferir capacidade institucional a agente fazendário habilitado a operar certificados digitais ICP-Brasil, requisito indispensável para a execução das atividades fiscais eletrônicas.

3 Nesse contexto, revela-se tecnicamente mais adequado que a responsabilidade recaia sobre o agente diretamente vinculado às atividades finalísticas da Administração Tributária, no caso, o Superintendente de Administração Tributária, cuja atuação, por sua natureza e atribuições, assegura a necessária continuidade, a segurança operacional e a conformidade das rotinas fiscais com o ordenamento jurídico.

4 A Portaria SMFA nº 109/2024, que trata de autorização funcional equivalente, evidencia que a certificação digital viabiliza a geração, substituição e cancelamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, a recepção das Declarações Eletrônicas de Serviços – DES, a realização de atos de comunicação eletrônica e o acesso a bases de dados essenciais ao exercício da atividade fiscal.

5 Assim como verificado naquela normativa, a gestão atual necessita adequar a legitimidade funcional aos ocupantes dos cargos da estrutura fazendária, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e conformidade com as exigências dos sistemas fiscais modernos.

6 A assinatura e certificação digital pelo Superintendente de Administração Tributária constitui medida necessária para: a) assegurar validade jurídica e interoperabilidade dos atos eletrônicos; b) permitir acesso regular aos sistemas federais e às bases integrais de informações fiscais; c) garantir eficiência e continuidade dos processos de fiscalização; e, d) mitigar riscos operacionais decorrentes da ausência de autoridade titular certificada.

7 Cumpre salientar que a autorização requerida não implica transferência de função decisória, mas apenas habilitação técnica para a operacionalização de atos eletrônicos

que, por força normativa dos sistemas digitais, exigem identificação criptográfica institucional.

8 Ademais, a modernização dos sistemas de gestão tributária, especialmente aqueles integrados nacionalmente, como a NFS-e Nacional, DECORT e os ambientes de intercâmbio InfoConv, impõe que o Município mantenha responsável formalmente credenciado, sob pena de prejuízo à arrecadação, à fiscalização e à prestação de serviços essenciais ao contribuinte.

9 Diante do exposto, a edição do Decreto proposto mostra-se oportuna, necessária e alinhada ao interesse público, promovendo adequada governança tributária e garantindo continuidade e segurança às operações fiscais.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 22/12/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8909165** e o código CRC **6B58E69E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000008910-9

SEI Nº 8909165v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000003691-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTONIO FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº 205141-04

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Auxiliar de Serviços e Obras Públicas	07	08	7/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6922393** e o código CRC **B292C2A7**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000033701-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALTAIR DE SOUSA SENA
Matrícula nº 717380-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Motorista	07	08	2/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6922775** e o código CRC **0B737A57**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.18.000002866-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Matrícula nº 160652-01

Cargo	Do Grau	Para o Grau	A partir de:
Artífice de Serviços e Obras Públicas	07	08	3/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6926100** e o código CRC **B37B4862**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000040471-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIA APRECIDA VIEIRA SILVA
Matrícula nº 970670-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	12/9/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7178094** e o código CRC **C5EC43B9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000016640-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DIVINA APARECIDA BORGES PINHEIRO
Matrícula nº 715522-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	I	II	25/4/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7180871** e o código CRC **A5115129**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000011222-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

HERIKA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Matrícula nº 1342118-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	23/7/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7182997** e o código CRC **89F45E2D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000040973-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor relacionado no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDSON CARLOS DOS SANTOS
Matrícula nº 1357387-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	I	II	19/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7184668** e o código CRC **35F48110**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000039929-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ZUELMA SANTOS SOUZA
Matrícula nº 951617-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Educacional	II	III	8/12/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7193508** e o código CRC **B853E011**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000006088-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SHEILA CRISTINA GOMIDE DE SOUSA MENDES
Matrícula nº 1378562-02

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Auxiliar de Atividades Educativas	III	IV	23/2/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7194917** e o código CRC **D3FE37E8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000012391-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ILMA MENDES PEREIRA
Matrícula nº 1032895-01

Cargo	Do Nível	Para o Nível	A partir de:
Agente de Apoio Administrativo	II	III	5/4/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7195688** e o código CRC **6F4BC2E9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000000980-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora LUCINETE DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 905550-01, CPF nº ***.097.181-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Nível III para o Nível IV, a partir de 13 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7305257** e o código CRC **D6A9D1D3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000000980-0

SEI Nº 7305257v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.10.000002759-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor ALEX ALEXANDRE DE SOUZA, matrícula nº 885398-01, CPF nº ***.395.101-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7306450** e o código CRC **140BEB26**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001355-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor FÁBIO DE SOUZA, matrícula nº 165638-03, CPF nº ***.885.301-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7316972** e o código CRC **979BE334**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000001355-7

SEI Nº 7316972v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001433-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor FRANCISCO DE ASSIS SOUSA GONÇALVES, matrícula nº 177709-03, CPF nº ***.515.253-**, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7318057** e o código CRC **1DA80E9C**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001488-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor HOSMANO ALBUQUERQUE SEGUNDO, matrícula nº 886580-01, CPF nº ***.776.651-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7374749** e o código CRC **80A34E89**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000000095-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor OTACÍLIO CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 371483-02, CPF nº ***.929.193-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7375939** e o código CRC **D9C6F08B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000095-7

SEI Nº 7375939v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000000661-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor MARCOS DIVINO FERREIRA FLORES, matrícula nº 375039-02, CPF nº ***.168.041-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7379956** e o código CRC **194FFB9D**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000001618-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor LOURIVAL SILVA DE SOUSA, matrícula nº 929450-01, CPF nº ***.613.271-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421284** e o código CRC **995FFEAB**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000001653-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor ALAÉRCIO MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 407160-01, CPF nº ***.601.191-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7421735** e o código CRC **F880C56F**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 22.24.000002683-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora KELLY NUNES CAETANO DE SOUSA, matrícula nº 1367773-01, CPF nº ***.771.631-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 28 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7422012** e o código CRC **B75FE624**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000030264-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora ROSANIA APARECIDA FERREIRA, matrícula nº 883867-16, CPF nº ***.802.551-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 5 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7425446** e o código CRC **B94CB5D9**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 22.24.000003925-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora NARA PATRÍCIA TAVEIRA, matrícula nº 1036998-02, CPF nº ***.709.181-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 15 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7425972** e o código CRC **F4C865F6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000034194-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora VIVIAN CRISTINA PASSOS BOANERGES, matrícula nº 1374451-01, CPF nº ***.908.001-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 10 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7462054** e o código CRC **2636CCF5**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034194-8

SEI Nº 7462054v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000023083-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora SANDRA ROZA DA SILVA ABREU, matrícula nº 1375954-01, CPF nº ***.026.991-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 6 de julho de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7930348** e o código CRC **0D07F544**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000008018-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor EDSON ANTÔNIO DA SILVA, matrícula nº 1393375-01, CPF nº ***.886.221-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 14 de março de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7933108** e o código CRC **1F8D0EEE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000008018-4

SEI Nº 7933108v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000004227-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora LIGIA VASCONCELOS GARCIA, matrícula nº 1366807-01, CPF nº ***.554.961-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 13 de maio de 2022, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7948900** e o código CRC **9276467B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000023698-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora DANIELLY CÂNDIDA RODRIGUES, matrícula nº 1075950-01, CPF nº ***.748.851-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível II para o Nível III, a partir de 08 de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7949593** e o código CRC **369E96A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000041810-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora LUZINETE FRANCISCA DE MAGALHÃES FREITAS, matrícula nº 1260596-02, CPF nº ***.840.951-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 28 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7951375** e o código CRC **0A0B4fef**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000007563-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora CÍNTIA MOREIRA NEVES, matrícula nº 1356518-01, CPF nº ***.135.441**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 05 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7953313** e o código CRC **7306089C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000007209-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora ALÉRCIA DE CÁSSIA OLIVEIRA, matrícula nº 1174673-02, CPF nº ***.381.031-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 07 de março de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7955507** e o código CRC **59D80DD0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000034213-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor ANDRÉ LUIZ MORAIS, matrícula nº 1354507-01, CPF nº ***.092.891-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 10 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7955803** e o código CRC **2614BFED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034213-8

SEI Nº 7955803v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000026818-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora ALEXIA KAROLYNNE DE ALMEIDA RISSATTI, matrícula nº 1355791-01, CPF nº ***.473.581-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 7 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8096677** e o código CRC **55D3203D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000009096-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARIA CHRISTINA DE FREITAS, matrícula nº 680206-01, CPF nº ***.682.621-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 19 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8097233** e o código CRC **BAEB9A08**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000009096-9

SEI Nº 8097233v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000010554-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARÍLIA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 779962-01, CPF nº ***.696.551-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Nível III para o Nível IV, a partir de 28 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8097636** e o código CRC **A85DF5E2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000010554-0

SEI Nº 8097636v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000010467-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora LUCICLEIDE PEREIRA NEVES, matrícula nº 1081098-01, CPF nº ***.720.621-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 31 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8101643** e o código CRC **64999D44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000010555-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora CLARISDENE DE PAULA FRANCO FERNANDES TEIXEIRA, matrícula nº 1391950-01, CPF nº ***.579.471-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 31 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8101907** e o código CRC **A2BA670F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000000112-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 463477-01, CPF nº ***.285.051-**, ocupante do cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8102402** e o código CRC **DDA97DF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000112-0

SEI Nº 8102402v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000000129-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor BENEDITO PAULO DE SOUSA, matrícula nº 271462-03, CPF nº ***.884.881-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8104078** e o código CRC **3DB7E146**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000129-5

SEI Nº 8104078v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.18.000000262-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor PAULO ANTÔNIO DE SOUSA MARCELINO, matrícula nº 365580-02, CPF nº ***.003.801-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8104367** e o código CRC **9EDB830B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000262-3

SEI Nº 8104367v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 23.10.000002144-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor DOMINGOS PEREIRA DE MORAES, matrícula nº 829773-02, CPF nº ***.291.461-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 05 para o Grau 06, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8104580** e o código CRC **44560A47**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000002144-1

SEI Nº 8104580v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 31/2025, e o contido no Processo SEI nº 22.4.000002877-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora LUANA SILVEIRA TUCCI, matrícula nº 953164-01, CPF nº ***.942.926-**, lotada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, cedida ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, para exercer a função comissionada de Supervisora-Assistente do Gabinete da Diretora da Secretaria Administrativa - SECAD, símbolo FC-4, durante o exercício de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

§ 2º O ônus da cessão será do cessionário, mediante ressarcimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8469894** e o código CRC **D5235B38**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 31/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede administrativa na Avenida Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, Fórum Ministro Artur Marinho, Recife-PE, CEP 50865-900, neste ato representado pela Diretora do Foro, AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, EERIZANIA FREITAS, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora LUANA SILVEIRA TUCCI, matrícula nº 953164-01 para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, com vistas à cooperação técnica interinstitucional e ao aprimoramento da eficiência administrativa no suporte às atividades-fim do Poder Judiciário Federal, em áreas de interesse recíproco.

1.2 Este Convênio tem como parte integrante e indissociável um Plano de Trabalho detalhado, que especifica as metas, fases e cronogramas para a consecução do objeto.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 Este Convênio é celebrado com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; nos princípios da eficiência, da cooperação federativa e da supremacia do interesse público; bem como no art. 53 da Lei Complementar municipal nº 11, de 11 de maio de 1992, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Este Convênio visa atender a demandas específicas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, por meio de cessões funcionais pactuadas e organizadas, com base no interesse público e mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidas e dos servidores.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, e demais vantagens dos servidores cedidos será de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento mensal ao ente cedente, conforme art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 1992.

4- CLÁUSULA QUARTA – DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

4.1 O cômputo do período aquisitivo de férias e licença-prêmio se dará de forma contínua, sem prejuízo à servidora cedida.

4.2 A concessão e o gozo das férias dependerão de autorização do CEDENTE, mediante comunicação prévia do CESSIONÁRIO.

4.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE, respeitados os trâmites administrativos e critérios legais aplicáveis.

5- CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

5.1 A servidora cedida deverá observar tanto as normas do estatuto dos servidores públicos do Município de Goiânia-GO quanto os regulamentos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, onde estiver prestando serviços.

5.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**6.1 DO CEDENTE:**

6.1.1 ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, a servidora com a qualificação requerida;

6.1.2 comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO sobre o término da cessão ou necessidade de retorno da servidora;

6.1.3 manter a lotação funcional da servidora em seu órgão ou entidade de origem durante o período da cessão.

6.2 DO CESSIONÁRIO:

6.2.1 indicar e observar as atividades e a carga horária da servidora cedida, respeitadas as atribuições do cargo;

6.2.2 garantir as condições de trabalho adequadas ao exercício da função;

6.2.3 controlar a frequência e comunicar mensalmente ao CEDENTE os dados funcionais e eventuais afastamentos;

6.2.4 devolver a servidora sempre que solicitado formalmente pelo CEDENTE;

6.2.5 não ceder a servidora a outro ente ou órgão federal, estadual e municipal, sem comunicação prévia ao CEDENTE e autorização, mediante instrumento jurídico adequado a ser formalizado pelo Chefe do Poder Executivo;

6.2.6 cooperar com o CEDENTE em ações de acompanhamento e fiscalização da atuação da servidora cedida;

6.2.7 não permitir desvio de função da servidora cedida;

6.2.8 não permitir a permanência da servidora no órgão ou entidade após o término da vigência do respectivo Decreto de cessão editado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a servidora ser imediatamente restituída ao CEDENTE, sob pena de responsabilização do CESSIONÁRIO pelos efeitos funcionais e administrativos decorrentes da permanência irregular; e

6.2.9 comunicar ao Município de Goiânia-GO eventual falta disciplinar.

6.3 DO INTERVENIENTE:

6.3.1 acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, ou CESSIONÁRIO, o cumprimento das obrigações de que trata este Convênio, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

6.3.2 assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

6.3.3 prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução deste Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

6.3.4 adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

6.3.5 notificar a servidora ou ente CEDENTE/CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Convênio vigorará a partir da data da última assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre os convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A cessão da servidora se efetivará com a publicação do decreto de cessão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia-GO.

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo nos seguintes casos:

8.1.1 modificação do objeto ou suas especificações;

8.1.2 necessidade de ajuste no modo de execução ou duração da cessão;

8.1.3 inclusão ou substituição de servidor(es).

8.2 Qualquer proposta de alteração por termo aditivo deverá ser devidamente formalizada, justificada e apresentada ao CESSONÁRIO, no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da sua vigência ou dentro de prazo nela estipulado.

9- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão poderá ocorrer:

9.1.1 por acordo entre os convenentes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2 por descumprimento das cláusulas do Convênio;

9.1.3 por inviabilidade administrativa ou superveniente interesse público, devidamente fundamentado por qualquer dos convenentes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

10.1 A execução deste Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, no âmbito do Município de Goiânia-GO.

10.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos designará um servidor para atuar como Gestor do Convênio, com as atribuições de monitorar a execução, atestar ocorrências e, se for o caso, registrar a conclusão satisfatória do objeto, devendo este ser nomeado por ato próprio.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Convênio e seus eventuais termos aditivos deverão ser publicados nos Diários Oficiais da Justiça Federal da 5ª Região e do Município de Goiânia-GO, como condição de eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito como a Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelos convenentes, que poderão designar equipes de pessoal para sua operacionalização.

13.2 Este Convênio deverá ser anexado aos respectivos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

13.3 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, em tudo o que for aplicável à execução deste instrumento.

13.4 E, por estarem justos e acordados, assinam digitalmente o presente Convênio, com base na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO

Diretora do Foro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco

SANDRO MABEL

Prefeito de Goiânia-GO

EERIZANIA FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Torres de Lucena Diniz Araujo, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/12/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8468965** e o código CRC **9DA9DF34**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gerência de Atos Administrativos

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONVENENTES:

1.1 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede administrativa na Avenida Recife, 6250, Bairro do Jiquiá, Fórum Ministro Artur Marinho, Recife-PE, CEP 50865-900, neste ato representado pela Diretora do Foro, AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO, doravante denominado CESSIONÁRIO; e

1.2 MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado CEDENTE, tendo como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, EERIZANIA FREITAS.

2. OBJETO:

2.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora LUANA SILVEIRA TUCCI, matrícula nº 953164-01, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, com vistas à cooperação técnica interinstitucional e ao aprimoramento da eficiência administrativa no suporte às atividades-fim do Poder Judiciário Federal, em áreas de interesse recíproco.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A cessão da servidora atende à necessidade de atuação integrada entre os convenentes, permitindo otimização de recursos humanos, fortalecimento institucional e resposta mais eficiente às demandas da população. A medida está em consonância com os princípios da cooperação federativa, eficiência e interesse público.

4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Contribuir para o aumento da eficiência e da capacidade de resposta do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, por meio da alocação e aproveitamento da qualificação técnica da servidora cedida.

4.2. Fomentar o intercâmbio de conhecimentos, metodologias e práticas administrativas entre o Município de Goiânia e a Justiça Federal (TRF/SJPE), promovendo o fortalecimento institucional e a integração entre os entes federativos.

4.3. Garantir a plena e contínua utilização da servidora cedida em atividades alinhadas às suas atribuições de origem e que atendam às demandas prioritárias da unidade de destino (CESSIONÁRIO).

4.4. Assegurar que todo o processo de cessão e a execução do Convênio sejam conduzidos com observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e da legislação aplicável aos servidores públicos.

5. AÇÕES E ATIVIDADES

5.1 Levantamento e mapeamento das demandas específicas de pessoal nos órgãos e entidades de ambos os entes federativos;

5.2 Elaboração e formalização dos atos administrativos necessários para a cessão da servidora, incluindo os respectivos processos instrutórios e troca de ofícios;

5.3 Controle e monitoramento da frequência da servidora cedida, garantindo a prestação adequada dos serviços;

5.4 Registro e acompanhamento da documentação da servidora cedida, atendendo às exigências legais;

5.5 Gerenciamento financeiro da cessão, com previsão de reembolso, garantindo a transparência dos repasses e despesas envolvidas;

5.6 Avaliação periódica da execução do Convênio e ajustes conforme necessidade para melhor alcance dos objetivos propostos; e

5.7 Autorizar a alocação da servidora Luana Silveira Tucci nos órgãos convenientes, nas áreas previamente pactuadas, desde que a designação não comprometa o regular funcionamento do órgão ou entidade municipal de origem.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Plano de Trabalho observará o prazo de vigência do Convênio, compreendido entre a data da última assinatura até 31 de dezembro de 2028, admitida prorrogação mediante termo aditivo celebrado entre as partes;

6.2 As atividades previstas serão desenvolvidas de forma contínua e concomitante à vigência do Convênio, observando-se a fluidez das demandas administrativas e a efetividade das ações conjuntas; e

6.3 A avaliação do cumprimento das metas será realizada periodicamente, em ciclos anuais ou conforme conveniência administrativa.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 Tempo médio para conclusão do processo de cessão;

7.2 Grau de satisfação da servidora cedida e órgãos envolvidos;

7.3 Regularidade no cumprimento das obrigações financeiras vinculadas à cessão; e

7.4 Efetividade na prestação dos serviços públicos vinculados à servidora cedida.

8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete ao Município de Goiânia (CEDENTE):

8.1.1 Proceder à formalização da cessão da servidora, mediante edição do ato administrativo competente;

8.1.2 Manter a lotação de origem da servidora cedida;

8.1.3 Autorizar as licenças e afastamentos previstos na legislação municipal; e

8.1.4 Fiscalizar a correta observância do Convênio e adotar as medidas corretivas quando necessário.

8.2 Compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco (CESSIONÁRIO):

8.2.1 Controlar e registrar a frequência, condições de trabalho e produtividade da servidora cedida;

8.2.2 Garantir condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais;

8.2.3 Comunicar formalmente ao CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais relevantes; e

8.2.4 Efetuar, mensalmente, o ressarcimento integral ao CEDENTE das remunerações e encargos da servidora cedida; e

8.2.5 Não permitir desvio de função ou nova cessão sem autorização do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia.

8.3 Compete a ambos os convenentes:

8.3.1 Observar integralmente as normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à cessão de pessoal;

8.3.2 Promover a articulação institucional necessária à boa execução do Convênio;

8.3.3 Prover os meios administrativos para o adequado acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

9. Forma de Execução e Monitoramento

9.1 A cessão será formalizada por meio de Decreto do Prefeito de Goiânia;

9.2 A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos nomeará um Gestor do Convênio; e

9.3 O CESSIONÁRIO deverá enviar relatórios mensais com frequência, atividades desempenhadas e eventuais afastamentos.

10. RECURSOS FINANCEIROS

Os encargos decorrentes da cessão (remuneração, encargos sociais e benefícios) serão de responsabilidade exclusiva do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco, mediante ressarcimento, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio.

11. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho acompanhará a vigência do Convênio, de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Convênio de Cessão de Servidora firmado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de Pernambuco e o Município de Goiânia-GO, devendo ser integralmente observado pelas partes durante toda a vigência do instrumento; e

12.2 Eventuais revisões ou ajustes ao Plano poderão ser realizados mediante celebração de termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e formalização administrativa.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO

Diretora do Foro do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Seção Judiciária de
Pernambuco

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

EERIZANIA FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Torres de Lucena Diniz Araujo, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/12/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8469700** e o código CRC **2A78F796**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002877-3

SEI Nº 8469700v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000001954-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora JANAINA SOARES LOPES, matrícula nº 867306-01, CPF nº ***.842.121-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível II para o Nível III, a partir de 22 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8497043** e o código CRC **3932BE96**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000001954-0

SEI Nº 8497043v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000018620-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora AURITA MACIEL VENTURA, matrícula nº 873578-01, CPF nº ***.215.701-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível III para o Nível IV, a partir de 28 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8500561** e o código CRC **F8784477**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000042921-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora JUSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS BERNARDO, matrícula nº 1288466-02, CPF nº ***.410.791-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 4 de outubro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8501635** e o código CRC **9D1808F4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000033451-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor JOSÉ BRAZ DA COSTA, matrícula nº 1397389-01, CPF nº ***.742.401-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 2 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8511436** e o código CRC **D115E8E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000009904-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora DETINA ARAÚJO MARQUES, matrícula nº 1262025-03, CPF nº ***.191.971-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 28 de março de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8539172** e o código CRC **BD02F476**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000009346-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora SELMA CONCEIÇÃO SANTANA MACHADO, matrícula nº 1372033-01, CPF nº ***.529.631-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 21 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8558288** e o código CRC **8F244D42**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000035097-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor ADEMENÁRIO FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula nº 1078739-01, CPF nº ***.010.111-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 12 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8558517** e o código CRC **6DA18F05**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000035097-3

SEI Nº 8558517v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000036453-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora GRACIETE CUNHA DA SILVA GOMES, matrícula nº 444553-01, CPF nº ***.315.201-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Nível III para o Nível IV, a partir de 25 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8560005** e o código CRC **E46F4F15**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000036453-2

SEI Nº 8560005v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000045367-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora WERLANE MARIA DA SILVA NUNES, matrícula nº 342807-02, CPF nº ***.138.301-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 20 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8569925** e o código CRC **233CA6D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000012582-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora ELIANE BRAZ DE ALMEIDA SOARES, matrícula nº 1000306-01, CPF nº ***.985.551-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível I para o Nível II, a partir de 18 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8633903** e o código CRC **OBCEFCCE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000012582-7

SEI Nº 8633903v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000013101-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora ZULMIRA SILVA DA PAZ FERNANDES, matrícula nº 712787-01, CPF nº ***.121.181-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 14 de abril de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8634918** e o código CRC **59A4199F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000013101-0

SEI Nº 8634918v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000013372-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor JOSÉ LUIZ COSTA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 719137-01, CPF nº ***.661.227-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 16 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8639335** e o código CRC **CA0FC483**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000013372-2

SEI Nº 8639335v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000015616-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARINI COUTO MENEZES, matrícula nº 945498-01, CPF nº ***.327.991-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível I para o Nível II, a partir de 5 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8639877** e o código CRC **6AE0B250**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015616-1

SEI Nº 8639877v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, parágrafo único do art. 46, da Lei Complementar 91, de 26 de junho de 2000; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000076944-3, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo cedidos à Câmara Municipal de Goiânia durante o exercício de 2026, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens de seus cargos.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO NO DESTINO
1	Antônio Cabral de Oliveira	545066-02	Secretaria Municipal de Saúde	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
2	Cristiene Januária Rodrigues	786993-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
3	Dyherley Angello Nunes Caetano	867322-01	Secretaria Municipal de Saúde	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
4	Eule de Sousa Campos	1038508-01	Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
5	Frannklyn Gonçalves Marinho	788678-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Função de Confiança, Símbolo AFC-2
6	Geovair Severino Alves	456985-03	Agência Municipal do Meio Ambiente	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
7	Josiane Jesus da Silva Carvalho	856843-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Cargo em Comissão ou Função de Confiança

8	Kenny Christine Gomes Barbosa Almeida	967343-01	Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
9	Lúcio Flavio Canedo dos Santos	1091824-01	Secretaria Municipal de Educação
10	Makes Paulo Marques	921610-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
11	Marcius Rodrigues de Velasco	793710-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
12	Marcos Rezende Valadão de Oliveira	921718-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Função de Confiança, símbolo AFC-2
13	Mayara Caramaschi de Mello	1111043-01	Agência Municipal de Meio Ambiente	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
14	Mizmar Gonçalves de Souza Simões	1021095-01	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
15	Osman Ferreira de Andrade	1342088-01	Secretaria Municipal de Educação	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
16	Rogério Cordeiro de Carvalho	918849-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
17	Verônica Mansur Barbosa de Paula	482684-01	Secretaria Municipal de Educação	Coordenador Legislativo de Plenário, símbolo DAS-2
18	Wellington Ribeiro Paranhos	955590-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Assessor de Segurança e Inteligência, símbolo DAS-1
19	Willian Pereira da Silva	790214-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Função de Confiança, símbolo AFC-2



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/12/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8717047** e o código CRC **661F73CC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar 91, de 26 de junho de 2000; no art. 27-A da Lei nº 9.375, de 27 de dezembro de 2013; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000077555-9, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo cedidos à Câmara Municipal de Goiânia, durante o exercício de 2026, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO DE ORIGEM	CARGO NO DESTINO
1	Alessandro Moreira da Silva	943762-01	Secretaria Municipal de Governo	Motorista	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
2	Cleomar Alves da Costa	918911-01	Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia	Guarda Civil Metropolitano	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
3	Danielle de Oliveira Sene	959251-01	Agência Municipal do Meio Ambiente	Assistente Administrativo	Cargo em Comissão APG-5, no Gabinete do Vereador Luan Alves
4	Eliane Gonzaga da Silva Garcia	383350-02	Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito	Agente de Trânsito	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
5	Elisa Franco de Lima e Sousa	1354175-01	Secretaria Municipal de Educação	Assistente Administrativo Educacional	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
6	Elissa Andrade Zago Ribeiro	621919-01	Agência Municipal do Meio Ambiente	Assistente Administrativo

7	Érica Cristina de Resende	1064800-01	Secretaria Municipal de Educação	Profissional de Educação II	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
8	Gilson Ribeiro de Moura	274445-04	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Motorista
9	Jairo Luiz Vieira	753882-02	Secretaria Municipal de Saúde	Agente de Apoio Administrativo	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
10	Lays Cristine Moreira Silva de Oliveira	1068474-01	Secretaria Municipal de Educação	Profissional de Educação II	Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Assistência Administrativa, símbolo AFC -3
11	Leandro Nunes Soares	1275399-01	Secretaria Municipal de Administração	Motorista
12	Luiz Carlos Santos	910163-01	Secretaria Municipal de Saúde	Motorista	Cargo em Comissão ou Função de Confiança
13	Weberson Coelho Oliveira	894982-01	Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos	Motorista	Cargo em Comissão ou Função de Confiança



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/12/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8719815** e o código CRC **83DAFBBA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; no art. 78, inciso X-D, e art. 85-H, da Lei Complementar nº 11 de 11 de maio de 1992; na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022; no Decreto nº 2.788, de 24 de novembro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.9.000001023-3, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, conforme as funções a seguir, para compor a Comissão Especial de Contratação:

I - Comissão de Contratação:

- a) Edjane Martins de Siqueira, CPF nº ***.231.411.**, como Presidente;
- b) Luana Pereira Bastos, CPF nº ***.700.501-**;
- c) Stenio Amorim Gomes, CPF nº***.873.881-**;

II - Agente de Contratação e Pregoeiro:

- a) Edjane Martins de Siqueira, CPF nº ***.231.411-**;
- b) Jofran Ferreira de Araújo, CPF nº ***.620.371-**;

III - Equipes de Apoio:

- a) Regina Gonçalves do Amaral, CPF nº ***.579.741-**;
- b) Weberson Alves Barbosa, CPF nº ***.688.921-**; e

IV - Assessoria Jurídica: Thayane Divina de Oliveira, CPF nº ***.394.311-**.

Art. 2º Os membros não designados neste Decreto poderão ser designados após apresentadas as suas indicações e observadas as exigências legais.

Art. 3º Os servidores designados para Comissão Especial de Contratação, Agentes de Contratação, Pregoeiro, Equipes de Apoio e Assessoria Jurídica perceberão a gratificação prevista no art. 5º do Decreto nº 2.788, de 24 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8863289 e o código CRC **D67F649D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000001023-3

SEI Nº 8863289v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, no Decreto nº 2.848, de 15 de outubro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 25.33.000001390-8, resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Grupo Executivo de Regularização Fundiária, os seguintes representantes:

- I - do órgão municipal de habitação e regularização fundiária:
- a) Juliano Santana Silva, CPF nº ***.685.631-**;
 - b) Carlindomar Ferreira Lopes Júnior, CPF nº ***.672.431-**;
 - c) Fernando Henrique Mussi, CPF nº ***.019.551-**;
 - d) Kamilla Rosa de Fátima Reis Aboulhosn, CPF nº ***.762.161-**;
 - e) Micheli Cunhago Morais, CPF nº ***.780.551-**;
 - f) Mara Cristina da Silva, CPF nº ***.273.051-**;
 - g) Lucas Amom Marques Azeredo Oliveira, CPF nº ***.997.071-**;
 - h) Ana Carla de Souza, CPF nº ***.069.101-**;
 - i) Michelle Rodrigues Barroso Teixeira, CPF nº ***.788.671-**; e
 - j) Ellen Lilian Prado Cardoso, CPF nº ***.588.651-**; e

II - da Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município:

- a) titular: Jorge Henrique Marques Dominguito de Castro, CPF nº ***.284.966-**; e
- b) suplente: Maiume Suzue Coelho, CPF nº ***.319.161-**; e

III - do órgão municipal de infraestrutura:

- a) titular: Francisco Elísio Lacerda, CPF nº ***.082.658-**; e
- b) suplente: Marinaldo Almeida Nascimento, CPF nº ***.802.851-**; e

IV - do órgão municipal de planejamento urbano:

- a) titular: Juliane Aluísia Gonzaga, CPF nº ***.757.371-**; e

- b) suplente: Francisco das Chagas Magalhães Sobrinho, CPF nº ***.643.641-**; e

V - do órgão municipal de fiscalização e licenciamento:

- a) titular: Fernando Antônio Ribeiro Peternella, CPF nº ***.879.311-**; e
- b) suplente: Fausto Henrique de Faria Gomes, CPF nº ***.987.471-**; e

VI - do órgão municipal de política para as mulheres, assistência social e direitos humanos:

- a) titular: Eduardo de Oliveira Silva , CPF nº ***.823.581-**; e
- b) suplente: Regiane Kelly David Naves Leitão, CPF nº ***.856.161-**; e

VII - da entidade municipal do meio ambiente:

- a) titular: Gisela Martins Tristão, CPF nº ***.372.201-**; e
- b) suplente: Ana Maria Camargo Braga, CPF nº ***.352.918-**.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2787, de 2025.

Art. 2º A indicação do membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será integrada à composição do Grupo Executivo somente após a efetiva instalação e nomeação dos integrantes do próprio Conselho.

Art. 3º A função de membro do Grupo Executivo é considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado, e não gera vínculo empregatício ou previdenciário, nos termos do art. 16 do Decreto nº 2.848, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8880974** e o código CRC **2EEBF8FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000002216-4, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora REGIMEIRY REZENDE HEIDTMANN, matrícula nº 703931-02, CPF nº ***.313.211-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 3 de maio de 2017.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8886033** e o código CRC **C53935CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000002216-4

SEI Nº 8886033v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5565662-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024932-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
JAIRO MADSON ROSA DE MORAES
Matrícula nº 868736-01
CPF nº ***.841.191-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2020	E	Agente de Serviços Operacionais
2	1º/6/2023	F	(Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8908080** e o código CRC **4F410253**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5221517-07.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022337-5, resolve:

Art. 1º Nomear a candidata SILMA GOMES DA SILVA, CPF nº ***.867.811-**, convocada pelo Edital de Convocação nº 078/2025, relativo ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2012, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL, da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8908776** e o código CRC **669B7529**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5656717-39.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022917-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora SIRLEY DA SILVA GOMES, CPF nº ***.803.391-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000:

I - na matrícula nº 654990-02, para o Padrão "I", a partir de 1º de setembro de 2024; e

II - na matrícula nº 654990-03, para o Padrão "G", a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8909209** e o código CRC **20734860**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.4.000002184-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LHAIS STEFANNY DA SILVA, matrícula nº 964573-01, CPF nº ***.936.021-**, do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8915750** e o código CRC **741172D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.4.000002184-0

SEI Nº 8915750v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 18/2025 e o contido no Processo SEI nº 202500010058035, resolve:

Art. 1º Manter a servidora LORENA PERES CASTRO, matrícula nº 982040-01, CPF nº ***.789.631-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918644** e o código CRC **14C068A6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202500010058035

SEI Nº 8918644v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000037838-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora KARINE ALVES DE MATOS, matrícula nº 1374923-01, CPF nº ***.866.541-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8920168** e o código CRC **F7B133BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000037838-9

SEI Nº 8920168v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000034419-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora JÉSSICA PETINI DE OLIVEIRA, matrícula nº 1529374-01, CPF nº ***.506.861-**, do cargo de Especialista em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925725** e o código CRC **38741296**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000034419-7

SEI Nº 8925725v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e à vista do contido no Processo SEI nº 25.4.000002267-7, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora ESTER PRISCILA DA SILVA, matrícula nº 783234-03, CPF nº ***.170.411-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o cessionário.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Estudo, Pesquisa e Orientação, símbolo CDI-1, da Diretoria de Desenvolvimento e Projeto Estratégicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 23/12/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926957** e o código CRC **A1B80591**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000034693-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor THIAGO ALVES SILVA, matrícula nº 1355279-01, CPF nº ***.022.283-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8929275** e o código CRC **25C881FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034693-2

SEI Nº 8929275v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 236, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000009376-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal da Fazenda, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8001.32902100.100 501 1500 0000	R\$ 30.000.000,00
TOTAL		R\$ 30.000.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8002.31909100.100 501 1500 0000	R\$ 17.000.000,00
1603	28.843.0000.8002.33909100.100 501 1500 0000	R\$ 12.000.000,00
1603	28.843.0000.8002.45909100.100 501 1500 0000	R\$ 1.000.000,00
TOTAL		R\$ 30.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 23/12/2025, às 16:58, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de**
Goiânia, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8929767 e o código CRC **66836837**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000009376-9

SEI Nº 8929767v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário nº 236, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para atender à Secretaria Municipal da Fazenda.

2 A suplementação ora proposta visa ao reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda, unidade orçamentária 1603, destinada a despesas classificadas na natureza de despesa 32.90.21, Juros Sobre a Dívida.

3 A solicitação encontra pleno respaldo legal, técnico e orçamentário, estando devidamente justificada pela necessidade de viabilizar o pagamento das despesas referentes à contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil.

4 Destaca-se que a fonte de cobertura do crédito adicional proposto será o remanejamento de dotação orçamentária alocada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, segundo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 1964, garantindo a neutralidade fiscal da operação.

5 Ressaltamos que a medida não implica aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 23/12/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8929904 e o código CRC **9506EE88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000009376-9

SEI Nº 8929904v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 237, DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.25.000003568-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	23.691.0075.2541.33903900.100 501 1500 0000	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

UNIDADE: 7001 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
7001	27.813.0073.2738.33903000.100 501 : 1500 0000	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 150.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 23/12/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8930276** e o código CRC **491E3C99**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000003568-3

SEI Nº 8930276v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário nº 237, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

2 A suplementação ora proposta visa ao reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, para o pagamento parcial da despesa com a empresa Fórmula Locação de Veículos Especiais LTDA, CNPJ nº 29.922.497/0001-87, relativa à competência 11/2025, cujo objeto trata da locação de banheiros químicos e trailers/containers, oriundo do Processo SEI nº 25.25.000002623-4.

3 Destaca-se que a fonte de cobertura do crédito adicional proposto será o remanejamento de dotação orçamentária alocada junto à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, segundo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 1964, garantindo a neutralidade fiscal da operação.

4 Ressaltamos que a medida não implica aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 23/12/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 23/12/2025, às 17:15, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8930341 e o código CRC **BDF28267**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000003568-3

SEI Nº 8930341v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 154,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título de Honorífico de Cidadania Goianiense a Kássio Nunes Marques.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Kássio Nunes Marques, Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao País e à promoção da justiça, que impactam, de forma significativa, a sociedade goianiense.

Art. 2º A entrega do título será realizada em sessão solene especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 155,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Fausto Mendanha Gonzaga pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Fausto Mendanha Gonzaga pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 156,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense
a Clériston Borges.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense à Clériston Borges, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Goiânia, destacando-se como notável líder empresarial e contribuindo significativamente para o fortalecimento do comércio e para o desenvolvimento econômico da capital.

Art. 2º A outorga do título será realizada em sessão solene, em data a ser agendada previamente pela Presidência da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 157,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense
a Paulo Vitor Avelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a55467 Paulo Vitor Avelar, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 158,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense
a Wilson Gustavo Oliveira Sousa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Wilson Gustavo Oliveira Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 159,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense
a Rodrigo Tramontina Morais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Rodrigo Tramontina Morais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Goiânia e à sua população, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e humano do município.

Art. 2º A entrega do referido título será feita em sessão solene, em data a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000004855-4, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 654/2025 (SEI nº 8666108), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04, instituída por meio da Portaria nº 408/2025-GAB/CGM (SEI nº 7737987), para aplicar à servidora GLEIZY KEVELLEN GOMES CAMARGO MARTINS, matrícula nº 1277480-02, CPF nº ***904.861-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 2 de abril de 2022, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8908273** e o código CRC **3E3AA945**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000004492-3, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 678/2025 (SEI nº 8765585), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04, instituída por meio da Portaria nº 383/2025 - GAB/CGM (SEI nº 7646147), para aplicar à ex-servidora SILVIA NEVES DOS SANTOS, matrícula nº 977063-01, CPF nº ***.546.231-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, na função de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2017, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes, notadamente a elaboração de decreto específico reconhecendo a infração de abandono de cargo público e, na oportunidade, tornar sem efeito o Decreto nº 3.338, de 2 de agosto de 2022, de modo a assegurar a coerência jurídica entre o fundamento fático, a motivação do ato e a natureza punitiva da sanção aplicada.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8909115** e o código CRC **80BD072D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de solicitação de alienação da Área Pública Municipal - APM, situada na Avenida Frei Nazareno Confalonii, Quadra 22, Setor Goiânia II, nesta Capital, objeto do Processo SEI nº 22.28.000001021-0.

Conforme consta dos autos, a área foi desafetada pela Lei Municipal nº 9.016, de 30 de dezembro de 2010, passando à categoria de bem dominial e posteriormente cedida à Sociedade Beneficente Maronita mediante Termo de Permissão de Uso, com a finalidade de construção e manutenção de Centro Comunitário para atendimento à população carente.

O pedido de alienação direta formulado pela entidade foi analisado pela Procuradoria-Geral do Município, que, no Parecer Jurídico nº 165/2025, manifestou-se pelo indeferimento, em razão da ausência de fundamento legal que autorize a transferência de propriedade de bem público municipal a entidade privada em tais condições. Destacou-se, ainda, que a situação não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tampouco no § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, por se tratar de ocupação isolada e não de assentamento sujeito à regularização fundiária.

A área em questão encontra-se regularmente cedida à requerente por meio de Termo de Permissão de Uso, mantido por este Município por meio do Despacho nº 79/2024 (SEI nº 2531577), diante do cumprimento das condições pactuadas e da relevância social do serviço prestado.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, em consonância com o Parecer Jurídico nº 165/2025 da Procuradoria-Geral do Município, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo-se a cessão de uso à Sociedade Beneficente Maronita, nos termos da Lei nº 9.016, de 2010, do Termo de Permissão de Uso firmado e do Despacho nº 79/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7810194** e o código CRC **3C3565F3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000001021-0

SEI Nº 7810194v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido formulado pela Sociedade dos Amigos do Residencial Granville - SAGRAN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.301.241/0001-04, por meio do Ofício nº 02/2025, requerendo autorização de uso das Áreas Públicas Municipais - APMs, localizadas no interior do Residencial Granville, nesta Capital, especificamente APM 124, APM 14, APM 16, APM 19, APM 13 e APM 17.

Conforme exposto pela interessada, o pedido visa formalizar o uso comunitário das áreas públicas destinadas ao lazer, ao esporte, à preservação ambiental e à convivência social, utilizadas pelos moradores desde a implantação do loteamento, a fim de assegurar segurança jurídica, manutenção ambiental e continuidade das atividades comunitárias.

Consta dos autos o Termo de Concessão Administrativa de Uso, firmado em janeiro de 1999 entre o Município de Goiânia e a Sociedade dos Amigos do Residencial Granville – SAGRAN, com fundamento no Decreto nº 2.880, de 20 de novembro de 1997, que aprovou o parcelamento do solo do Residencial Granville. O ato concedeu o fechamento e a utilização de áreas públicas, em caráter gratuito e precário, para fins de manutenção, vigilância e preservação ambiental.

Após análise, a Gerência de Atualização Cadastral e Áreas Públicas emitiu o Parecer nº 482/2025, no qual constatou que parte das Áreas Públicas Municipais encontra-se ocupada de forma diversa da destinação original, especialmente aquelas destinadas a áreas verdes e de reflorestamento, que foram parcialmente utilizadas para a implantação de equipamentos esportivos e de lazer.

O referido parecer destacou, contudo, que as modificações realizadas não comprometeram o equilíbrio urbanístico do parcelamento, recomendando o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município para análise da legalidade da permanência e regularização das ocupações.

A Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário, no Parecer Jurídico nº 5121/2025, reconheceu a possibilidade de busca de solução consensual pelo uso irregular das áreas públicas outorgadas mediante Termo de Concessão Administrativa de Uso, conforme se transcreve abaixo:

.....
Ante todo o exposto, *opina-se* pela possibilidade de busca solução consensual para a situação de utilização irregular das áreas públicas outorgadas através do Termo de Concessão Administrativa de Uso (8010058), mediante a proposição e procedimento acima expostos, recaindo, porém, a decisão sobre qual a medida mais conveniente e oportuna ao interesse público municipal com o Senhor Prefeito Municipal.

.....
É o relatório. Decido.

Da análise dos documentos, verifica-se que as APMs 13, 14, 16, 17 e 124 permanecem com utilização compatível com a destinação originalmente aprovada, ao passo que a APM 19, área verde com 2.838,88 m², encontra-se integralmente ocupada de forma irregular, descaracterizando sua função ambiental e paisagística. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo registra que, mesmo com a desafetação da referida área, o índice de áreas verdes do loteamento permaneceria acima do mínimo legal exigido à época da aprovação (7,5%), não acarretando prejuízo urbanístico, nos termos prescritos a seguir:

.....

As APM's inseridas em loteamentos, inclusive condomínios de acesso controlado, cumprem funções ambientais, sociais e urbanísticas essenciais. Sua destinação é previamente definida no processo de aprovação do parcelamento do solo, cabendo ao Município zelar pela preservação e pelo cumprimento dessa finalidade.

Cabe destacar que, no caso em análise, o **índice de áreas públicas resultante da aprovação do loteamento ficou acima do mínimo legal exigido**. Tal circunstância pode ensejar discussões sobre maior flexibilidade de aproveitamento. Contudo, o simples fato de haver excedente quantitativo **não autoriza automaticamente a alteração da função de áreas já destinadas**, devendo prevalecer o princípio da legalidade, da função social da cidade e do interesse coletivo.

A área destinada a **reflorestamento** possui função obrigatoria e específica, não se tratando de mero espaço verde ou excedente de áreas públicas, podendo estar vinculada a estudos de impacto, compensações ou condicionantes técnicas. Ressalta-se que é pouco provável que a definição das APM's 14 e 16 como áreas de reflorestamento tenha ocorrido de forma voluntária pelo empreendedor. Considerando tratar-se de um loteamento antigo, à época não havia a prática consolidada de ampliar espontaneamente o índice de áreas verdes. Diante disso, **não se recomenda a alteração do uso originalmente aprovado para as APM's 14 e 16**.

.....

Em análise à imagem extraída do programa Google Earth, datada de 29/03/2025, pode-se verificar como estão as ocupações das APM's objeto dos autos no Residencial Granville. As **APM-13 - Parque Esportivo** e **APM 17 - Parque Esportivo e Parque Infantil** parecem estar sendo usadas devidamente como previsto na planta aprovada desse Residencial. Com relação à **APM 124 - Faixa Verde Interna** percebe-se que esta também permanece como definido no projeto aprovado do Residencial Granville.

No tocante à **APM 19 - Área Verde** nota-se que a mesma está completamente ocupada com fins que descaracterizaram a sua natureza ambiental e paisagística. O excedente considerado acima do mínimo legal não deveria ser interpretado como margem para supressão ou substituição, mas sim como reforço de qualidade ambiental para o conjunto urbano. A sua função original destinava-se prioritariamente à preservação ambiental, conforto climático, drenagem urbana, recomposição vegetal e espaços de contemplação. No entanto, considerando que:

1. o local já se encontra ocupado e edificado;
2. não houve uma delimitação gráfica demarcando a divisão da APM 19 e da APM 124 (ver figura abaixo);
3. se subtraísse a área total da APM 19 (2.838,88m²) o índice de área verde deixaria de ser 9,063% (aqui não estão consideradas as "Áreas Reflorestadas" e o "Excedente Fx Verde Int/Ext", assim identificadas no quadro de áreas da Prancha Aprovada do loteamento em questão - tabela acima) e passaria a ser 8,773% (valor que ainda continuaria acima dos 7,5% mínimo exigido pelas legislações vigentes à época da aprovação do loteamento);

Do ponto de vista técnico, e caso seja do interesse da coletividade dos associados à SAGRAN, não acarretaria prejuízo urbanístico ao local.

.....

O Parecer Jurídico nº 5121/2025, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, por sua vez, aponta a possibilidade de solução consensual, com fundamento nos arts. 20, 21, 24 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (com redação dada pela Lei federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018), bem como no art. 150 da Lei Complementar nº 363, de 2023, que prevê a regularização de APMs ocupadas irregularmente mediante Termo de Permissão ou Concessão de Uso. Ressalta-se ainda o precedente do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.602/SP), que reconhece a autonomia municipal para desafetar áreas públicas, desde que respeitado o interesse público. Veja-se:

.....

Ocorre que, como se sabe, recentemente foi inserido no direito brasileiro prescrições que visaram positivar as melhores práticas do direito público contemporâneo e apresentar um instrumento para aperfeiçoar a segurança e certeza jurídicas¹. Trata-se da Lei Federal nº 13.655 de 2018, que alterou e introduziu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº. 4.657/42) as seguintes disposições:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

[...]

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).

Da leitura dos dispositivos percebe-se que se buscou uma maior eficiência na criação e aplicação do direito público, da qual emergirá uma Administração Pública mais proporcional e menos irracional, com escolhas e decisões efetivamente praticáveis, reforçando uma segurança no trato da coisa pública em contraposição à histórica Administração Pública que sempre conferiu ênfase na punição de ilícitos e menos atenta à sua prevenção e ao aprimoramento da atividade administrativa.

Nesta toada, no caso em voga, importante buscar uma solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses em voga.

Reforça a necessidade desta busca o disposto no artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 363 de 2023 (Lei de Parcelamento do Solo do Município), que transparece a possibilidade pela busca de consensualidade nas situações de ocupações irregulares em loteamentos de acesso controlado, confira:

Art. 150. A regularização das APMs oriundas de loteamentos de acesso controlado ocupadas irregularmente por quaisquer edificações deverá observar o previsto em Termo de Permissão e/ou Concessão assinados com o Município.

Neste contexto, antes de se buscar o retorno das características originais das áreas públicas irregularmente ocupadas, é possível se cogitar de medidas para manutenção da forma que se encontram, com a devida compensação ambiental, já que a ocupação irregular ocorre em área dotada de características ambientais.

Para estes fins, o primeiro passo é alterar a destinação da área em questão, alterando sua destinação para aquela compatível com a situação atualmente nela verificada.

.....

Em segundo plano, importante destacar que é pacífico entendimento no sentido de que é permitido ao Município desafetar áreas verdes e institucionais em loteamentos, observado o interesse público e os requisitos legais, porquanto a imposição de óbices a essa medida viola a autonomia do ente municipal para promover o ordenamento territorial e a sua competência legislativa para assuntos de interesse local (por todos: STF, ADI 6.602/SP).

Ato continuo, para o que o Município não seja tolhido de área ambientalmente protegida, é preciso que haja uma compensação pela desafetação em questão, à partir de algumas possibilidades, seja via aquisição e destinação de nova área ambiental ao Município ou a recuperação de área pública municipal dotada de características ambientais e que atualmente encontra-se em situação degradada.

Qualquer destas medidas é capaz de atender a um só tempo a regularização de ocupação irregular de área pública e propiciar ganho ambiental relevante, garantido a coletividade preservação ambiental, conforto climático, drenagem urbana, recomposição vegetal e espaços de contemplação.

Com efeito, para proceduralizar essa possível solução para o caso em questão, há de se seguir o seguinte rito:

1. Pactuar, ancorado no artigo 26 da LINDB assim como no artigo 150 da Lei Complementar Municipal nº 363 de 2023, Termo de Compromisso pelo qual a interessada se compromete a adquirir e destinar ao Município nova área ambiental ou recuperar área pública ambiental atualmente em estado degradado;
2. Firmado o Termo, elaborar Decreto alterando a destinação da área com ocupação desconforme sua natureza para alguma compatível com a situação atualmente nela verificada;
3. Publicado o Decreto, ratificar o Termo de Concessão Administrativa de Uso (8010058) com as alterações efetuadas, restaurando a legalidade da outorga.

.....

Assim, verifica-se que tanto o órgão técnico quanto a Procuradoria Geral do Município convergem no entendimento de que a solução mais adequada ao caso concreto não consiste no simples retorno às condições originais da APM 19, mas sim na adoção de medida proporcional, eficaz e juridicamente segura, sobretudo, porque a ocupação já se encontra consolidada há longo período, não há prejuízo urbanístico decorrente da alteração de destinação, o percentual de áreas verdes permanece superior ao mínimo legal mesmo após a desafetação, a inatividade estatal ao longo dos anos contribuiu para a legítima expectativa dos moradores quanto ao uso atual, e eventual intervenção demolitória, além de desproporcional, acarretaria custos ambientais e sociais superiores aos da regularização.

É neste contexto que órgão jurídico municipal aponta pela aplicação ao caso concreto dos arts. 20, 21, 24 e 26 da LINDB, aliados ao art. 150 da Lei Complementar nº 363, de 2023, no sentido de manutenção da situação atual, aliada à devida compensação ambiental e à formalização da alteração de destinação, por atender melhor ao interesse público.

Destaca-se que a determinação de retorno à destinação original, mediante remoção das estruturas instaladas, seria antinômica à eficiência, desproporcional, causaria prejuízo à coletividade e não traria ganho ambiental relevante, especialmente quando existe solução sustentável e juridicamente amparada.

A alternativa de regularização da APM 19, nos termos dos pareceres emitidos nos autos, preserva o interesse público, mantém o equilíbrio urbanístico, garante compensação ambiental, e reforça a segurança jurídica.

Quanto às APMs 13, 17 e 124, as ocupações permanecem compatíveis com a destinação aprovada, de modo que não há óbice à continuidade do uso comunitário. No entanto, em relação às APMs 14 e 16, foram originariamente classificadas como áreas de reflorestamento, possuindo natureza ambiental qualificada, não se tratando de meras áreas verdes excedentes, mas de espaços vinculados ao equilíbrio urbanístico e ambiental do parcelamento. A alteração de uso das aludidas áreas, portanto, não é recomendada, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, sob pena de destoar da legalidade e da função ambiental do loteamento.

Diante do exposto, por forças das manifestações técnicas e jurídica, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Sociedade dos Amigos do Residencial Granville – SAGRAN, nos seguintes termos:

I - AUTORIZO:

a) a continuidade do uso comunitário das APMs 13, 17 e 124, determinando-se a atualização e formalização do instrumento jurídico cabível, com as condições previstas em lei;

b) a regularização consensual da APM 19, desde que a interessada se obrigue a promover a compensação ambiental adequada e preservado o interesse público, nos termos a serem fixados pelos órgãos técnicos e jurídico, observada a legislação vigente; e

II - INDEFIRO o pedido de alteração de destinação ou uso diverso das APMs 14 e 16, devendo permanecer como áreas de reflorestamento, sendo vedada intervenção que comprometa sua função ambiental.

Por fim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico para ciência da interessada e prosseguimento dos trâmites necessários.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8352001** e o código CRC **BE1B7DE2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001990-6

SEI Nº 8352001v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Pedido de Reconsideração, com requerimento de efeito suspensivo, interposto por WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula nº 1334034-01, em face da Decisão de PAD proferida no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000002788-7, formalizada na Decisão de PAD (SEI nº 8182078), por meio da qual foi aplicada ao recorrente a penalidade de demissão, com fundamento no art. 142, inciso XVIII, c/c art. 156, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, em razão da prática de inassiduidade habitual.

O recorrente sustenta, em síntese, que o art. 142, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 11, de 1992, consubstancial a mera proibição funcional, destituída de consequência sancionatória grave, afirmando que o art. 156 do mesmo diploma legal não contemplaria hipótese aplicável ao caso concreto. Alega, ainda, a existência de vícios processuais e, subsidiariamente, pleiteia a anulação da penalidade de demissão ou sua substituição por sanção menos gravosa.

É o relatório. Decido.

1. Do efeito suspensivo.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, o art. 134 da Lei Complementar nº 11, de 1992, dispõe que o recurso “poderá” ser recebido com tal efeito, a critério da autoridade competente, o que evidencia o caráter discricionário da medida.

No caso concreto, a decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada em procedimento administrativo regular, com o saneamento das inconsistências inicialmente identificadas, bem como em prova documental idônea, notadamente nas folhas de frequência funcional constantes dos documentos (SEI nº 5441637 e SEI nº 7041323). Ademais, a infração apurada enseja sanção de natureza vinculada, o que reduz significativamente a margem de discricionariedade quanto à sua aplicação.

Não se vislumbram, portanto, elementos jurídicos ou fáticos excepcionais aptos a infirmar a presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado ou a justificar a suspensão de seus efeitos, inexistindo risco concreto de lesão grave ou de difícil reparação. Por essas razões, indeferem-se os pedidos de concessão de efeito suspensivo.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que eventual recurso administrativo contra decisão sancionadora proferida em Processo Administrativo Disciplinar não possui efeito suspensivo automático, de modo que, inexistindo concessão expressa e motivada de tal efeito, não há irregularidade no cumprimento do ato punitivo regularmente proferido (STJ, MS nº 27.999/DF, acórdão publicado em 04/04/2023; STJ, MS nº 21.120/DF, acórdão publicado em 01/03/2018).

2. Da regularidade do processo administrativo disciplinar

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº 272/2024 – GAB/CGM (SEI nº 4368556), com sucessivas prorrogações e reconduções regularmente formalizadas, tendo observado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Diante da inércia do processado em apresentar defesa no prazo legal, foi corretamente declarada a revelia (SEI nº 7293482), com a consequente designação de Defensoria Dativa, nos termos da Portaria nº 108/2024 (SEI nº 7395810), a qual apresentou defesa técnica nos autos.

Ao término da instrução, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 apresentou o Relatório Final nº 359/2025 (SEI nº 7506025). Posteriormente, por determinação saneadora da Corregedoria-Geral do Município, foi elaborado o Relatório Complementar nº 496/2025 (SEI nº 8016782), que afastou a imputação de abandono de cargo, diante de inconsistências documentais pontuais, mantendo, contudo, a conclusão quanto à inassiduidade habitual. Tal providência encontra-se expressamente registrada nos Vistos em Inspeção PAD nº 111/2025 (SEI nº 8034135), reforçando a higidez procedural e o compromisso institucional com a segurança jurídica.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que “não se declara nulidade em processo administrativo disciplinar sem a demonstração de efetivo prejuízo à defesa”, aplicando-se o princípio do *pas de nullité sans grief* (STJ, AgInt no MS nº 21.997/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 17/2/2023).

Não se vislumbra, portanto, qualquer nulidade capaz de macular o feito.

3. Do enquadramento legal e da inassiduidade habitual

A controvérsia recursal cinge-se na alegação de que a infração prevista no art. 142, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 11, de 1992, não autorizaria a aplicação da penalidade de demissão. Tal tese não merece acolhimento.

A legislação municipal é expressa ao dispor, no art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, que a penalidade de demissão será aplicada nos casos de transgressão aos incisos XII a XXIV do art. 142, dentre os quais se inclui, de forma inequívoca, a inassiduidade habitual, tipificada no inciso XVIII. Trata-se, portanto, de subsunção direta do fato à norma, em estrita observância ao princípio da legalidade, inexistindo lacuna normativa ou dissociação entre a infração disciplinar e a sanção cominada em lei.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás possui entendimento consolidado no sentido de que a prática de inassiduidade habitual, nos termos do art. 142, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 11, de 1992, autoriza a aplicação da penalidade de demissão, por força do art. 156, inciso I, do mesmo diploma legal (TJGO, Apelação Cível nº 5344951-88.2020.8.09.0002, Rel. Des. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 4ª Câmara Cível, DJe 29/11/2021).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se igualmente firmada a compreensão de que, para a caracterização da inassiduidade habitual, é desnecessária a investigação acerca da presença de elemento subjetivo, uma vez que o *animus abandonandi* se relaciona exclusivamente à figura do abandono de cargo, não sendo exigido para a infração disciplinar prevista na legislação estatutária. Nesse sentido, decidiu aquela Corte que “para o reconhecimento da infração disciplinar de inassiduidade habitual, não é necessário perquirir a presença de elemento subjetivo (*animus abandonandi*), o qual somente é considerado na hipótese de abandono de cargo” (STJ, RMS nº 73.829, DJe 28/6/2024).

Esse entendimento harmoniza-se com precedentes anteriores do Superior Tribunal de Justiça, nos quais se assentou que a inassiduidade habitual possui natureza objetiva, bastando a comprovação de faltas injustificadas nos parâmetros legais, sendo dispensável a análise de elemento volitivo, exigível apenas na hipótese de abandono de cargo (AgInt no MS nº 20.315/DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 11/6/2021; AgInt no RMS nº 50.540/DF, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 19/12/2019).

In casu, a materialidade da infração encontra respaldo robusto nas folhas de frequência funcional (SEI nº 5441637 e SEI nº 7041323), que demonstram quantitativo

expressivo de faltas injustificadas ao longo de diversos períodos, em número significativamente superior ao patamar legal exigido para a caracterização da inassiduidade habitual.

4. Da impossibilidade de aplicação de penalidade mais branda

Configurada a infração disciplinar prevista no art. 142, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 11, de 1992, com incidência direta do art. 156, inciso I, do mesmo diploma legal, a atuação administrativa assume caráter estritamente vinculado, inexistindo margem legítima para a substituição da penalidade de demissão por sanção menos gravosa com fundamento em juízo subjetivo de proporcionalidade ou razoabilidade.

Esse entendimento encontra-se consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula nº 650/STJ, segundo a qual: "A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas em lei." A orientação sumulada afasta, de forma expressa, qualquer pretensão de flexibilização da sanção legalmente prevista quando plenamente configurada a infração disciplinar.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o MS nº 26.941/DF (Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 17/12/2021), reafirmou que, uma vez caracterizada a infração disciplinar cuja sanção legal é a demissão, não cabe à Administração Pública mitigar a penalidade com base em critérios subjetivos de proporcionalidade ou razoabilidade, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de esvaziamento do regime jurídico disciplinar.

Assim, reconhecida a prática de inassiduidade habitual nos moldes legais, com subsunção direta aos arts. 142, inciso XVIII, e 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, resta juridicamente afastada qualquer pretensão de mitigação da sanção aplicada, impondo-se a manutenção da penalidade de demissão, em estrita observância ao princípio da legalidade, à vinculação ao ato normativo e à segurança jurídica.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Pedido de Reconsideração não trouxe elementos aptos nem tempouco apresentação de fato novo ou prova idônea capaz de infirmar a regularidade do procedimento, a suficiência da prova documental e o enquadramento jurídico adotado.

Com fundamento nos arts. 131, 133, 142, inciso XVIII, e 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, bem como nas demais peças constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000002788-7, decido:

1. Conhecer do pedido de reconsideração interposto por WARLY FERNANDO DE SOUSA, matrícula nº 1334034-01, e negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que aplicou a penalidade de demissão, por se encontrar devidamente fundamentada na legislação de regência e no conjunto probatório coligido nos autos, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao ato normativo e da segurança jurídica.
2. Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para efetivar a intimação do interessado para ciência desta Decisão Administrativa e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/12/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8897510 e o código CRC **C7C32680**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002788-7

SEI Nº 8897510v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1101/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000340-7** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8514601) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 385 (8797297) e Parecer Jurídico 330 (8856112) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.453,23 (cem mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, para a **Instituto Cadence 4.0**, inscrita no CNPJ sob nº 52.309.183/0001-25, para **"Aquisição de Materiais para Torneio de Futebol Society (GO CUP), Futsal (COPA GOIÁS E CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTSAL "**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8782487). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 22/12/2025, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8911783** e o código CRC **3121A78F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1104/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000939-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8334552) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 364 (8698700) e Parecer Jurídico 338 (8886377) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 963.426,61 (novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos)**, para a **Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA AUTISMO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.644.425/0001-22, para **"Recurso para Custeio das Atividades exercidas pelo NAIA"**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8828085). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918822** e o código CRC **B6129BF6**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1107/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000911-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8349645) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 421 (8917705) e Parecer Jurídico 262 (8575139) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para o **Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socio-Ambiental - IDESA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.936.953/0001-17, para **"Realização do Evento Goiânia Resiliente"**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8917697). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 22 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8921837** e o código CRC **8F9DA222**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1108/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000529-9** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8184109) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 330 (8552463) e Parecer Jurídico 340 (8895161) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)**, para o **Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE**, inscrito no CNPJ sob nº 01.517.750/0001-06, para **"Realização da Agro Centro - Oeste Familiar 2025"**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8538532). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923272** e o código CRC **C7B738A1**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1109/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000458-6** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8620664) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 387 (8802895) e Parecer Jurídico 341 (8898476) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, para o **Associação da Parada do Orgulho GLBT de Goiás**, inscrito no CNPJ sob nº 16.696.271/0001-63, para **"Realização de Exposição Multimídia sobre a Trajetória do Bloco Não é Não"**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8801410). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923463** e o código CRC **CA0E2FE3**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1110/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000978-2** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8636869) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 388 (8802905) e Parecer Jurídico 336 (8881151) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para a **Associação da Parada do Orgulho GLBT de Goiás**, inscrita no CNPJ sob nº 16.696.271/0001-63 para "Edição do DIGO - Festival Internacional da Diversidade Sexual e de Gênero de Goiás", conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8801427). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8924669** e o código CRC **0960D75F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1113/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000418-7** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7964675) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 412 (8909983) e Parecer Jurídico 195 (8152074) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais)**, para o "**Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiá**", inscrito no CNPJ sob nº 01.269.612/0001-47, para "**Aquisição de Equipamentos para as Cooperativas**", conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8904261). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925403** e o código CRC **3CF5677F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1114/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000510-8** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8159069) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 389 (8802916) e Parecer Jurídico 329 (8853920) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para o **Associação Cultural Casa de Nazaré**, inscrito no CNPJ sob nº 26.457.475/0001-03, para "**1º Festival Estudantil de Cinema Ambiental**", conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8801377). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925670** e o código CRC **F332E3D2**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1118/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000532-9** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (7875453) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 400 (8853479) e Parecer Jurídico 339 (8893727) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, para a **Defesa Comunitária**, inscrito no CNPJ sob nº 07.042.888/0001-74, para **"Aquisição de um veículo e Custeio das Atividades da Associação Defesa Comunitária"**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8853465). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928456** e o código CRC **7AD25E48**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1119/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000345-8** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda perfeitamente aos termos da manifestação referencial adotada Anexo PARECER JURÍDICO Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8049729) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 317 (8513813) e Parecer Jurídico 273 (8596391) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, para o **Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura**, inscrito no CNPJ sob nº 11.595.331/0001-38, para **“Projeto Pedagogia do Caminho”**, conforme detalhamento contido no Plano Trabalho (8499200). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928591** e o código CRC **FE59F5B6**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 211/2025

PROCESSO:	25.9.000000340-7
DATA DA ASSINATURA:	23/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Cadence 4.0.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é repasse de recursos para "Aquisição de Materiais para Torneio de Futebol Society (GO CUP), Futsal (COPA GOIÁS E CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTSAL" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000340-7, referente a Emenda Parlamentar 1.35/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 100.453,23 (cem mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926895** e o código CRC **9D82D557**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 212/2025

PROCESSO:	25.9.000000939-1
DATA DA ASSINATURA:	23/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Núcleo de Arte e Inclusão do Autista - NAIA AUTISMO.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é o repasse de recursos para cooperação entre a Prefeitura Municipal e o Núcleo de Arte e Inclusão do Autista (NAIA) visando a oferta de atendimento terapêutico e atividades de inclusão social a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situação de vulnerabilidade social. A parceria viabilizará a prestação de serviços especializados - como musicoterapia, arteterapia, psicomotricidade, psicoterapia, teatroterapia e acompanhamento social, além da realização de ações culturais e educativas de conscientização e integração comunitária, que reforçam o protagonismo da pessoa com autismo e o envolvimento ativo de suas famílias. Entre as atividades previstas, destacam-se os eventos alusivos ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo (2 de abril), com a promoção da Caminhada Azul, aberta à participação da sociedade, escola e entidades parceiras, e o Musical "Autistas no Palco", espetáculo artístico protagonizado por pessoas com TEA, com apoio técnico e pedagógico especializado. Esses eventos têm como objetivo estimular a expressão artística e emocional dos autistas, promover a empatia e sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão, tornando-se instrumentos de fortalecimento das relações familiares e de valorização da diversidade humana. O fomento será destinado exclusivamente à execução das atividades e projetos voltados a esse público, reafirmando o caráter público, social e educativo da parceria, e contribuindo para a efetivação dos direitos previstos na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), assegurando o acesso a oportunidades de desenvolvimento integral, autonomia e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e de suas famílias, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000939-1, referente a Emenda Parlamentar 11.15/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 963.426,61 (novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

PROCESSO:	25.9.000000939-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8924693** e o código CRC **14041C42**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000939-1

SEI Nº 8924693v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 213/2025

PROCESSO:	25.9.000000529-9
DATA DA ASSINATURA:	23/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento consiste no repasse de recursos para "Realização da Agro Centro - Oeste Familiar 2025" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000529-9, referente as Emenda Parlamentar 17.76/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas.
VALOR:	O valor global da parceria será R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925574** e o código CRC **6E29F3AB**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 214/2025

PROCESSO:	25.9.000000911-1
DATA DA ASSINATURA:	23/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socio-Ambiental - IDESA.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento consiste no repasse de recursos para "Realização do Evento Goiânia Resiliente" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo n° 25.9.000000911-1, referente a Emenda Parlamentar 29.19/2025, e está fundamentado na Lei n° 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei n° 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 23/12/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926009** e o código CRC **F08A97A0**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 215/2025

PROCESSO:	25.9.000000510-8
DATA DA ASSINATURA:	27/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Cultural Casa de Nazaré.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para a execução do "1º Festival Estudantil de Cinema Ambiental", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000510-8, referente a Emenda Parlamentar 17.54/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8930167** e o código CRC **38D55BB5**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 216/2025

PROCESSO:	25.9.000000978-2
DATA DA ASSINATURA:	27/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação da Parada do Orgulho GLBT de Goiás.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento consiste no repasse de recursos para recursos para a realização do DIGO Festival Internacional de Cinema da Diversidade Sexual e de Gênero de Goiás. Além da exibição de filmes, o festival inclui a realização de oficinas, mesas redondas e debates com cineastas, críticos e ativistas, visando fomentar o diálogo sobre os direitos humanos e a inclusão da comunidade LGBTI+, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000978-2, referente a Emenda Parlamentar 9.50/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8931009** e o código CRC **D07889DD**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 217/2025

PROCESSO:	25.9.000000458-6
DATA DA ASSINATURA:	27/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação da Parada do Orgulho GLBT de Goiás.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento consiste no repasse de recursos para realização da Exposição multimídia sobre a Trajetória do Bloco Não é Não, bem como apoiar as suas ações que serão compostas por diversas atividades ligadas à cultura, saúde, cidadania e direitos humanos. A exposição terá a duração de duas semanas e será precedida por quatro oficinas, que terão o objetivo de esclarecer e orientar as mulheres sobre violência doméstica, saúde e outros direitos conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000458-6, referente a Emenda Parlamentar 9.46/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação**

Institucional e Captação, em 28/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8931028** e o código CRC **12D46546**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000458-6

SEI Nº 8931028v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 218/2025

PROCESSO:	25.9.000000418-7
DATA DA ASSINATURA:	27/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento consiste no repasse de recursos para Aquisição de Equipamentos para as Cooperativas através da OCB-GO, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000418-7, referente a Emenda Parlamentar 7.21/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8931050** e o código CRC **ED337160**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000418-7

SEI Nº 8931050v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 220/2025

PROCESSO:	25.9.000000345-8
DATA DA ASSINATURA:	27/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento consiste no repasse de recursos para execução do "Projeto Pedagogia do Caminho" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante dele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000345-8, referente a Emenda Parlamentar 1.45/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 10 (dez) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8931706** e o código CRC **A94CE51F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 221/2025

PROCESSO:	25.9.000000532-9
DATA DA ASSINATURA:	27/12/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Defesa Comunitária.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Aquisição de um veículo e Custeio das Atividades da Associação Defesa Comunitária" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000532-9, referente as Emenda Parlamentar 18.04/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 28/12/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8931708** e o código CRC **08EA2BFE**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 021/2025 – CPCPRO/CTF

Em atendimento ao artigo 334, § 1º e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, alínea "d" c/c os artigos 350 e 356, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam os contribuintes relacionados abaixo, INTIMADOS a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, o crédito tributário regularmente constituído e atualizado até a presente data, correspondente ao Auto de Infração, conforme contido na **Decisão de Primeira Instância**, sob pena de inscrição no CADIN-MUNICIPAL, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO E TÍTULOS E DOCUMENTOS E AJUIZAMENTO do referido débito.

O inteiro teor das Decisões de Primeira Instância estão disponíveis através do acesso externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço www.goiania.go.gov.br/sei

O Processo, durante o prazo previsto para o pagamento do débito, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Wilson Nunes de Souza	24550826	25.27.000001483-4	2004/1238	176.582-5	***.182.911-**
2	Wilson Nunes de Souza	19092488	25.27.000001483-4	2001/3966	176.582-5	***.182.911-**
3	Wesley Fonseca Batista	60111634	25.27.000001528-8	2014/3291	240.020-0	***.230.283-**
4	Vanessa de Faria Castro Chaves	60118892	25.27.000001509-1	2014/4012	258.237-6	***.347.751-**
5	Juliana Martins de Sá	64012576	25.27.000001502-4	2015/1580	291.639-8	***.650.341-**
6	Edison Pereira Lima	66360881	25.27.000001532-6	2016/3666	201.565-1	***.583.721-**
7	Antonio Jose da Conceição	66372588	25.27.000001486-9	2016/4836	296.124-5	***.037.603-**
8	Elias José Vilaça	60136891	25.27.000001275-0	2014/5800	210.430-1	***.445.231-**
9	Judith Oliveira Matos	60127867	25.27.000001265-3	2014/4901	164.915-9	***.778.931-**
10	Gleice Helen Ribeiro Pacheco Silva	66369447	25.27.000001526-1	2016/4522	275.224-7	***.053.011-**
11	Marcelo Saraiva Kratka	66351009	25.27.000001889-9	2016/2679	345.320-0	***.354.041-**
12	Tatiane Jose Alexandre	60090017	25.27.000001491-5	2014/1138	238.852-9	***.159.291-**
13	Zenaide Guiomar Reivanhia Fiúza	66373339	25.27.000001351-0	2016/4911	301.710-9	***.113.021-**
14	Analucia Aparecida Vinhal	60087075	25.27.000001353-6	2014/848	261.231-3	***.933.231-**
15	Silvio Alves Ramalho	60113513	25.27.000001356-0	2014/3477	235.307-5	***.755.403-**
16	Diego Porto Real Mamede Pio Pereira	66352137	25.27.000001471-0	2016/2792	346.672-8	***.962.161-**
17	Flavia Yano Correa	60126011	25.27.000001481-8	2014/4716	209.088-0	***.377.841-**
18	Edvaldo Alves da Silva	60110549	25.27.000000805-2	2014/3181	230.654-9	***.334.571-**
19	Maurício Gonçalves de jesus	60094179	25.27.000001919-4	2014/1553	249.450-7	***.497.101-**

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Moraes, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925015** e o código CRC **54E0AFC3**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 022/2025 – CPCPRO/CTF

Na forma do artigo 334, § 1º, artigo 335, inciso I e artigo 359, § 3º da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam os contribuintes relacionados abaixo, **INTIMADOS** a no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste edital a **TOMAR CONHECIMENTO** da **Decisão da Presidência do Conselho Tributário Municipal**, correspondente ao Juízo de Admissibilidade do Recurso Especial.

O inteiro teor das Decisões estão disponíveis através do acesso externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço www.goiania.go.gov.br/sei

O Processo, durante o prazo previsto, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

nº	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Colégio Dinâmico Ltda	83725087	25.27.000001711-6	2020/237	67.725-6	16.001.273/0001-90
2	Exata Vigilância Patrimonial Eireli Me	75714211	25.27.000001476-1	2018/353	324.385-0	10.859.691/0001-37

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925269** e o código CRC **8977D84B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 023/2025 – CPCPRO/CTF

Em atendimento ao artigo 334, § 1º e 2º, V e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam os contribuintes abaixo nomeados, INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste edital, a TOMAR CONHECIMENTO da **Decisão de Acórdão**, correspondente ao Auto de Infração.

O inteiro teor das Decisões de Segunda Instância estão disponíveis através do acesso externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço www.goiania.go.gov.br/sei e/ou no endereço www.goiania.go.gov.br/conselhotributario, link de Pesquisa de Acórdãos.

O Processo, durante o prazo previsto, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

nº	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Clinica de Diagnóstico por Imagem Avançado S/S Ltda	91344653	25.27.000003730-3	2022/76	209.349-9	06.264.343/0001-40
2	Baladapp Ltda	92100425	25.27.000001784-1	2022/174	142.998-1	22.488.257/0001-77
3	Automóvel Mecânica, Capas e Lanternagem Ltda	92064089	25.27.000001318-8	2023/119	76.537-6	26.699.066/0001-05

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Moraes, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925413** e o código CRC **80EACC83**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002439-2

SEI Nº 8925413v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 024/2025 – CPCPRO/CTF

Em atendimento ao artigo 334, § 1º e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam os contribuintes abaixo nomeados, INTIMADOS a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste edital, o crédito tributário regularmente constituído e atualizado até a presente data, correspondente ao Auto de Infração e **Decisão de Acórdão** da Segunda Instância do Conselho Tributário Municipal, sob pena de inscrição no CADIN-MUNICIPAL, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO E TÍTULOS E DOCUMENTOS E AJUIZAMENTO do referido débito.

O inteiro teor das Decisões de Segunda Instância estão disponíveis através do acesso externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço www.goiania.go.gov.br/sei e/ou no endereço www.goiania.go.gov.br/conselhotributario, link de Pesquisa de Acórdãos.

O Processo, durante o prazo previsto para o pagamento do débito, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

nº	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Master Empreendimentos Urbanos Ltda	55541167	25.27.000001135-5	2013/86	323.647-1	06.186.606/0004-92

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Moraes, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8925517 e o código CRC A9A5BD75.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002439-2

SEI Nº 8925517v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 025/2025 – CPCPRO/CTF

Em atendimento ao artigo 334, § 1º, e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam o contribuinte relacionado abaixo, INTIMADOS a RECOLHER aos cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste edital, o crédito tributário regularmente constituído e atualizado até a presente data, correspondente ao Auto de Infração e **Decisão de Primeira Instância** ou, dentro de idêntico prazo, apresentar RECURSO, sob pena de inscrição no CADIN-MUNICIPAL, SERASA, CARTÓRIO DE PROTESTO E TÍTULOS E DOCUMENTOS E AJUIZAMENTO do referido débito.

Nos termos do artigo 76, inciso III da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, o contribuinte notificado para cumprimento de obrigação principal, que, atendendo chamado da Fazenda Pública Municipal, efetuar o pagamento do tributo devido, será concedida redução de 40% (quarenta por cento) da multa prevista no inciso II do artigo 75 da referida Lei Complementar, quando o pagamento do valor da condenação em Primeira Instância for efetuado no prazo para apresentação de recurso.

O inteiro teor das Decisões de Primeira Instância estão disponíveis através do acesso externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço www.goiania.go.gov.br/sei

O Processo, durante o prazo previsto para o pagamento do débito, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

nº	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Edilson Emerich Pazini - Eireli – Epp	75920491	25.27.000000678-5	2018/349	63.989-3	03.711.934/0001-20
2	Pazini Som, Luz & Festas Ltda	76380554	25.27.000000670-0	2018/464	159.037-5	03.611.949/0001-16
3	Câmara e Leão Produções Ltda- Me	76680850	25.27.000000681-5	2018/499	435.954-2	26.992.554/0001-06

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Moraes, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925588** e o código CRC **4D883201**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002439-2

SEI Nº 8925588v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 026/2025 – CPCPRO/CTF

Em atendimento ao artigo 334, § 1º e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, ficam os contribuintes relacionados abaixo, INTIMADOS a no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste edital a TOMAR CONHECIMENTO da Decisão de Primeira Instância, correspondente ao Auto de Infração.

O inteiro teor das Decisões de Primeira Instância estão disponíveis através do acesso externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no endereço www.goiania.go.gov.br/sei

O Processo, durante o prazo previsto, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

nº	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Aredio Dias Carneiro	60139997	25.27.000001940-2	2014/6110	220.124-0	***.433.166-**
2	Fabricia Alves Barbosa	66368319	25.27.000001531-8	2016/4409	272.084-1	***.665.441-**
3	Wesley Tibaldo de Oliveira	66375978	25.5.000036942-9	2016/5175	314.558-1	***.666.301-**
4	Luiz Carlos de Brito Filho	66383075	25.27.000001500-8	2016/5885	366.297-7	***.054.171-**
5	Wilson Nunes de Souza	60086206	25.27.000001483-4	2014/761	176.582-5	***.182.911-**
6	Onilde dos Reis Santos	60137714	25.27.000001525-3	2014/5882	211.919-6	***.521.611-**
7	Alexandre de Brito Pinheiro	66332489	25.27.000001508-3	2016/1508	347.106-3	***.346.941-**
8	Rogerio dos Santos Oliveira	64009681	25.27.000001497-4	2015/1296	265.550-0	***.899.051-**
9	Ericka Fernandes Leandro	66378365	25.27.000001492-3	2016/5414	333.549-6	***.650.271-**
10	Wilson Pires da Silva	60134502	25.27.000001917-8	2014/5561	201.889-6	***.957.121-**
11	Maricio Gonçalves das Chagas	60133301	25.5.000036554-7	2014/5441	200.620-0	***.903.451-**
12	Renata Waleska Marques Pacheco	64010280	25.27.000001466-4	2015/1354	268.033-5	***.115.941-**
13	Samuel Miranda Carrillo	60090262	25.27.000001494-0	2014/1163	233.973-0	***.997.541-**
14	Marcelo Saraiva Kratka	66351009	25.27.000001889-9	2016/2679	345.320-0	***.354.041-**
15	Luiz Carlos de Brito Filho	66383075	25.27.000001500-8	2016/5885	366.297-7	***.054.171-**
16	Edilson Rodrigues da Silva	66374521	25.27.000001269-6	2016/5030	305.868-9	***.355.461-**
17	Araguaia Pesca e Náutica Ltda	76756911	25.27.000001177-0	2018/660	103.394-8	00.389.295/0001-30
18	Viviane Alves Vieira	91973331	23.5.000047681-8		412.122.0274.000-0	***.796.721-**

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Moraes, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925648** e o código CRC **372ED42E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002439-2

SEI Nº 8925648v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 027/2025 – CPCPRO/CTF

Em atendimento ao artigo 334, § 1º e nos termos definidos pelo artigo 335, inciso I, da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021, fica o contribuinte acima nominado, **INTIMADO**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência deste documento, a **apresentar** os documentos relacionados no referido processo, solicitados pelo corpo de Julgadores de Primeira Instância do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, que deverão ser anexados ao processo, através do acesso para usuário externo no endereço www.goiânia.go.gov.br/sei.

O Processo, durante o prazo previsto para a apresentação dos documentos, encontra-se no Centro de Preparo e Controle Processual do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

nº	Nome	Processo	SEI	AI	Inscrição	CPF/CNPJ
1	Anezio de Souza	66339971	25.27.000001488-5	2016/888	249.360-8	***.836.551-**
2	Luis Thiago Carvalho Vieira	60141240	25.27.000001501-6	2014/6235	237.304-1	***.353.741-**

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Hanna Antunes Silva, Assessora Técnica II**, em 23/12/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Agente de Apoio Administrativo**, em 23/12/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Oliveira Morais, Presidente do Conselho Tributário**, em 23/12/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8925810** e o código CRC **CEE22A9F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000002439-2

SEI Nº 8925810v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 652/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 299/2025 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000003684-0, prorrogada pela Portaria n.º 425/2025 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 552/2025 - GAB/CGM e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 185/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02 no processo SEI n.º 25.7.000004731-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 552/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000004731-0**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 26/12/2025**. conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 26/12/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/12/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928214** e o código CRC **7BA6E575**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 653/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria nº 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria nº 300/2025 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000003685-8, prorrogada pela Portaria nº 409/2025 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria nº 544/2025 - GAB/CGM e, ainda;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando nº 184/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02 no processo SEI nº 25.7.000004729-9, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria nº 544/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI nº 25.7.000003685-8**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 26/12/2025**, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 26/12/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria nº 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 23/12/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928509** e o código CRC **2D0129D3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 141, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para Contrato nº 064/2025.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.6.000022179-8,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar como **Gestor Administrativo** a servidora **Flávia Ribeiro Dias**, matrícula nº 2040843-01 e CPF nº 787.534.571-87, e e-mail , flaviard@hotmail.com, ocupante do cargo de Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana e como **Fiscal de Contrato** o servidor **Liszt Mendes Cardoso**, matrícula nº 7944708-14, CPF nº 875.953.621-72, e e-mail Liszt mendes@yahoo.com.br, ocupante do cargo de Gerência de Limpeza Urbana Gestão de Resíduos e Urbanização, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 064/2025 celebrado entre o município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa Solos Solution Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ/MF, sob o nº 46.055.552/0001-06, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aplicação do processo de Biorremediação Acelerada por Bioaumentação de Microrganismos Autóctones, tendo como objetivo específico o tratamento do chorume no Aterro Sanitário de Goiânia, situado na Estrada GO-060, Km 03, Chácara de Recreio São Joaquim, conforme o Processo SEI nº 25.6.000022179-8.

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 29/12/2025, às 11:28,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935616** e
o código CRC **F1A78D24**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000022179-8

SEI Nº 8935616v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 4399/2025

Trata-se de demanda relativa ao tratamento do lixiviado (chorume) gerado no Aterro Sanitário de Goiânia, instaurada após a comunicação formal da SANEAGO (8632632) informando que, em razão de Notificação e Auto de Infração lavrados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, foi determinado o **imediato impedimento**, a partir de 04/12/2025, do recebimento do referido efluente na ETE Dr. Hélio Seixo de Britto.

O Ofício nº 114/2025/SEINFRA/CHEADV (8757119), subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e pelo Presidente da COMURG, esclarece que, desde a implantação do Aterro Sanitário, todo o lixiviado gerado sempre foi tratado na ETE da SANEAGO, não havendo atualmente **qualquer sistema alternativo instalado** capaz de absorver a vazão gerada. Assim, a interrupção imediata do envio mostra-se **tecnicamente inviável**, sob pena de provocar sobrecarga e consequente transbordamento das lagoas internas, com graves riscos ambientais e sanitários.

A gravidade do cenário também foi reconhecida pela **Manifestação Técnica nº 8750887/2025 (8750887)**, emitida pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, que aponta que a cessação abrupta do tratamento do chorume configura **risco ambiental e sanitário de magnitude excepcional**, com potencial de desencadear desastre ambiental evitável, especialmente por contaminação de solo, águas superficiais e subterrâneas, além de danos à saúde pública e à qualidade ambiental dentro do município de Goiânia.

Paralelamente, encontra-se em fase avançada de instrução, no **Processo SEI nº 25.18.000004043-7**, a contratação da **solução definitiva** de tratamento do lixiviado, fundamentada em processo biotecnológico in situ de biorremediação acelerada por bioaumentação de microrganismos autóctones, cuja documentação técnica (DFD, ETP, TR, análise de riscos e portfólio especializado) já está consolidada.

Contudo, os prazos necessários à conclusão da contratação, somados ao tempo de mobilização operacional e estabilização inicial do sistema biológico, demonstram-se **incompatíveis com a urgência imposta pela determinação da SEMAD**, impondo a adoção imediata de medidas emergenciais.

Diante desse quadro, a Chefia da Advocacia Setorial emitiu o **Despacho nº 1532/2025 – CHEADV**, reconhecendo a urgência e determinando a produção de subsídios técnicos e o alinhamento interinstitucional. Em seguida, a GERLUG expediu o **Despacho nº 926/2025**, reforçando o cenário emergencial e encaminhando os autos à SUPOSI para articulação com COMURG e AMMA quanto às medidas operacionais, mitigatórias e de monitoramento.

Em **08/12/2025**, realizou-se reunião emergencial entre SEINFRA, COMURG e AMMA, registrada na **Ata de Reunião**, na qual foi reconhecida a **iminência de colapso das lagoas do Aterro** e deliberada a necessidade de deflagração de procedimento de contratação emergencial, a fim de assegurar a continuidade do manejo do lixiviado e evitar danos ambientais irreversíveis.

A consolidação técnica e operacional desse cenário foi formalizada pela SUPOSI, por meio do **Despacho nº 8678/2025**, que:

- reconhece formalmente o **estado de emergência ambiental e operacional**;
- ressalta que a interrupção do envio do chorume pode causar danos irreversíveis e comprometer serviço público essencial;
- confirma a **inexistência de alternativa operacional imediata**;
- destaca que a solução definitiva, embora tecnicamente madura, **não pode ser implementada de imediato**;
- recomenda, com prioridade absoluta, a **deflagração de contratação emergencial**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da convergência das manifestações técnicas, jurídicas e operacionais, todas apontando a urgência extrema e o risco de dano ambiental e sanitário grave, passo à decisão.

DECIDO

1. AUTORIZAR

A instauração de **procedimento de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando à imediata implementação de solução operacional para o tratamento do lixiviado (chorume) do Aterro Sanitário de Goiânia, pelo prazo estritamente necessário à superação da emergência, limitado a **até 1 (um) ano**.

2. DETERMINAR – À SUPOSI / DIRSER / GERLUG

- a) Consolidar o **escopo técnico emergencial**, definindo entregáveis, indicadores e justificativa técnica;
- b) Formalizar as **rotinas de monitoramento, contingenciamento e registros técnicos**;
- c) Realizar articulação operacional com **COMURG** e **AMMA** para execução coordenada das medidas emergenciais.

3. DETERMINAR – À COMURG

A adoção imediata de ações operacionais e preventivas no Aterro Sanitário, garantindo registros diários, monitoramento contínuo e mitigação dos riscos de sobrecarga e transbordamento.

4. DETERMINAR – À AMMA

A emissão de manifestação técnica atualizada, contemplando riscos ambientais, medidas mitigatórias, condicionantes e demais providências necessárias ao acompanhamento da operação emergencial.

5. ENCAMINHAR – À CHEADV

Para análise jurídica completa do rito emergencial, validação da conformidade legal, acompanhamento da elaboração dos instrumentos contratuais e demais trâmites jurídicos que se fizerem necessários.

6. NOTIFICAR

COMURG, AMMA, SUPOSI e GERLUG, para ciência e imediato cumprimento das determinações.

Goiânia, 08 de dezembro de 2025.

Francisco Elísio Lacerda
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 08/12/2025, às 17:25,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8787270** e
o código CRC **C02E6721**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO 064/2025

1. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEINFRA**, e a empresa **SOLOS SOLUTION COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**.

2. FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação direta decorre do **Processo SEI nº 25.6.000022179-8**, conforme Justificativa Técnica (SEI nº 8880162), com amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **aplicação do processo de Biorremediação Acelerada por Bioaumentação de Microrganismos Autóctones**, com a finalidade específica de **tratamento do lixiviado (chorume)** gerado no **Aterro Sanitário de Goiânia**, localizado na **Estrada GO-060, Km 03, Chácara de Recreio São Joaquim, CEP 74.001-970, Goiânia/GO**.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, conforme previsto no **Termo de Referência**, contados a partir da **data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do **art. 94, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.

5. PREÇO: O valor **global estimado** do contrato é de **R\$ 2.148.000,00** (dois milhões, cento e quarenta e oito mil reais), correspondente ao **teto mensal de R\$ 179.000,00**, pelo período de **12 (doze) meses**, nos termos da minuta contratual.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da **dotação orçamentária nº 2025.5701.17.512.0020.2753.33903900, fonte 100**, conforme **Solicitação Financeira SEI nº 8891405**.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 29/12/2025, às 13:59,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935475** e
o código CRC **CE8EAB19**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000022179-8

SEI Nº 8935475v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gerência de Estudos e Projetos

PUBLICAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), torna público que requereu, junto a Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação, referentes às Obras de Duplicação da Avenida Leste-Oeste - Tramo Oeste, localizada no município de Goiânia - GO.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Sousa Meira, Analista em Obras e Urbanismo**, em 15/12/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Araújo da Silva, Gerente de Estudos e Projetos**, em 18/12/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 18/12/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8847442** e o código CRC **2E7CD167**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

Processo Sei nº 25.13.000000775-1

DAS PARTES: CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S.A. - AEROPORTO DE GOIÂNIA/GO e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – SET.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo de Cooperação é celebrado com base no disposto no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023, bem como, na instrução processual do Processo Administrativo SEI nº 25.13.000000775-1.

OBJETO: Operacionalizar o acesso remoto ao Sistema de Monitoramento de Imagens de propriedade da CONCESSIONÁRIA à SET, para visualização das imagens das câmeras de segurança, possibilitando uma maior segurança e fluidez do trânsito no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Goiânia/GO.

VIGÊNCIA: Vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA DO TERMO: Goiânia, 19 de dezembro de 2025.

RECURSOS FINANCIEROS: Caráter não oneroso, não havendo qualquer transferência de recursos financeiros/orçamentário entre as partes.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8917731** e o código CRC **3E1C853A**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 6 AO CONTRATO 10/20

Contratantes: Município de Goiânia, Go, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT**, CNPJ nº 40.475.427/0001-60, e o **Consórcio Dados Sedi PE 01/2019**, composto pelas empresas **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43), **TELEMAR NORTE LESTE S/A** (CNPJ nº 33.000.118/0001-79) e **OI MÓVEIS/A** (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), representada pela empresa líder **OI S/A** (CNPJ nº 76.535.764/0001-43).

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 - Artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, Despacho nº 85/2025 da Diretoria de Infraestrutura e Sustentação Digital (8153434) e Despacho nº 37/2025 do Secretário da SIT **Processo SEI nº 25.2.000000772-0**.

Cláusula Segunda: Prazo de Vigência

2.1 - 2.1 - Prorroga-se por mais **12 (doze) meses** o contrato, a **partir de 29 de dezembro de 2025**,

Cláusula Terceira: Preço

3.1 - 3.1 - A **SIT** pagará a **Contratada** a importância mensal estimada de **R\$ 248.529,88 (duzentos e quarenta oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo e reajuste aplicado de 3,55%, referente a variação do índice do IST:

LOTE	ITEM	VELOCIDADE	QTD	VR. UNITÁRIO R\$	VR. MENSAL R\$	VR. GLOBAL R\$

Lote 1 MPLS	1	20 Mbps	145	707,29	102.556,75	1.230.680,98
	2	50 Mbps	26	1.387,01	36.062,28	432.747,38
	3	100 Mbps	17	2.314,75	39.350,69	472.208,25
	4	400 Mbps	4	2.847,52	11.390,09	136.681,03
Lote 5 IP	4	400 Mbps	5	2.243,32	11.216,59	134.599,05
	5	1 Gbps	4	4.639,95	18.559,80	222.717,66
Lote 9 SDWAN	4	400 Mbps	2	14.696,84	29.393,68	352.724,19
				TOTAL	248.529,88	2.982.358,54

Cláusula Quarta: Dotação Orçamentária

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$2.982.358,54 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo que para o ano de 2025 correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2025.7101.19.572.0076.2762.33904000.100.501, sendo as posteriores para tais fins consignadas.

Cláusula Quinta: Rescisão

5.1 - O contrato deve ser rescindido assim que a nova contratação for iniciada, podendo o presente Aditivo estar vigente até o final da migração dos serviços, sendo vedado o pagamento em duplicidade entre o presente Aditivo e a nova contratação.

Cláusula Sexta: Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

6.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

Cláusula Sétima: Ratificação

7.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo e Aditivo não conflitantes com este instrumento.

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 29/12/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932380** e o código CRC **427901F9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000772-0

SEI Nº 8932380v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 2060/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 46587/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **46587/2025 de interesse de JARDIM NOVO MUNDO PARQUE INDUSTRIAL SPE LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 06, 07, nº IPTU(s) 11305301680004, 11305301190007, da quadra 251, situados na(s) Avenida Monlevade, Setor Jardim Novo Mundo – Parque Industrial, nesta capital, objeto das matrículas nº 7.802, 7.803, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 06/07 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 06 Área:	3.797,50m²
Frente AVENIDA MONLEVADE:	49,00m
Fundo DESVIO KRUPP:	49,00m
Lado direito LOTE 05:	77,50m
Lado esquerdo LOTE 07:	77,50m

LOTE 07 Área:	3.839,54m²
Frente AVENIDA MONLEVADE:	44,867m
Fundo DESVIO KRUPP:	44,865m
Lado direito LOTE 06:	77,50m
Lado esquerdo AVENIDA SKODA:	67,50m
Pela linha de chanfrado AVENIDA SKODA COM AVENIDA MONLEVADE:	7,07m
Pela linha de chanfrado DESVIO KRUPP COM AVENIDA SKODA:	7,07m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 06/07 Área:	7.637,04m²
Frente AVENIDA MONLEVADE:	93,867m
Fundo DESVIO KRUPP:	93,865m
Lado direito LOTE 05:	77,50m
Lado esquerdo AVENIDA SKODA:	67,50m
Pela linha de chanfrado AVENIDA SKODA COM AVENIDA MONLEVADE:	7,07m
Pela linha de chanfrado DESVIO KRUPP COM AVENIDA SKODA:	7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29
dias do mês de Dezembro de 2025.**

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 29/12/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932475** e o código CRC **7DC6C080**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 2068/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 44280/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **Nº 44280/2025** de interesse de **IGOR CANEDO CAVALCANTE DE CASTRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote SÍTIO Nº 06, nº IPTU 44504204330005, situado à Rua Angico com a Rua Vinhático com a Rua Jatobá, Quadra Nº 08, Lote Sítio Nº 06, Setor Sítios de Recreio Caraíbas, nesta Capital, objeto da matrícula nº 86019, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 06 A, 06 B, 06 C, 06 D, 06 E, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE SÍTIO Nº 06 Área:	5.000,00m ²
Frente RUA ANGICO:	45,25m
Fundo RUA JATOBÁ:	45,25m
Lado direito RUA VINHÁTICO:	90,00m
Lado esquerdo SÍTIO Nº 05:	100,00m
Pela linha de chanfrado RUA ANGICO RUA VINHÁTICO:	7,07m
Pela linha de chanfrado RUA VINHÁTICO RUA JATOBÁ:	7,07m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 06 A Quadra 8 Área:	1.815,00m ²
Frente RUA ANGICO:	30,25m
Fundo LOTE 06 E:	30,25m
Lado direito LOTE 06 B E 06 C:	60,00m
Lado esquerdo SÍTIO Nº 05:	60,00m
LOTE 06 B Quadra 8 Área:	587,50m ²
Frente RUA ANGICO:	15,00m
Fundo LOTE 06 C:	20,00m
Lado direito RUA VINHÁTICO:	25,00m
Lado esquerdo LOTE 06 A:	30,00m
Pela linha de chanfrado RUA ANGICO COM RUA VINHÁTICO:	7,07m
LOTE 06 C Quadra 8 Área:	600,00m ²
Frente RUA VINHÁTICO:	30,00m
Fundo LOTE 06 A:	30,00m
Lado direito LOTE 06 D:	20,00m
Lado esquerdo LOTE 06 B:	20,00m
LOTE 06 D Quadra 8 Área:	787,50m ²
Frente RUA JATOBÁ:	15,00m
Fundo LOTE 06 C:	20,00m
Lado direito LOTE 06 E:	40,00m
Lado esquerdo RUA VINHÁTICO:	35,00m
Pela linha de chanfrado RUA VINHÁTICO COM A RUA JATOBÁ:	7,07m
LOTE 06 E Quadra 8 Área:	1.210,00m ²
Frente RUA JATOBÁ:	30,25m
Fundo LOTE 06 A:	30,25m
Lado direito SÍTIO Nº 05:	40,00m
Lado esquerdo LOTE 06 D:	40,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 29/12/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934017** e o código CRC **77C67293**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 2071/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 47434/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº 47434/2025 de interesse de **ALEXANDRE MARQUES ARANTES**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 13/14, nº IPTU 36502303240006, situado à Rua GV-17, Quadra 23, Lote 13/14, Setor Residencial Granville, nesta Capital, objeto da matrícula nº 139.981, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 13/14A e 13/14B, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 13/14 Área:	960,00m²
Frente RUA GV-17:	32,00m
Fundo LOTES 1 E 12:	32,00m
Lado direito LOTE 15:	30,00m
Lado esquerdo APM-43:	30,00m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 13/14A Área:	480,00m²
Frente RUA GV-17:	16,00m
Fundo LOTE 12:	16,00m
Lado direito LOTE 13/14B:	30,00m
Lado esquerdo APM-43:	30,00m

LOTE 13/14B Área:	480,00m²
Frente RUA GV-17:	16,00m

Fundo LOTE 1 E 12:	16,00m
Lado direito LOTE 15:	30,00m
Lado esquerdo LOTE 13/14A:	30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos
29 dias do mês de Dezembro de 2025.**

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 29/12/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934668** e o código CRC **408F8E2A**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 672, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 189/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Novo Planalto, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, assim como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Fomento nº 189/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Cintia Aline Duarte Mendes, Matrícula funcional nº 1108646-01, diretora da Escola Municipal Odilia Mendes de Brito, para exercer a função de Gestora Administrativa do Termo de Fomento nº 189/2025 e o servidor Juscelino Darley de Oliveira, Matrícula funcional nº 1350080, lotada na Escola Municipal Odília Mendes de Brito para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento nº 189/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Novo Planalto, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008272-2.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento são elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Fomento nº 189/2025 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918351** e o código CRC **B3CEE7A3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008272-2

SEI Nº 8918351v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 673, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 201/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 201/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Michelly Aparecida Silva Leandro, Matrícula funcional nº 725188-03, diretora da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, para exercer a função de Gestora Administrativa do Termo de Fomento nº 201/2025 e o servidor Pablo Fernandes Castanheira, Matrícula funcional nº 1528319-01, lotado na Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento nº 201/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008150-5.

Art. 2º. As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Fomento nº 201/2025 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/12/2025, às 15:13, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8919380 e o código CRC **A29A6F1D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008150-5

SEI Nº 8919380v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 674, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 192/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar Santa Marta, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59, da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 192/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IVANFERLEI GRECO JÚNIOR, matrícula funcional 646822-3, e a servidora SANDRA NUNES RIBEIRO BARROS, matrícula funcional nº 1337050, ambos lotados na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta, para exercerem, respectivamente, a função de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 192/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar Santa Marta, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008087-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8922915** e o código CRC **651E31E0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008087-8

SEI Nº 8922915v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 675, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidora para desempenho de atribuições específicas e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021,

Considerando o afastamento da Coordenadora Geral da Coordenadoria Regional de Educação Central CLARA LUCIENE FERREIRA, matrícula nº 876623-1/2, em razão de férias a serem gozadas no período compreendido entre 02/01/2026 a 16/01/2026, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MURIEL CRUZ LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 249840-1/2, para responder pela servidora supramencionada, durante seu afastamento de férias regulares, no período entre 02/01/2026 a 16/01/2026.

Art. 2º Durante o período mencionado no artigo anterior, a servidora interina assinará todos os documentos de responsabilidade da Coordenadora Geral da Coordenadoria Regional de Educação Central, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o seu funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923277** e o código CRC **CF6E7CE2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 677, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 205/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Castelo Branco e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 205/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras GENIMAR PONTES DE MELO MENDES, matrícula funcional nº 701629-5, diretora da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, e MÁRCIA DO SOCORRO NOGUEIRA, matrícula funcional nº 257192-2, Auxiliar de Coordenação na Escola Municipal Marechal Castelo Branco, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Fomento nº 205/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008156-4.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Fomento nº 205/2025 deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8924728** e o código CRC **C4F91D7F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008156-4

SEI Nº 8924728v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 678, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 181/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos arts. 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 181/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores WASHINGTON LUIZ FRAGA GOMES, matrícula funcional 551414-6, Diretor da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, e SILVÊNIA HELMER DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula funcional nº 711292-3, professora lotada na Escola Municipal Benedito Soares de Castro, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento nº 181/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008063-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento, são aquelas elencadas nos arts. 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento deverão observar o disposto no art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8927934** e o código CRC **B845AF11**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008063-0

SEI Nº 8927934v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 679, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 165/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Frei Demétrio Zanqueta e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 165/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora lolanda de Sousa Vargas Soares, matrícula funcional nº 871206-1, diretora da Escola Municipal Frei Demétrio Zanqueta, para exercer a função de Gestora Administrativa do Termo de Fomento nº 165/2025 e a servidora Léia Marta de Paula Costa, matrícula funcional nº 595489-1, lotada na Escola Municipal Frei Demétrio Zanqueta para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento nº 165/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar da Escola Municipal Frei Demétrio Zanqueta, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008282-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º respectivamente da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 165/2025 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928091** e o código CRC **91D911B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008282-0

SEI Nº 8928091v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 680, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa Gestora Administrativa e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 127/2025, celebrado entre o Município de Goiânia e a Fundação Dorina Nowill para Cegos e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de **GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e o art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 127/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Caroline Lemes Feliciano, matrícula nº 921432-1, para exercer as funções de Gestora Administrativa e de Fiscal do Acordo de Cooperação, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000031815-7.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Acordo de Cooperação são aquelas elencadas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Acordo de Cooperação deverá observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência da servidora acima designada deverão ser solicitadas a seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928466** e o
código CRC **ADACD075**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031815-7

SEI Nº 8928466v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 681, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa servidores para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 203/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar Gideões e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 203/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Sâmmara Carla de Pádua Alves, matrícula funcional nº 1342320, lotada na Escola Municipal Regina Helou, para exercer a função de Gestora Administrativa do Termo de Fomento nº 203/2025 e a servidora Aline Urzeda de Almeida Lopes, matrícula funcional nº 879746, diretora da Escola Municipal Regina Helou para exercer a função de Fiscal do Termo de Fomento nº 203/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Escolar Gideões, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008154-8.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Gestor Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º Os servidores designados para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 203/2025 deverão observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores acima designados deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928680** e o código CRC **156186E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008154-8

SEI Nº 8928680v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18857/2025

Processo nº 25.24.000037923-7

Nome: Escola e Berçário Recanto Feliz

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2025

À vista do contido nos autos e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1003/2025 (8904135), da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2025, referente à prorrogação da contratação da instituição privada de ensino Escola e Berçário Recanto Feliz, inscrita no CNPJ nº 35.344.014/0001-07, visando ao atendimento da demanda por vagas para crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, perfazendo o valor contratual de R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101-576 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8915292** e o código CRC **CBEC088E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18861/2025

Processo nº 25.24.000037926-1

Nome: Escola Ponto de Partida

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato 054/2025

À vista do contido nos autos, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1001/2025 (8903883), da Chefia da Advocacia Setorial, da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2025, referente à prorrogação da contratação da instituição privada de ensino Escola Ponto de Partida, CNPJ 15.484.761/0001-3, visando ao atendimento da demanda por vagas para crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, perfazendo o valor contratual de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentsos reais), para o periodo de 01/01/2026 a 31/12/2026.

Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.365.0142.2014.33903900-101-576 STN 1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8916352** e o código CRC **727610F9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000037926-1

SEI Nº 8916352v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18868/2025

Processo nº 25.24.000037946-6

Nome: Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2025

À vista do contido nos autos, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1002/2025 (8904005), da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2025, referente à prorrogação da contratação da instituição privada de ensino Escola Evangélica Cordeirinhos de Davi, inscrita no CNPJ 32.226.146/0001-46, visando ao atendimento da demanda por vagas para crianças na faixa etária de 6 meses a 5 anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, perfazendo o valor contratual de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais), para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101-576 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8916929** e o código CRC **1685A6A0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18874/2025

Processo nº 25.24.000027538-5

Nome: Escola Mundo da Escrita LTDA

Assunto: Aquisição de Vagas

À vista do contido nos autos, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 997/2025 (8902167), da Chefia da Advocacia Setorial, da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Escola Mundo da Escrita LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.595.774/0001-38, para atender a demanda por vagas para crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, perfazendo o valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.365.0142.2014.33903900 - 101 - 526 STN 1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8917563** e o código CRC **162A7AFE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027538-5

SEI Nº 8917563v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18910/2025

Processo nº 25.24.000035548-6

Nome: Centro Educacional Ursinho Branco LTDA/Colégio Mais Ânima

Assunto: Aquisição de vagas

À vista do contido nos autos e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 995/2025 (8901467), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Centro Educacional Ursinho Branco LTDA/Colégio Mais Ânima, inscrita no CNPJ nº 26.887.323/0001-07, para a aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil destinadas ao atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026, perfazendo o valor total de R\$252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.365.0142.2014.33903900 - 101 - 526 STN 1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8922625** e o código CRC **123C4A88**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18911/2025

Processo nº 25.24.000033253-2

Nome: Colégio RP Educação Fundamental e Médio Ltda

Assunto: Aquisição de vagas

À vista do contido nos autos e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1015/2025 (8912874), da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Colégio RP Educação Fundamental e Médio Ltda, inscrita no CNPJ: 30.723.818/0003-65, para atender a demanda por vagas de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, perfazendo o valor contratual de R\$ 1.512.000,00(um milhão, quinhentos e doze mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101-576 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923072** e o código CRC **F231804D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18912/2025

Processo nº 25.24.000038514-8

Nome: Escola Evangélica Luz do Saber

Assunto: Aquisição de vagas

À vista do contido nos autos e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1014/2025 (8912600), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Escola Evangélica Luz do Saber, inscrita no CNPJ: 10.457.385/0001-74, para a aquisição de vagas destinadas ao atendimento da demanda de crianças de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026, perfazendo o valor total de R\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação
Orçamentária: 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101-576 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923175** e o código CRC **740C0F8C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18914/2025

Processo nº 25.24.000024287-8

Nome: Berçário e Escola Integrando Caminhos LTDA-ME

Assunto: Aquisição de vagas

À vista do contido nos autos e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 734/2025 (8018705), da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Berçário e Escola Integrando Caminhos LTDA-ME , inscrita no CNPJ nº 10.991.314/0001-57, visando à aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, para atender crianças com 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, perfazendo o valor de R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101-526 STN15001001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8924039** e o código CRC **E5712C20**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18916/2025

Processo nº 25.24.000024148-0

Nome: Escola Centro Dinâmico Vivenciar LTDA-ME

Assunto: Aquisição de vaga

À vista do contido nos autos, e, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1006/2025 (8906513), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a contratação da instituição privada de ensino Escola Centro Dinâmico Vivenciar LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 029.232.644/0001-97, para a aquisição de vagas destinadas ao atendimento da demanda de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, referente ao período de 1/1/2026 a 31/12/2026, perfazendo o valor total de R\$621.600,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação
Orçamentária: 2026.1750.12.365.0142.2014.33903900-101-526 STN15001001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8924510** e o código CRC **89657C3D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18918/2025

Processo nº 25.24.000037922-9

Nome: Instituto Presbiteriano de Educação - IPÊ Centro

Assunto: Aquisição de vagas

À vista do contido nos autos, e, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 1004/2025 (8904265), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 058/2025, pactuado com a instituição privada de ensino Instituto Presbiteriano de Educação - IPÊ Centro, inscrita no CNPJ nº 01.662.691/0001-51, para a aquisição de vagas destinadas ao atendimento da demanda de crianças de 6 meses a 5 anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026, perfazendo o valor total de R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação
Orçamentária: 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101-576 STN 1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8924720** e o código CRC **7FC7DBA4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18929/2025

Processo nº 25.24.000008278-1

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8766085), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 10339/2025 (8873361), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Escolar da Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, CNPJ nº 01.644.978/0001-59, do Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 17.46/2025, proveniente da Lei nº 11.315/2025, da Parlamentar Katia Maria, destinada melhorias na Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado.

À oportunidade tornam-se nulos o Termo de Fomento nº 208/2025 (8902826) e o Extrato do Termo de Fomento nº 208/2025 (8902844).

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500.1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926674** e o código CRC **5880938F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18947/2025

Processo nº 25.24.000036246-6

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2025

Tendo em vista o Parecer Jurídico 1024/2025 (8927727), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 114801 025/2025, realizado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa Papelaria Tributária Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.905.760/0003-00, para fornecimento de kits de materiais escolares para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, para o ano de 2026, na Pré-escola, Anos Iniciais (1º ao 5º), Anos Finais (6º ao 9º) e Educação de Jovens e Adultos, visando a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no valor total de R\$ 3.814.270,75 (três milhões, oitocentos e quatorze mil duzentos e setenta e cinco centavos).

Ratifico a Justificativa de Vantajosidade (8656634) SME/GERCOM e declaro que a adesão de que trata a contratação da empresa Papelaria Tributária Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.905.760/0003-00, para fornecimento de kits de materiais escolares para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação, para o ano de 2026, resultará em economia de custos e tempo de uma realização de processo licitatório.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2014.33903000.101.526.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932980** e o código CRC **A92A520B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18952/2025

Processo nº 25.24.000040077-5

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 1019/2025 (8923719), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2025, do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico nº 90007/2024, referente à contratação da empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA LTDA – CNPJ nº 62.517.297/0001-14, para o fornecimento 382 unidades de Estação Móvel de Recarga para Dispositivos Eletrônicos (Carrinhos Móveis, Seguros e Inteligentes para Armazenamento, Transporte e Recarga de no mínimo 36 (trinta e seis) dispositivos móveis do tipo Tablet), para atender aos estudantes da Rede Municipal de Educação (RME) de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 1.103.980,00 (um milhão, cento e três mil e novecentos e oitenta reais).

Ratifico a Justificativa de Vantajosidade (8805982) SME/GERCOM e declaro que a adesão de que trata a contratação da empresa TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA LTDA – CNPJ nº 62.517.297/0001-14, para fornecimento de estações móveis de recarga para dispositivos eletrônicos (carrinhos móveis, seguros e inteligentes para armazenamento, transporte e recarga de no mínimo 36 (trinta e seis) dispositivos móveis do tipo Tablet), resultará em economia de custos e tempo de uma realização de processo licitatório.

Dotação Orçamentária nº: 2025.1750.12.361.0141.2017.44905200.101.526

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933545** e o código CRC **8833C10A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18968/2025

Processo nº: 25.24.000040406-1

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2025/Edital Pregão Eletrônico nº 11/2024

Tendo em vista o contido nos autos e conforme o Parecer Jurídico nº 1029/202 (8936343), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo autorizar, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 (8922725) do Pregão Eletrônico nº 11/2024 (8922724), referente a contratação da Alfatech Distribuição Ltda, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, no valor total de R\$ 25.053.600,00 (vinte e cinco milhões, cinquenta e três mil e seiscientos reais).

Ratifico a Justificativa de Vantajosidade nº 851/2025 SME/GERCOM (8910850) e declaro que a adesão de que trata a contratação da empresa Alfatech Distribuição Ltda, CNPJ 22.149.857/0001-0, para aquisição de 4.818 unidades de Notebook - Tipo III , Marca: Acer, Fabricante: Acer, Modelo: TMP214-55-54ZZ, resultará em economia de custos e tempo de uma realização de processo licitatório.

Dotação Orçamentária nº 2025.175012.361.0141.2017.44905200.101.526

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 29/12/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8939763** e o código CRC **OFCE2E3C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000038837-6

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME

Contratada: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

SIGNATÁRIOS: Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. Jovino Pereira de Brito Junior, REPRESENTANTE DA EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato nº 087/2025, a aquisição de 800 (**oitocentas**) unidades de Desktop intermediário AMD RYZEN 5 PRO 5655GE 16GB DDR4 3200MHz 512 GB SSD M.2 PCIe TLC, no valor total de **R\$ 2.687.200,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no Termo de Referência (Anexo I), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 07/2025 do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 promovido pelo Ministério de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura com eficácia após publicação no *PNCP*, não sendo prorrogável por se tratar de aquisição de bens pontual, nos termos do Termo de Referência.

VALOR: O valor de referência para o fornecimento objeto deste Contrato é de **RR\$ 2.687.200,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)**, que representa o total do fornecimento dos itens descritos na planilha orçamentária do *Termo de Referência* que integra a presente *Ata de Registro de Preços* nº 07/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.1750.12.361.0141.2017.44905200.101 526 1500 1001.

LOCAL E DATA: Goiânia, 23 de Dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 23/12/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8927039** e o código CRC **3880A273**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 404, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO os processos administrativos SEI nº 25.29.000029477-7 gerado em 30/07/2025;

CONSIDERANDO o Despacho nº 513/2025 da Assessoria Técnica Administrativa-SMS;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1145/2025 da Gerência de Administração, Orientação e Acompanhamento Funcional -SMS;

CONSIDERANDO o que disciplina o **Art. 165** da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992: A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão Permanente de Sindicância do Distrito Sanitário Oeste**, já estabelecida pela Portaria nº 99/2021 atualizada pelas Portarias nº 366/2023, Portaria nº 331/2024, para conduzir a apuração de supostas irregularidades descritas no processo eletrônico nº 25.29.000029477-7, assim como de outras infrações que possam ser identificadas durante a investigação, composta pelos seguintes membros:

- I - Giselly Nunes Lucena Borges, matrícula nº. 906980-01, Presidente;
- II- Keila Monica Rodrigues, matrícula nº 620416-02, Secretária;
- III- Rogério Cardoso Nascimento, matrícula nº. 943746-01, membro titular.

Art. 2º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme Artigo nº 170, da Lei Complementar nº 011/1992, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção, devendo ser observada a Lei Complementar n.º 011/1992 na parte que regulamenta a matéria.

Art. 4º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 28/12/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8846319** e o código CRC **2EB03BDD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000029477-7

SEI Nº 8846319v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 410, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal do processo 23.29.000005971-8, decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população;

Considerando a Portaria nº 8 de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como **Gestor**, o servidor **RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO**, matrícula nº 914550, CPF nº ****.939.121-**, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do **Processo SEI nº 23.29.000005971-8**, referente à execução de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

Art. 2º Designar, como **Fiscal**, a servidora **LOURENA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 895091, CPF nº ***.388.541-**, ocupante do cargo de Gerente de Atenção Especializada, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização das despesas decorrentes do **Processo SEI nº 23.29.000005971-8**, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa**,
Secretária Executiva, em 29/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8894069 e o código CRC **718CBF1E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000005971-8

SEI Nº 8894069v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 415 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal, referente ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000014587-9, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90036/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000014587-9, que tem como objeto a aquisição de equipamentos para estruturação da academia do CAPS NOROESTE, da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, na modalidade pregão eletrônico, com entrega em parcela única, com recurso proveniente da Emenda Parlamentar Municipal nº 9.01, de autoria do vereador Fabrício Rosa.

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025, decorrente do Processo SEI nº 25.29.000014587-9, o servidor **RAPHAEL CAVALCANTE CALIXTO**, matrícula nº 914550, CPF nº ***.939.121-**, ocupante do cargo: de Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** do referido processo, o servidor **ROBERTO VAZ DE ABREU**, matrícula nº 617296, CPF nº ***.998.221-**, ocupante do cargo: Gerente de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 29/12/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8916138** e o código CRC **1CB095CD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000014587-9

SEI Nº 8916138v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTEARIA Nº 421, DE 29 DE DEZEMBRO, DE 2025

Designa servidora para substituir a Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em sua ausência, pelo período compreendido entre 07/01/2026 a 16/01/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde;

Considerando o Memorando nº 435/2025 (8896948), que informa período de férias da Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, compreendido entre 07/01/2026 a 16/01/2026, relativo ao período aquisitivo 24/02/2023 a 23/02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Dayana Pereira Faria**, matrícula nº 1146823-01, CPF nº ***.829.301-**, para responder pela Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, desta Pasta, sem remuneração, no período compreendido entre 07/01/2026 a 16/01/2026, em substituição a servidora **Camila da Cruz Brum e Alencar**, matrícula nº 664367-01, CPF nº ***.164.881-**, durante sua ausência por motivo de férias regulares.

Art. 2º - A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício do cargo de Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades do mesmo, compreendendo ainda a assinatura de atos e expedientes.

Art. 3º - Ficam os atos praticados pela servidora designada no artigo primeiro, convalidados desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 4º - Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 07/01/2026 a 16/01/2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se e Publique-se

Goiânia, assinado e datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934077** e o código CRC **C6526A6F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000048791-5

SEI Nº 8934077v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 41/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 10.6 do Termo de Referência.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **JTH COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 30.680.100/0001-77**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000014658-5;

Considerando o Parecer nº 1322/2023 (2072174), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2360/2023 (2080936) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **JTH COMÉRCIO LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **JTH COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 30.680.100/0001-77 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 1.407,64 (mil e quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II e art. 15, § 4 do Decreto nº 2.271/2019 e no item 10.6 do Termo de Referência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5904803** e o código CRC **E73497D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 211/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **D M P DE A RODRIGUES COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SAÚDE, CNPJ nº 24.083.086/0001-21**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000042143-3;

Considerando o Parecer nº 115/2024 (3360316), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 297/2024 (3363165) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **D M P DE A RODRIGUES COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SAÚDE**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **D M P DE A RODRIGUES COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SAÚDE, CNPJ nº 24.083.086/0001-21** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 150.947,37 (cento e cinquenta mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nº 641/2023**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II e art. 15, §4 do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2023 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6035803** e o código CRC **11FEE78F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 213/2025/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.7.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 03.595.984/0001-99**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000042627-3;

Considerando o Parecer n.º 208/2024 (3500004), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 536/2024 (3504679) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 03.595.984/0001-99 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 2.056,50 (dois mil cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.7.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6036647** e o código CRC **E1776B43**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 221/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.3.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 110/2020 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 18.812.673/0001-01**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000004153-3;

Considerando o Parecer nº 1992/2023 (2897299), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 4140/2023 (2900581) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 18.812.673/0001-01** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 3.444,00 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.3.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 110/2020 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6046699** e o código CRC **8CCB865D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000004153-3

SEI Nº 6046699v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º250/2025/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.210.236/0001-62**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000043895-6;

Considerando o Parecer n.º 182/2024 (3454306), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 464/2024 (3472949) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.210.236/0001-62 PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 30.178,10 (trinta mil cento e setenta e oito reais e dez centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2023 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6077649** e o código CRC **BDA3CD9B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º275/2025/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.523.992/0001-92**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000042053-4;

Considerando o Parecer n.º 169/2024 (3412483), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 449/2024 (3471945) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **MEDICAL HOSP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **04.523.992/0001-92** **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 402,39 (quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos)**, correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 014/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6091464** e o código CRC **6ECF074A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 304/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **HOSPIVIDA LTDA, CNPJ nº 12.057.503/0001-82**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000000103-5;

Considerando o Parecer n.º 1941/2024 (2822064), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 4062/2024 (2857312) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **HOSPIVIDA LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **HOSPIVIDA LTDA, CNPJ nº 12.057.503/0001-82** **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II e no art. 15, §4 do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 12 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6109240 e o código CRC **26A955D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000000103-5

SEI Nº 6109240v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 407/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.444.108/0001-95**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000044184-1.

Considerando o Parecer nº 160/2024 (3404594), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 377/2024 (3413391) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.444.108/0001-95** **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nº 844/2023**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II e no art. 15, §4 do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2023 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6177281 e o código CRC **C532B9F3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000044184-1

SEI Nº 6177281v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1002/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **ULTRAMARKA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº **48.191.392/0001-40**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000047724-2;

Considerando o Parecer nº 815/2024 (4446304), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 2563/2024 (4463794) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **ULTRAMARKA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **ULTRAMARKA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº **48.191.392/0001-40** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ **2.820,28** (dois mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6474095** e o código CRC **7A477F87**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5695/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o Despacho nº 1597/2025 (8759956), da Advocacia Setorial, bem como, o Parecer nº 1652/2021-PGM (8750215), da Procuradoria Geral do Município.

Declara dispensável a Licitação para aquisição de jarras plásticas com capacidade de 2 (dois) litros, destinadas ao abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas a esta Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contratando diretamente com a empresa:

NEW START NEGOCIOS LTDA – CNPJ nº 51.899.357/0001-94			
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Jarra Plastica Cozinha 2L - Giplas	300,00 UN	R\$ 8,3000	R\$ 2.490,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais).			

Publique-se, na forma da lei.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 28/12/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8795972** e
o código CRC **1DAA3A18**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 191/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000035259-9

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Instituto Goiano De Serviços-IGS

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 1.816.853,33** (*um milhão, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais, e trinta e três centavos*), sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8927553** e o código CRC **DEFCE265**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Chefia da Advocacia Setorial

RELATÓRIO**RELATÓRIO TÉCNICO****COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Autos n.º: 22.11.000000084-5

22.11.0000000103-6 – Prestação de Contas

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Termo de Cooperação n.º 001/2022.

Versam os autos sobre o **Termo de Cooperação n.º 001/2022**, celebrado entre o Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a entidade da Sociedade Civil – EGRESSOS/UFG, da Universidade Federal de Goiás, objetivando o desenvolvimento/produção do Projeto de Comunicação e do Projeto Circuito de Enfrentamento à Violência contas as Meninas, Mulheres e Jovens, ações propostas pela Emenda Parlamentar n.º 0285/2022, do Vereador Mauro Rubens.

O projeto a ser executado pela entidade Egressos conforme Plano de Trabalho por ela apresentado, refere-se a implementação de ações voltadas a abranger o objeto da Emenda Impositiva, qual seja, práticas voltadas à arte, cultura, educação e comunicação popular, de relevância pública e social, conforme detalhado no Instrumento Contratual.

Em conformidade com a Portaria n.º 08, de 08 de abril de 2024, publicada no D.O.M edição n. 8268, de 11 de abril de 2024, a qual altera a Portaria n.º 20/2023, e constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Colaboração e Cooperação n.º 001/2022 e designa as servidoras Mirian Aguiar Borges; Márcia Regina de Souza G. Teles e Joice Araújo Baz Martins para acompanhamento do referido Termo e, em razão da necessidade de se proceder o acompanhamento, análise da execução do Plano de Trabalho objeto da Emenda Parlamentar n.º 00285/2022 com sua consequente Prestação de Contas, esta Comissão tem a trazer o que se segue:

Primeiramente, é importante destacar acerca da data de designação da presente Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fora instituída em 08 de abril de 2024, para fiscalizar, monitorar e avaliar uma parceria firmada em 13 de setembro de 2022, terminando sua vigência em 25 de novembro de 2023, ressaltando, portanto, que é meramente inviável se comprovar a fiscalização desde o início da execução até a presente data por parte desta Comissão. Entretanto, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, na sua gestão anterior, tratou de designar servidores para as tarefas de fiscalização que o caso requer, conforme determinado pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e esta nova Comissão recentemente constituída irá analisar todo o processo nos seus mínimos detalhes e efetuar a Prestação de Contas que o caso requer, sem prejuízo à Administração Pública, conforme reza art. 71, § 6º, inciso I, da Lei n.º 13.019/2014.

O processo em apreço foi devidamente instruído, com a seguinte documentação:

- Termo de Colaboração/Cooperação;
- Ata da Assembléia de Fundação da Associação;
- Estatuto Social da Entidade;
- Documentação pessoal e endereço do Presidente da Associação;
- Parecer Jurídico CHEADV/SMPM;
- Parecer Jurídica CHEADV/CGM;
- Certidões de Regularidade Fiscal;
- Plano de Execução da Emenda Impositiva em apreço;

- Despacho Autorizativo n.º 001/2023;
- Ofícios da Diretoria Financeira da EGRESSOS objetivando a prestação de Contas das 1^a e 2^a etapas, com a juntada de todas as Notas Fiscais de Mercadorias e Serviços ora contratados;
- Comprovante de Transferência dos valores remanescentes aos cofres do Município;
- Portarias de designação de Fiscal e Gestor do Termo de Cooperação;

Da análise dos autos, depreende-se que o Município de Goiânia realizou a transferência à entidade Egressos do valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Nota de Movimentação Orçamentária e Financeira, datada de 05/10/2022, devidamente cadastrada no Sistema de Contratos e Convênios conforme consta.

Nota-se que o pagamento dos valores relativos à Emenda Parlamentar se deu em 02 (duas) etapas, conforme abaixo especificado:

ETAPA	VALOR	SALDO	ATESTADA
1 ^a	R\$ 43.762,50	R\$ 0,00	SIM
2 ^a	R\$ 76.237,50	R\$ 14.497,50	NÃO

Conforme Ofício n.º 001/2023 – Diretoria Financeira da Associação de Egressos da UFG, datado de 19 de maio de 2023, dar-se-á início a prestação de contas da 1^a parcela, dos valores recebidos em 27/10/2022, pagos pela Prefeitura de Goiânia à entidade, ocasião em que a Associação trouxe aos autos documentos comprobatórios necessários à elucidação da presente Prestação de Contas, tais como: orçamentos e notas fiscais de mercadorias.

Pois bem, seguindo com a análise do Processo objeto deste Parecer, nota-se que a entidade executou os trabalhos conforme apresentação no seu Plano de Trabalho, apresentando para fins de comprovação Notas Fiscais de Serviços, para a 1^a parcela conforme abaixo especificado:

BENEFICIÁRIO	OBJETO	NOTA FISCAL	CNPJ	VALOR
Régia Com. De Informática Ltda.	1. 01 Notebook LENOVO GAMER 15. 2. 01 IMPRESSORA BROTHER LAZER MONOCROMÁTICA (HL 1212W). 3. 01 AUTO TRANSFORMADOR INDUSAT 2000W 220/115V. 4. 04 CARTÃO DE MEMÓRIA 64 GB L2 HIKVISION (HS-TF- L2/64G). 5. 02 HD EXTERNO 1T USB 3.0 CANVIO TOSHIBA. 6. 01 SMARTPHONE SSG GLXY A 73 5G 128GB.	38321	07.851.862/0001-20	10.450,00

Luciana Ribeiro da Costa	Sem especificação	32	43.297.081/0001-46	1.500,00
Luciana Ribeiro da Costa	Sem especificação	34	43.297.081/0001-46	1.500,00
Nairmariza Silva de Rezende	Coordenação do Desenvolvimento/produção do projeto de comunicação e do projeto de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	001	48.598.040/0001-03	2.000,00
Nairmariza Silva de Rezende	Coordenação do Desenvolvimento/produção do projeto de comunicação e do projeto de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	002	48.598.040/0001-03	2.000,00
Nairmariza Silva de Rezende	Coordenação do Desenvolvimento/produção do projeto de comunicação e do projeto de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	003	48.598.040/0001-03	2.000,00
Universo Comunicação Visual Ltda.	Serviços de designer gráfico – identidade visual do projeto, diagramação de folder, card, camisetas, dentre outras, atividades necessárias à divulgação do projeto de comunicação e do projeto de circuito de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	1271	09.399.137/0001-35	2.000,00
Alessandra Pires dos Santos Silva	Oficina de Vogue Femme.	02	CPF 707.314.119-00	300,00
Luiz Antônio Nogueira dos Santos	Prestação de serviços referentes a 01 apresentação cultural grupo Extase Cia de Artes.	02	CPF 883.358.101-25	420,00
Andrielly Christinne Nolaxico Santos	Serviços referente a 02 oficinas no Projeto Egressos.	03	48.393.991/0001-46	600,00
Renata dos Santos Caetano – ME	Prestação de Serviços de Oficineiras – Apresentações culturais no Projeto Egressos.	225	16.916.342/0001-96	2.500,00
Francisco Flávio Borges Almeida.	Ensino de Arte e Cultura	115	21.969.214/0001-40	500,00

Marta Cezaria de Oliveira	Prestação de serviços referente a 17 oficinas no Projeto Egressos.	19	17.855.760/001-83	5.100,00
Maria das Neves Jardim de Deus	Serviços relativos a 04 oficinas no Projeto Egressos.	617	17.955.214/0001-14	1.200,00
Danilo Joaquim da Silva	Serviços referentes a 05 oficinas no Projeto Egressos	09	CPF 115.081.518-03	1.500,00
Arilene Martins de Souza	Serviços referentes a 10 oficinas no Projeto Egressos.	36	42.944.737/0001-02	3.000,00
Marta Cezária de Oliveira	Prestação de serviços referente a 17 oficinas no Projeto Egressos.	18	17.855.760/001-83	5.100,00
Natanael Ferreira da Silva	Prestação de serviços de facilitador da oficina Hip Hop e Juventude no mundo contemporâneo no Projeto Egressos.	19	32.103.056/0001-68	300,00
Luan Marcelino da Silva	Prestação de serviços de facilitador da oficina Direitos Humanos da População LGBTQIAP+ no Projeto Egressos.	01	CPF 418.300.011-04	300,00
Karine Ribeiro Gonçalves	Serviços de facilitadora da oficina literatura, poesia e escritas negras no Projeto Egressos.	16	30.939.413/0001-25	300,00
Alessandra Soares Ramos	Serviços de facilitadora da oficina Democracia e Antirracismo no Projeto Egressos.	03	CPF 777.125.281-87	300,00
Erika Pereira dos Santos	Serviços de facilitadora da oficina Renda e Trabalho para a comunidade negra: mulheres na moda no Projeto Egressos.	03	CPF 031.139.011-03	300,00
Luis Felippe Soares de Carvalho	Serviços de facilitador da oficina cultural e temática colagem e poesia em juventude e pacto pela vida no Projeto Egressos.	01	CPF 497.729.113-1	600,00
VALOR TOTAL	R\$ 43.770,00			

A tabela acima se refere ao primeiro depósito da Prefeitura para fins de cumprimento da Emenda, cujo valor foi de **R\$ 43.762,50 (quarenta e três mil, setecentos e sessentas e dois reais e cinqüenta centavos)**. O valor de R\$ 43.770,00 das notas fiscais se justifica pela entidade em razão da mesma ter aplicado o repasse na modalidade RDC – LONGO PÓS CDI, objetivando gerar rendimentos pelo tempo necessário ao detalhamento do Plano de Trabalho, motivo pelo qual se justifica o valor das notas um pouco acima do valor depositado.

Ressalto que para essa 1ª parcela já houve Termo de Atesto, devidamente assinado por Anderson Marcelo Clemente, matrícula n.º 1407325-03 (fiscal) e Jeniffer Silva Beda, matrícula n.º 1475347-02 (Gestora), designados pela Portaria n.º 04/2023 – SMPM.

Em se tratando da 2ª parcela do repasse, no valor de **R\$ 76.237,50 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**, conforme Termo de Liquidação, datado de 26/05/2023 e Ordem de Pagamento de 31/05/2023, segue descrição detalhada dos serviços conforme abaixo explanado, em consonância com o Ofício n.º 007/2023, de 21 de setembro de 2023, da Diretoria Financeira da entidade executora do Projeto e notas fiscais anexas ao Processo SEI n.º 22.11.000000084-5:

BENEFICIÁRIO	OBJETO	NOTA FISCAL	CNPJ	VALOR
Photo Art Audiovisual Ltda.	1. 01 Câmera Canon SL3. 2. 01 LENTE 50 MM 1.4. 3. 01 ESTABILIZADOR WEBIIL S. 4. 01 MIC DE PAPELA HOLILANDE 150 MARS PROFISSIONAL. 5. 01 TRIPÉ PROFISSIONAL. 6. 01 BOLSA PARA CÂMERA.	23	50.008.600/0001-74	13.300,00
Marka Produtos Gráficos Eireli.	Serviços gráficos de folders e banners.	1302	12.239.791/0001-96	11.460,00
Marcos Vinicius Lino Chaveiro	Refere-se a 06 apresentações culturais realizadas no Projeto Egressos.	123	27.870.668/0001-46	3.000,00
Renata dos Santos Caetano ME.	Prestação de serviços de 07 apresentações artísticas no Projeto Egressos.	230	16.916.342/0001-96	3.580,00
Waldemir de Souza Maneco Maraca Produções.	Referente ao serviço de Facilitador das oficinas: circenses; brinquedos; brincadeiras populares e persuasão desenvolvidas no Projeto Egressos.	459	09.523.542/0001-13	7.800,00
Thayna Janaina Soares Nazareth	Prestação de serviços de oficina do projeto Egressos.	92	30.564.795/0001-21	300,00
Marta Cezária de Oliveira	Prestação de serviços referente a 05 oficinas no Projeto Egressos.	24	17.855.760/001-83	1.500,00
Marta Cezária de Oliveira	Prestação de serviços referente a 16 oficinas no Projeto Egressos.	25	17.855.760/001-83	4.800,00

Arilene Martins de Souza	Referente a serviço de fornecimento de 360 refeições.	21421628	42.944.737/0001-02	10.000,01
Nairmariza Silva de Rezende	Coordenação do Desenvolvimento/produção do projeto de comunicação e do projeto de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	04	48.598.040/0001-03	2.000,00
Nairmariza Silva de Rezende	Coordenação do Desenvolvimento/produção do projeto de comunicação e do projeto de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	05	48.598.040/0001-03	2.000,00
Nairmariza Silva de Rezende	Coordenação do Desenvolvimento/produção do projeto de comunicação e do projeto de enfrentamento à violência contra as meninas, mulheres e jovens.	06	48.598.040/0001-03	2.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 61.740,01			

Conforme Ofício 007/2023, datado de 21 de setembro de 2023, da Diretoria Financeira da Associação, com vistas à Prestação de Contas da 2ª parcela no valor de **R\$ 76.237,50 (setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**, a Associação informa que entendeu não haver necessidade para aquisição de suprimentos de serigrafia, em razão de ter adquirido o material na modalidade de doação. Quanto à contratação de estagiários/bolsistas também não houve necessidade, apesar de ser objeto do Plano de Trabalho, vez que devido as parcerias e a ajuda da comunidade envolvida essa situação se tornou resolvida. Diante disso, restou um saldo financeiro no valor de **R\$ 14.497,50 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos)**, ocasião em que a Associação solicitou autorização para utilizar essa verba remanescente nas ações em prol da arte, cultura, educação e comunicação, solicitando para tanto, uma prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para fins de apresentação da alteração do plano de aplicação do saldo.

Diante do questionamento sobre a possibilidade da entidade utilizar o valor remanescente para suas ações, a Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, emitiu o Despacho n.º 96/2023, no qual a Advogada Setorial sugeriu à Secretaria da SMPM que diante das mudanças ocorridas no âmbito da Secretaria com consequentes trocas de servidores/pessoal, que a mesma constituísse uma nova comissão de Monitoramento e Avaliação, com o fito de acompanhamento e execução da Prestação de Contas que o caso requer. No mais, em resposta à Entidade Egressos o referido Despacho indica que, para que haja o aproveitamento dos valores remanescentes pela instituição, necessário se faz que feito um pedido formal para a SMPM, bem como a apresentação de um novo plano de trabalho contendo as metas já realizadas e as novas metas a serem executadas. Além do que, deve se juntar aos autos justificava pela entidade da modificação do primeiro plano de trabalho para o segundo.

De pronto, houve a designação de novos membros da Comissão fiscalizadora pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

No que tange a manifestação da Entidade Egressos - UFG acerca da apresentação do novo Plano de Trabalho, a mesma se manteve inerte, não respondendo a SMPM dentro do prazo estabelecido, razão pela qual a Advocacia Setorial da SMPM exarou o Despacho n.º 107/2023, se manifestando acerca da necessidade de restituição dos valores remanescentes aos cofres públicos, haja vista sua inutilização, bem como chamando à responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação para proceder a devida prestação de contas, nos moldes da Lei n.º 13.019/2014.

Aos 10 de novembro de 2023, a titular da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, mediante Ofício n.º 390/2023/SMPM, solicita do Presidente da Associação de Egressos e Egressas da Universidade Federal de Goiás-UFG, a devolução do saldo remanescente aos cofres públicos municipais.

Quanto ao procedimento da devolução dos valores, conforme documento comprobatório de transferência, a mesma se deu em 26 de fevereiro de 2024, no valor de **R\$ 14.961,03 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos)**.

Mediante Portaria n.º 20, de 29 de dezembro de 2023, fora instituída nova comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Cooperação n.º 001/2022, revogando expressamente a Portaria n.º 09-A, de 03 de outubro de 2023.

Nos termos do Despacho n.º 03/2024, da Chefia da Advocacia Setorial da SMPM, informando acerca da necessidade de Prestação de Contas dos recursos recebidos pela entidade e sua regular aplicação, ressaltando o prazo final da referida prestação que se encerraria em 90 dias após o prazo da vigência da parceria (25/11/2023), encerrando-se em 23 de fevereiro de 2024 o prazo para a apresentação da prestação de contas.

Em razão de algumas exonerações que aconteceram no âmbito da Secretaria no período compreendido entre dezembro de 2023 a março de 2024, tornou-se inviável a apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado pela Lei. Diante disso, a Secretaria da SMPM instituiu nova Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Portaria n.º 08, de 08 de abril de 2024, publicada no D.O.M n.º 8268, de 11/04/2024, revogando expressamente a Portaria n.º 20, de 29/12/2023, gerando com isso viabilidade na execução da Prestação de Contas do Termo de Cooperação n.º 001/2022.

Diante disso, convém esclarecer que, em decorrência das diversas alterações dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo em referência, destacando para tanto, que a atual Comissão somente passou a acompanhar o processo em questão a partir da data de sua designação na Portaria, ocasião em que fará o acompanhamento da execução objeto do presente Termo, sendo justa a desobrigação por parte destas servidoras de todo e qualquer ato e decisão relativos ao Processo SEI n.º 22.11.000000084-5 anteriores a sua designação.

Consta dos autos, comprovante de devolução dos valores inutilizados pela Associação, efetivado no dia 26 de fevereiro de 2024, no valor de **R\$ 14.961,03 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos)**. Ressalta-se que o depósito se deu num valor a maior em razão dos rendimentos.

Por fim, da análise dos autos verifica-se que a entidade Associação de Egressos e Egressas da UFG, cumpriu rigorosamente com todos os termos da legislação vigente, tendo em vista que desde o início buscou instruir o feito com toda a documentação necessária, juntou cotação orçamentária das aquisições de materiais considerados permanentes, trouxe aos autos todas as notas fiscais de serviços e mercadorias adquiridos com os valores da Emenda Parlamentar e realizou a devolução do saldo remanescente no valor de **R\$ 14.961,03 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos)**, aos cofres públicos conforme comprovante juntado, totalizando um valor de **R\$ 463,53 (quatrocentos e sessenta e três reais e cinqüenta e três centavos)** de rendimentos.

Por tudo que dos autos consta e em atendimento ao determinado pela Portaria n.º 08, de 08/04/2024 e Lei n.º 13.019/2014, esta Comissão entende que o Termo de Cooperação n.º 001/2022 está devidamente apto a sua Certificação pela Controladoria Geral do Município, por executar os termos da Emenda Parlamentar 0285/2022 com responsabilidade, lealdade e compromisso que o caso requer.

Diante do exposto, e após análise do Plano de Trabalho e de toda a documentação acostada da Associação de Egressos e Egressas da UFG, aprova-se a presente.

Goiânia/GO, 19 de abril de 2024.

Mirian Aguiar Borges

Membra

Márcia Regina de Souza G. Teles

Membra

Joice Araújo Baz Martins

Membra

Goiânia, 16 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Aguiar Borges, Guarda Civil Metropolitano**, em 19/04/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Araújo Baz Martins, Gerente da Secretaria Geral**, em 19/04/2024, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina de Souza Gondim Teles, Gerente de Finanças e Contabilidade**, em 19/04/2024, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3966212** e o código CRC **943F022B**.

Rua 8, nº 558, Edifício Small Tower -
- Bairro Setor Oeste
CEP 74115-100 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.11.000000084-5

SEI Nº 3966212v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000019203-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ADRIANA ALVES DO PRADO**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "K", matrícula nº 396540-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.768.199-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.312,90** (cinco mil, trezentos e doze reais e noventa centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (4): R\$ 2.125,16** (dois mil, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.593,87** (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932763** e o código CRC **D8D53D0F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.24.000022909-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **CARMEN CELIA COSTA RODRIGUES**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “F”, matrícula nº 643645-02, inscrita no CPF sob o n.º xxx.564.481-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 14,84/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 2.932,85 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933288** e o código CRC **CCE58BC2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003026-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MIRIAN ALVES DA SILVA MAIA**, no cargo Técnico em Saúde I, Classe SA2, Nível “N”, matrícula nº 274810-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.869.771-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.828,10** (três mil, oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (6): R\$ 2.296,86** (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (15%): R\$ 574,21** (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933368** e o código CRC **FA4AD3A1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1543, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000004574-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **WILMA GLEICE DE LIMA LOPES**, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA3, Nível “H”, matrícula nº 587036-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.594.551-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.506,92** (dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (5): R\$ 1.253,46** (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos); **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 501,38** (quinhentos e um reais e trinta e oito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 4.128,97** (quatro mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933466** e o código CRC **453287D3**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 22.29.000006801-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **HARLEY RICARDO RODRIGUES**, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível "M", matrícula nº 315869-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.530.751-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.187,69** (nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (5): R\$ 4.593,85** (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): R\$ 826,89** (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933890** e o código CRC **5A7C1409**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 22.20.000003322-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **KELLEN MARA NAVES NOBREGA**, no cargo de Assistente Administrativo, Classe AA6, Nível “F”, matrícula nº 935280-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.455.711-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez (ex-officio).

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 23,04/30 avos correspondente ao tempo de contribuição de 23 anos e 16 (dezesseis) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, **Valor Total de: R\$ 3.529,84 (três mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934188** e o código CRC **8DBAB456**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A, § 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000043324-0

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **WANDA BUENO DE OLIVEIRA**, no cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “F”, matrícula nº 479985-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.535.381-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, calculados com base na última remuneração atribuindo-lhe a proporção de 25.60/30 avos e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.888,06** (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 1.955,22** (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento de (25%): R\$ 1.222,02** (um mil, duzentos e vinte e dois reais e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8934651** e o código CRC **0C29C5D6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1547, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.5.000082228-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **CELIO SEBASTIAO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.539.241-xx, cônjuge da ex-servidora pública municipal **MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 630152-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.630.001-xx, que ocupava o cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "H".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal: **Vencimento: R\$ 2.072,44** (dois mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 828,98** (oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%): R\$ 248,69** (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção do pensionista, o fator redutor na pensão, resultando no desconto do valor de **R\$ 675,67** (**seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos**), sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 13 (treze) de novembro de 2025**.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935529** e o código CRC **BF625FE8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

RESOLUÇÃO Nº 27, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), para o exercício de 2026.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), órgão colegiado de deliberação superior da previdência municipal, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional – CMN, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefícios administrado pelo GOIANIAPREV e;

Considerando a reunião extraordinária do CMP realizada em 29 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)** para o exercício de 2026, a vigorar no período de 01/01/2026 a 31/12/2026, conforme documento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º - O modelo de gestão mista, aprovado na Política de Investimentos para 2026. só será implantado mediante contratação de empresa pelo GOIANIAPREV, por meio de processo licitatório e com aprovação prévia do Conselho Municipal de Previdência (CMP).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giselle da Silva Freitas

José Humberto Mariano

Ludmylla da Silva Morais

Horácio Mello e Cunha Santos

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Moraes, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936104** e o código CRC **184BBBFE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Municipal de Previdência

ANEXO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

*Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
(GOIANIAPREV)*

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Carolina Alves Luiz Pereira

Celso Dellalibera

Giselle da Silva Freitas

José Humberto Mariano

Ludmylla da Silva Morais

Luiz Lucas Alves Júnior

Mariana Neves França

Natasha Palma Garcia

Sabrina Garcez Henrique Silva

Valdivino José de Oliveira

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ariel Silveira de Viveiros

José Silva Soares Neto

Oldair Marinho da Fonseca

Vinícius Gomes de Resende

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva

Sumário

- [1 Introdução](#)
- [2 Definições](#)
- [3 Diretrizes Gerais](#)
- [4 Governança](#)
- [5 Comitê de Investimentos](#)
- [6 Consultoria de Investimentos](#)
- [7 Modelo de Gestão](#)
- [8 Segregação de Massa](#)
- [9 Credenciamento](#)
- [10 Meta de Retorno Esperado](#)
- [11 Aderência das Metas de Rentabilidade](#)
- [12 Carteira Atual](#)
- [13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação](#)
- [14 Cenário](#)
- [15 Alocação Objetivo](#)
- [16 Apreciação de ativos financeiros](#)
- [17 Gestão de Risco](#)
 - [17.1 Risco de Mercado](#)
 - [17.1.1 VaR](#)
 - [17.2 Risco de Crédito](#)
 - [17.2.1 Abordagem Qualitativa](#)
 - [17.2.2 Abordagem Quantitativa](#)
 - [17.2.3 Exposição a Crédito Privado](#)
 - [17.3 Risco de Liquidez](#)
 - [17.4 Risco Operacional](#)
 - [17.5 Risco de Terceirização](#)
 - [17.6 Risco Legal](#)
 - [17.7 Risco Sistêmico](#)
 - [17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento](#)
 - [18 Imóveis](#)
 - [19 Empréstimos Consignado](#)
 - [20 Considerações Finais](#)

1. Introdução

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, é pessoa jurídica de direito público e de natureza autárquica em regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial, contábil e financeira, no cumprimento de suas obrigações de previdência social. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo GOIANIAPREV.

A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do GOIANIAPREV na reunião extraordinária ocorrida no dia 29 de dezembro de 2026.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Goiânia, Estado de Goiás

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV

CNPJ: 08.948.407/0001-57

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,79%

Categoria do Investidor: Qualificado

3. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do GOIANIAPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2026.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do GOIANIAPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o GOIANIAPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, do Ministério da Previdência Social – MPS.

4. Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.6/2025, tem por objetivo incentivar o GOIANIAPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparéncia no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com o Decreto nº 2.706, de 17 de dezembro de 2012 e ainda a Lei Complementar nº 312/2018, o Comitê de Investimento do GOIANIAPREV é formado por membros indicados pelo CMP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores públicos integrantes dos quadros da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Goiânia, possuindo caráter consultivo.

O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Presidência e ao Conselho Municipal de Previdência. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O Comitê de Investimentos é formado por 05 (cinco) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
CP RPPS CGINV/TOTUM	Ariel Silveira de Viveiros José Silva Soares Neto Oldair Marinho da Fonseca Vinícius Gomes de Resende	06/06/2029 29/05/2029 12/06/2029 31/07/2029
CP RPPS CGINV/APIMEC	Walcísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva	27/03/2027

6. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o GOIANIAPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM única e exclusivamente como Consultora de Valores Mobiliários, e seguir o determinado nos incisos I, II e III do artigo 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), em conformidade com o disposto no art. 95 da Portaria MTP nº 1.467/2022, poderá ser realizada sob a modalidade mista de gestão, com a contratação de empresa através de processo licitatório e com prévia aprovação do Conselho

Municipal de Previdência (CMP). Nessa modalidade, o órgão gestor poderá executar diretamente a Política de Investimentos, bem como contratar prestadores de serviços especializados, devidamente credenciados e habilitados nos termos da legislação vigente, para assessoramento e apoio técnico às decisões de alocação dos recursos.

As aplicações deverão observar, de forma estrita, os limites, critérios, parâmetros prudenciais e diretrizes estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis, sendo que os procedimentos, critérios de seleção, acompanhamento e avaliação dos prestadores de serviços, bem como os quesitos técnicos a serem utilizados, deverão estar formalmente disciplinados por meio de atos normativos complementares.

8. Segregação de Massa

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 28 de setembro de 2018.

A segregação de massa de segurados do GOIANIAPREV é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, sendo um grupo intitulado Fundo Financeiro – FUNFIN e outro de Fundo Previdenciário – FUNPREV. Os artigos 50 e 53 da Lei Complementar nº 312/2018 determinam quais servidores farão parte de cada fundo:

Art. 50. Fica criado o Fundo Financeiro (FUFIN), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Goiânia até 30 de abril de 2002; e,

II - tenham nascido após 31 de dezembro de 1954.

Art. 53. Fica criado o Fundo Previdenciário (FUNPREV), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Goiânia depois de 30 de abril de 2002;

II - tenham nascido até 31 de dezembro de 1954; ou

III - que tenham aderido à previdência complementar independentemente da idade e data de admissão.

O FUNFIN é financiado, por repartição simples, das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações e pela Câmara Municipal, e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios calculados atuarialmente.

As insuficiências financeiras do FUFIN serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente na razão do custo dos beneficiários originados de cada Poder e de cada órgão/entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

O FUNPREV é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tem como objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

9. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado no Edital de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

De acordo com o Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2026 o GOIANIAPREV prevê que o seu retorno esperado será no mínimo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,79% a.a. A escolha do IPCA justifica-se tendo em vista que o governo federal utiliza o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros. De igual modo, este é o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Goiânia, para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores e dessa forma evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. A taxa de juros real de 5,79% a.a., foi definida conforme estudo atuarial, considerando a tabela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025 e levou em consideração também a duração do passivo 16,25 anos, com ponto médio da ETTJ em 16,00, no Fundo Previdenciário

O retorno esperado dos investimentos, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Resolução 4.963/2021, deverá ser acompanhado mensalmente pelo Comitê de Investimentos, considerando o Relatório Mensal de Investimentos, que deverá acompanhar o percentual de alocação em cada perfil de risco, considerando para cada fundo o comparativo entre o risco-retorno de cada investimento com os demais fundos do mesmo perfil e com o *benchmark* almejado.

11. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que a rentabilidade do GOIANIAPREV cresceu nos anos de 2023 e 2024 acima das metas de rentabilidade:

Ano	Rentabilidade	Meta de Rentabilidade
2020	1,90%	10,79%
2021	-1,57%	15,95%
2022	4,02%	10,90%
2023	12,57%	9,64%
2024	13,54%	10,10%

Ressalvamos que os anos de 2020 a 2022, como é de conhecimento amplo, foram marcados por uma crise econômica global sem precedentes, tendo sua origem fora do mercado financeiro ou de eventos econômicos, com procedência puramente sanitária.

12. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/08/2025.

Segmento	Limite Legal	Carteira
Renda Fixa	100%	83,62%
Renda Variável	35%	5,19%
Investimentos no Exterior	10%	6,70%
Investimentos Estruturados	20%	3,81%
Fundos Imobiliários	10%	0,68%
Empréstimos Consignados	10%	0,00 %

13. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do GOIANIAPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do

sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Artigos. 13 a 20).

14. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 05 de dezembro de 2025, divulgado ao mercado no 08 de dezembro, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais – GERIN, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Focus Relatório de Mercado												5 de dezembro de 2025								
Expectativas de Mercado																				
Mediana - Agregado												Aumento ▲ Diminuição ▼ Estabilidade =								
		2025			2026			2027			2028									
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 dia	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 dia	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 dia	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 dia	Há 4 semanas	Há 1 semana					
IPCA (variação %)		4,55	4,48	4,40	▼ (0)	251	4,87	184	4,20	4,17	4,16	▼ (0)	140	4,19	104	3,90	3,98	3,98 ▲ (0)	115	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,18	2,18	2,29	▲ (0)	120	2,15	76	1,71	1,71	1,80	▲ (0)	113	1,80	75	1,80	1,81	1,81 ▲ (0)	84	
Câmbio (R\$/US\$)		5,43	5,40	5,40	▲ (0)	121	5,40	72	5,56	5,56	5,50	▲ (0)	119	5,50	72	5,58	5,58	5,58 ▲ (0)	82	
Selic (% a.a.)		15,00	15,00	15,00	== (0)	145	15,00	82	12,25	12,25	12,25	▲ (0)	144	12,23	82	10,00	10,00	10,00 ▲ (0)	105	
ICP-M (variação %)		-0,22	-0,37	-0,61	▼ (0)	75	-0,46	48	4,00	4,00	4,00	== (0)	74	4,00	47	3,88	3,85	3,85 ▲ (0)	41	
IPCA Administrados (variação %)		4,97	5,18	5,25	▲ (0)	99	5,29	64	3,88	3,88	3,70	▼ (0)	96	3,79	63	3,80	3,80	3,80 ▲ (0)	58	
Conta corrente (US\$ bilhões)		-72,18	-72,46	-73,28	▼ (0)	87	-73,80	24	-49,25	-45,89	-47,00	▼ (0)	87	-47,47	24	-48,29	-42,33	-44,00	▼ (0)	29
Balança comercial (US\$ bilhões)		63,00	62,85	62,18	▼ (0)	38	60,80	21	69,95	65,70	66,00	▲ (0)	39	65,90	21	70,75	70,80	70,80	▼ (0)	26
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	71,00	75,00	▲ (0)	36	78,55	29	70,00	70,00	72,13	▲ (0)	36	70,80	29	73,48	73,50	73,50	▲ (0)	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		93,00	93,93	95,93	▲ (0)	54	98,00	33	78,18	79,20	79,27	▲ (0)	54	79,32	33	73,00	74,00	74,00	▲ (0)	41
Resultado primário (% do PIB)		-0,38	-0,50	-0,50	▼ (0)	88	-0,50	40	-0,66	-0,60	-0,60	== (0)	85	-0,60	39	-0,49	-0,40	-0,40	▼ (0)	10
Resultado nominal (% do PIB)		-0,50	-0,46	-0,40	▲ (0)	53	-0,47	34	-0,65	-0,70	-0,68	▲ (0)	53	-0,65	34	-0,56	-0,56	-0,56	▼ (0)	16

* Compartimento das indicações resulta do Focus Relatório de Mercado anterior, os valores entre parênteses expressam a variação de sete dias em que ocorreu o resultado (comparado com os resultados mais altos dos últimos 30 dias). ** representando os resultados mais altos. 3 dias.

15. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflete as necessidades do passivo.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS											
Enquadramento	Tipo de Ativo		%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Nível I	Nível II	
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	100%	0%	54,83%	54,83%	100%			
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos			100%	0%	1,02%	0,00%	100%			
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos			100%	0%	0,00%	0,00%	100%			
Art. 7º, II	Operações Compromissadas			5%	0%	0,00%	0,00%	5%			
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa			60%	0%	8,74%	7,00%	60%	65%	70%	
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa			60%	0%	0,00%	0,00%	60%	65%	70%	
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)			20%	0%	18,98%	18,98%	20%			

Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%	0,05%	0,05%	5%		10%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	0,00%	0,00%	5%		10%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%	0,00%	0,00%	5%		10%
TOTAL RENDA FIXA					83,62%	80,86%			
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	5,19%	3,00%	30%	35%	40%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%	0,00%	0,00%	30%	35%	40%
TOTAL RENDA VARIÁVEL					5,19%	3,00%			
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%	0,00%	0,00%	10%		
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%	0,97%	1,00%	10%		
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	5,73%	3,00%	10%		
TOTAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR					6,70%	4,00%			
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%	4,21%	2,54%	10%		
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%	-0,40%	-0,40%	5%		
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%	0,00%	0,00%	5%		
TOTAL FUNDOS ESTRUTURADOS					3,81%	2,14%			
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	0,68%	0,00%	5%		10%
TOTAL FUNDO IMOBILIÁRIO					0,68%	0,00%			
Art. 12	Empréstimo Consignado	10%	10%	0%	0,00%	10,00%	10%		
TOTAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO					0,00%	10,00%			
TOTAL DOS INVESTIMENTOS DO RPPS					100,00%	100,00%			

OBS: Limite Superior conforme o **Pró-Gestão Nível II**, quando aplicável.

*Valores da Alocação Atual extraídos do Relatório Consolidado de Investimentos do mês de agosto/2025.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13, bem como no Estudo de *Asset and Liability Management - ALM*.

O objetivo desta proposta de alocação, visa adequar a carteira do GOIANIAPREV à nova realidade de taxa de juros básica da economia mais elevada, com inflação acima do teto do governo, e remuneração dos títulos públicos pagando taxa mais elevadas ao longo do ano. A redução dos investimentos em renda variável no mercado de ações local, está associada a um cenário mais turbulento e desafiador na economia nacional internacional. Também foi levado em consideração o estudo de *ALM* realizado na data de 30/06/2025, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz).

16. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o GOIANIAPREV aplica seus recursos, devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela [Associação Brasileira das Entidades dos Mercados](#)

Financeiro e de Capitais – ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo GOIANIAPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo Previdenciário – FUNPREV no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto à [Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados](#) – CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o GOIANIAPREV tiver efetuado o Estudo de *ALM*, é imprescindível que estes títulos sejam marcados na curva.

17. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

o

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value at Risk – VaR* por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

1. *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do GOIANIAPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do *Value-at-Risk (VaR)*, será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será *Exponentially Weighted Moving Average (EWMA)*. Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

Segmento	Limite
Renda Fixa	5%
Renda Variável	20%
Investimento No Exterior	20%
Investimentos Estruturados	20%
Fundos Imobiliários	20%

17.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

2. Abordagem Quantitativa

O GOIANIAPREV utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

Ativo	Rating Emissor	Rating Emissão
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

Faixas	Rating	Grau
Faixa 1	AAA	Investimento

Faixa 2	AA	Especulativo
Faixa 3	A	
Faixa 4	BBB	
Faixa 5	BB	
Faixa 6	B	
Faixa 7	C	
Faixa 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos *ratings* dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria De Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais, dos quais o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Para tanto o GOIANIAPREV realizou um estudo de ALM.

■ B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL ATUAL ACUMULADO DA CARTEIRA	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	24,90%	10%
Até 365 dias	34,32%	15%
Acima de 365 dias	100X%	100%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

O GOIANIAPREV foi certificado no Nível II do Programa de Modernização Pró-Gestão RPPS, portanto possui os processos de gestão mapeados e manualizados:

- Elaboração da Política de Investimento;
- Aplicação e Resgate; e
- Credenciamento de Instituição Financeira.

Além disso, o Instituto possui os Manuais de aquisição de título público e aquisição de letra financeira que disciplinam como deverá ocorrer a compra desses papéis.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimentos, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Órgãos Colegiados do GOIANIAPREV.
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do patrimônio do Instituto.

18. Imóveis

Considerando a possibilidade de os Regime Próprios de Previdência Social (RPPS) receberem bens imóveis como forma de equacionamento do déficit atuarial, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, o GOIANIAPREV, poderá incorporar tais ativos, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira.

Os bens eventualmente recebidos serão submetidos a processo formal de avaliação, incluindo entre outros critérios, os estabelecidos abaixo:

- Laudo técnico de avaliação imobiliária, emitido por profissional habilitado, para mensuração do valor justo de mercado;
- Análise de riscos, abrangendo aspectos de liquidez, custos de manutenção, regularização documental, ocupação e eventuais passivos associados;
- Estudos de viabilidade econômico-financeira, com vistas à definição da estratégia mais adequada de utilização ou alienação do ativo.

Para fins de gestão patrimonial, os imóveis recebidos não serão considerados como ativos financeiros para fins de enquadramento nos limites de alocação definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Todavia, uma vez concluído o processo de “monetização”, os recursos financeiros apurados deverão integrar a carteira de investimentos, observando-se integralmente as diretrizes, parâmetros e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

A monetização dos ativos imobiliários informada anteriormente, poderá ser realizada por meio de alienação, locação, cessão onerosa, permutas, ou outros instrumentos admitidos pela legislação vigente, como por exemplo a criação de fundos de investimentos imobiliários, devendo sempre ser priorizada a alternativa que assegure maior economicidade, liquidez, segurança, transparência e aderência ao planejamento previdenciário de longo prazo.

As decisões relativas à utilização, manutenção ou alienação desses imóveis serão devidamente formalizadas e acompanhadas pelos respectivos controles internos, e, deverá seguir as diretrizes, limites e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos, observando-se sempre a legislação específica aplicável aos RPPS.

19. Empréstimos Consignado

A Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 12, autoriza a aplicação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social em operações de empréstimo consignado destinadas, inicialmente, a aposentados e pensionistas e, posteriormente, aos servidores ativos. Essa modalidade deve observar parâmetros de rentabilidade compatíveis com o perfil das obrigações do RPPS, contribuindo para a manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial. Nesse sentido, o GOIANIAPREV estabelecerá e formalizará critérios técnicos e operacionais para essa linha de crédito, tais como: definição de benchmark, requisitos de elegibilidade, limites de alocação de recursos, prazos praticáveis, encargos, taxas, seguros e demais condições necessárias à adequada gestão da carteira.

Considerando a possibilidade de o GOIANIAPREV conceder e administrar diretamente empréstimos consignados aos seus segurados — servidores ativos, aposentados e pensionistas (“tomadores”) — torna-se imprescindível a instituição de políticas, diretrizes e procedimentos que disciplinem toda a cadeia operacional, compreendendo a concessão, administração, acompanhamento, contabilização, cobrança e controle das operações. Ressalte-se que os empréstimos concedidos integrarão a carteira de investimentos do Instituto, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, devendo, portanto, observar o mesmo rigor técnico e prudencial aplicado às demais aplicações financeiras.

A implantação da linha de crédito consignado terá como objetivos fundamentais: oferecer aos segurados habilitados uma opção de financiamento com taxas de juros inferiores às praticadas pelo mercado, promover educação financeira, reduzir o endividamento a custos elevados e otimizar a rentabilidade da carteira de investimentos do Instituto.

20. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, bem como divulgado no site oficial do GOIANIAPREV na rede mundial de computadores a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SRPC por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

GOIANIAPREV, aos 29 dias do mês de dezembro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Carolina Alves Luiz Pereira

Giselle da Silva Freitas

Celso Dellalibera

José Humberto Mariano

Ludmylla da Silva Moraes

Mariana Neves França

Sabrina Garcez Henrique Silva

Luiz Lucas Alves Júnior

Natasha Palma Garcia

Valdivino José de Oliveira

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ariel Silveira DE Viveiros, CP RPPS CGINV/TOTUM

José Silva Soares Neto, CP RPPS CGINV/TOTUM

Oldair Marinho da Fonseca, CP RPPS CGINV/TOTUM

Vinícius Gomes de Resende, CP RPPS CGINV/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV/APIMEC

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FRANCA registrado(a) civilmente como MARIANA NEVES FRANCA, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmylla da Silva Morais, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 29/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Mariano, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Freitas, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Membro do Conselho Municipal de Previdência.**, em 29/12/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Silveira de Viveiros, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 29/12/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936188** e o código CRC **A13ABE98**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTEARIA Nº 432, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorrogação de prazo em Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021,

Considerando o Memorando 122 (SEI nº 8931516), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 47/2025/GERCOR/AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.613, de 02 de setembro de 2025.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 25.16.000000459-2, e a finalização do prazo de 60 (sessenta) dias estipulado na Portaria nº 401, 23 de setembro de 2025 (SEI nº 8370705), publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.651, de 28 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 401/2025 – AGCMG (SEI nº 8370705), por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º A Comissão, designada pela Portaria nº 47/2025/GERCOR/AGCMG (7854292), publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.613, de 02 de setembro de 2025, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

1. Flávio Pereira Gonçalves, matrícula nº 803855-01, Presidente;
2. Alessandra Pereira Santos de Moraes, matrícula nº 800392-01, Vogal;
3. Ronaldo José de Matos, matrícula nº 789410-01, Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em DOM eletrônico, com efeitos retroativos 27/12/2025.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL
METROPOLITANA DE GOIÂNIA.**

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 29/12/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8932518** e o código CRC **8B65072E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000009297-1

SEI Nº 8932518v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 1563 /2025 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao Ofício 124/2025 – COORDCONT, tendo como interesse contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal, destinada à publicação de atos e documentos oficiais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

2 - Considerando o contido no Processo **SEI 25.30.000024290-5** e no Despacho n.º 128/2025 – AJU da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 9º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, e na Lei Federal nº 13.303/2016, visando a contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ: 31.951.287/0001-69** para prestação de serviços de publicidade legal, destinada à publicação de atos e documentos oficiais da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás, no valor total de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**;

II - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/12/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 23/12/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8916737** e o código CRC **BD81CEDC**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000024290-5

SEI Nº 8916737v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 1568 /2025 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao Despacho 18 – ASSGEST, tendo como interesse a Contratação de fornecimento contínuo de Insumos de consumo para Sala da Presidência da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

2 - Considerando o contido no Processo **SEI 25.30.000016509-9** e no Despacho n.º 130/2025 – AJU da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 9º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMURG, e na Lei Federal nº 13.303/2016, visando a contratação da empresa **SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 49.535.617/0001-09** para Contratação de fornecimento contínuo de Insumos de consumo para Sala da Presidência da COMURG, no valor total de **R\$ 6.979,56 (seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**;

II - Determinar aos setores competentes que evidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Presidente

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 23/12/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 23/12/2025, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926031** e o código CRC **1FD5CB9E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000016509-9

SEI Nº 8926031v1

**Prefeitura de Goiânia**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Coordenação de Pregão e Leilão

AVISO Nº 160/2025**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **048/2025**, oriundo do processo administrativo SEI nº **25.30.000020661-5**, cujo objeto registro de preços para a aquisição eventual de móveis de escritório, visando atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, a sessão realizada no dia **23/12/2025, às 08h30min**, foi declarada **FRACASSADA**, tendo em vista que nenhuma licitante foi habilitada nos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** pelo certame.

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 29 de dezembro de 2025.

Márcio Antônio de Souza.

Pregoeiro.

Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

De Acordo:

Drª Juliana Martins dos Reis Ribeiro

OAB/GO 23.238

Autoridade Superior da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antônio de Sousa, Coordenador**, em 29/12/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Juliana Martins dos Reis Ribeiro, Assessora**, em 29/12/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8935839** e o código CRC **A5BDD370**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 137, 29 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR a funcionária **LUDIELLE ARIANE DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 1549146-01, inscrita no CPF sob o nº ***.552.011-**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA** da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC.

Art. 2º. DESIGNAR a funcionária mencionada no artigo 1º acima, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA** da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa**,
Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em 29/12/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8935623 e o código CRC **ABB44BC7**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000003945-7

SEI Nº 8935623v1

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

O EMPREENDIMENTO R M HOSPITALAR LTDA, CNPJ 25.029.414/0001-74, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Renovação da Licença Ambiental Operação – LAO, número 321/2022, Processo 70197954**, para as atividades de Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal e Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, sito à Avenida Sonnemberg, 544, Quadra 147, Lote 17, Cidade Jardim, no município de Goiânia - Goiás.